

A Revista
ANAMATRA

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO . ANO XIX Nº 56 . JANEIRO DE 2009



Terceirização

A ação de empresas intermediadoras de mão-de-obra tira do trabalhador o status de "empregado" e, por consequência, seus direitos básicos

carbono
neutro

**Você quer investir?
Então vamos dividir as tarefas.
Enquanto o banco melhor
administrado da América Latina
cuida bem do seu dinheiro,
você cuida da sua vida.**

A gente sabe quanto você trabalha para poder investir. Por isso o Itaú tem as melhores opções de investimento, da mais arrojada até para quem quer ter certeza de quanto vai ganhar, como o CDB do Itaú. Com ele você aplica a partir de R\$ 500,00 e acompanha seu dinheiro crescer todos os dias**. Invista já.

Acesse www.itaú.com.br ou, se preferir, vá até um Caixa Eletrônico ou a uma Agência Itaú.

**Itaú. A melhor relação
custo-benefício para você.**





Carta ao Leitor

FOTO: ICHIRO GUERRA

Caros leitores,

A primeira edição de 2009 da Revista Anamatra traz como matéria de capa a questão da terceirização e as conseqüências devastadoras de precarização dos direitos trabalhistas do cidadão brasileiro. O tema, que é parte da série de reportagens de combate à flexibilização das leis trabalhistas, merece reflexão sobre a magnitude que vem tomando no país. Diversos projetos em tramitação no Congresso Nacional abordam a terceirização. Porém, alguns são preocupantes. Uma comissão instituída pelo Ministério da Justiça vem trabalhando em parceria com diversas entidades, entre elas, a Anamatra, a fim de que se consiga elaborar um projeto que assegure, sobretudo, os direitos dos trabalhadores nesse segmento.

Para celebrar os 60 anos da Declaração de Direitos do Homem, preparamos uma matéria especial resgatando na história documentos editados para dar a todos o mínimo de direitos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, não dever ficar somente no papel, ela precisa fazer parte efetivamente do cotidiano das pessoas e seus artigos precisam ser exercitados no dia a dia.

Na mesma data em que se comemorava o sexagenário aniversário desse importante documento, a Anamatra realizou, em Brasília, a entrega da segunda edição do Prêmio Anamatra de Direitos Humanos. Como não poderia deixar de ser registrado, a Revista mostra toda a cobertura da festa e os vencedores nas categorias Judiciário Cidadão, Instituição e Imprensa.

A Revista traz também a matéria “Leis trabalhistas em um mundo em movimento”, em que relata, entre outros pontos, que a flexibilização dos direitos trabalhistas não é um tema restrito ao Brasil, é um fenômeno mundial. Na proteção aos direitos dos trabalhadores, países como França, Itália e Alemanha são alguns destaques. Esse último, aliás, foi a sede do V Congresso Internacional da Anamatra. Registrado para publicação na Revista Anamatra pelo ex-presidente da entidade e atual presidente da ALJT (Associação Latino-Americana dos Juizes do Trabalho), Hugo Melo Filho, o Congresso deu aos magistrados brasileiros uma ampla visão do funcionamento das instituições alemãs, inclusive dos temas atuais em debate. Frankfurt, Karlsruhe, Erfurt e Berlim foram as cidades visitadas durante o Congresso.

Esta edição aborda ainda a questão da ampliação da licença-maternidade de quatro para seis meses. Na Justiça do Trabalho, a ampliação também foi assegurada, tendo a Anamatra se manifestado junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para que esse benefício fosse estendido também às magistradas e servidoras nesse ramo do Judiciário.

Duas entrevistas são destaques nesta edição. Uma com o jurista Mozart Victor Russomano, na qual ele fala, entre outros assuntos, sobre a evolução e o surgimento do Direito do Trabalho, bem como a flexibilização. A entrevista faz parte de uma série de registros históricos com personalidades do Direito do Trabalho brasileiro. Outra entrevista, desta vez com o ministro da Justiça, Tarso Genro, analisa entre outros temas, o papel do Poder Judiciário, em especial, a Justiça do Trabalho.

Na editoria de cultura, nada melhor, quando muitos ainda estão de férias nesse início de ano, do que mostrar as exuberantes praias e artesanatos de dois dos mais belos Estados do Brasil - Pernambuco e Alagoas. Suas paisagens são um convite e um deleite para os leitores.

Boa leitura.

Cláudio José Montesso
Presidente da Anamatra

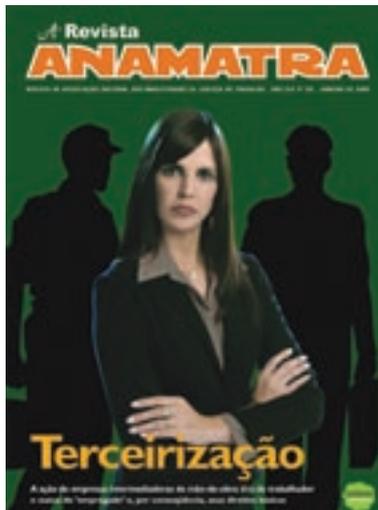


Foto: Ichiro Guerra
Modelo: Fernanda Torini

Presidente: Cláudio José Montesso
Vice-presidente: Luciano Athayde Chaves
Secretário-Geral: Marcos Fagundes Salomão
Diretor Administrativo: João Bosco de Barcelos Coura
Diretor Financeiro: Luiz Fausto Marinho de Medeiros
Diretora de Comunicação Social: Eulaide Maria Vilela Lins
Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos: Marco Antônio de Freitas
Diretor de Assuntos Legislativos: Renato Henry Sant'Anna
Diretora de Formação e Cultura: Maria de Fátima Coelho Borges Stern
Diretor de Eventos e Convênios: Luís Eduardo Couto de Casado Lima
Diretor de Informática: Helder Bianchi Ferreira de Carvalho
Conselho Fiscal: Ana Paula Cabral Campos, Gabriel Napoleão Velloso Filho e Ariel Salete de Moraes Júnior
Suplente: Francílio Trindade Carvalho

EXPEDIENTE REVISTA ANAMATRA

Ano: XIX, Número: 56
Edição de janeiro de 2009

Correspondências:

Anamatra - SHS Qd 06 BI E Conj A Salas 604/607
Brasília-DF CEP 70316-000

e-mail: imprensa@anamatra.org.br (www.anamatra.org.br)

Jornalistas responsáveis por esta edição: Kátia Cubel (Mtb - 4.500/DF) e Viviane Dias (Mtb - 22.651/RJ)

Reportagens: Bárbara Nogueira, Kátia Cubel, Rosaldo Rodrigues, Sandra Turcato e Viviane Dias

Produção: Débora Baseggio

Colaboraram nesta edição: ministro Carlos Ayres Britto, juízes Bráulio Gabriel Gusmão, Eulaide Maria Lins, Grijalbo Coutinho, Hugo Melo Filho, Rubens Curado Silveira e Rui Barbosa de Carvalho Santos.

Diagramação: Clarissa Teixeira

Revisão: Cristina de Almeida

Edição: Rosaldo Rodrigues

Coordenação Geral: Diretora de Comunicação da Anamatra, Juíza Eulaide Maria Vilela Lins, e Jornalista Kátia Cubel, Tarefa Editoração e Eventos, empresa que integra o Grupo Engenho de Comunicação
www.engenhocriatividade.com.br

Representação comercial:

Solução Publicidade e Marketing

Contato: (61) 3226-2218

e-mail: solucao.consultoria@uol.com.br

Impressão: Mais Gráfica Editora Ltda.

Tiragem: 6.000 exemplares

* A Revista da Anamatra é uma publicação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Não nos responsabilizamos por idéias e conceitos emitidos em artigos assinados, que expressam apenas o pensamento dos respectivos autores, não representando necessariamente a opinião da revista, nem da Anamatra. A publicação reserva-se o direito, por motivos de espaço e clareza, de resumir cartas, ensaios e artigos.

Sumário

ENTREVISTA

04

Tarso Genro

Ministro da Justiça fala sobre o papel do Poder Judiciário, planos a favor da celeridade dos processos e a função da Secretaria de Reforma do Judiciário



BRASIL

10

Terceirização

Empresas que fornecem mão-de-obra terceirizada formam indústria cujo lucro é feito às custas do sacrifício do direito dos trabalhadores

SOCIAL

16

Direitos humanos

Os 60 anos de existência da Declaração Universal dos Direitos Humanos levam à reflexão de como colocar em prática o que determina esse documento



PREMIAÇÃO

DIREITOS HUMANOSPág. 20
Anamatra realiza segunda edição de premiação que contempla Direitos Humanos na área do trabalho

INTERNACIONAL

LEIS TRABALHISTASPág. 26
A globalização e a internacionalização das economias provocam mudanças nas relações de trabalho e impulsionam modificações nas leis que as regem

OBSERVATÓRIO DO TRABALHO

..... Pág. 40

DIREITOS

LICENÇA-MATERNIDADE..... Pág. 43
Lei amplia de 120 para 180 dias o tempo de licença para a trabalhadora que vai dar à luz.
Licença-paternidade também está em discussão



OPINIÃO

Bráulio Gabriel Gusmão

Apresenta uma visão da luta contra a personalização no Poder Público e da valorização da moralidade, transparência e legalidade



.....Pág. 24

Rubens Curado Silveira

Escreve sobre o direito dos empregados de missões diplomáticas no Brasil e a Convenção da ONU sobre imunidades dos Estados



.....Pág. 34

Rui Barbosa de Carvalho Santos

Analisa o precatório e as requisições de pequeno valor, considerando que a cultura e a tradição política e jurídica está na base desse sistema



.....Pág. 50

ENTREVISTAS HISTÓRICAS

MOZART VICTOR RUSSOMANO..... Pág. 58
Referência no cenário jurídico, o ex-ministro do TST fala sobre evolução do Direito e flexibilização

CULTURA

DE RECIFE A MACEIÓ Pág. 64
Cenários paradisíacos e praias desertas convidam ao turismo de sol e mar, durante todas as estações do ano

VERSO E PROSA

POEMAS INÉDITOS..... Pág. 68
A Revista Anamatra publica poemas que estarão no livro **DN Alma**, do ministro Carlos Ayres Britto, presidente do TSE

Entrevista exclusiva

POR: KATIA CUBEL
E JUÍZA EULAIDE LINS (AMATRA 11)
FOTOS: AGÊNCIA BRASIL

Ministro TARSO GENRO

O gaúcho Tarso Fernando Herz Genro é personagem de relevância no cenário político nacional. Ministro da Justiça, ele tem inscrito seu nome na história do país tanto pela participação na atividade político-partidária quanto pela ocupação de funções relevantes no governo, como a de presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, em 2003, e a de ministro da Educação, entre 2004 e 2005, ocasião em que, entre outras realizações, criou o Prouni, programa destinado a abrir vagas públicas nas universidades particulares.



FOTO MARCELLO CASAL JR.

“É notório o protagonismo do TST e tribunais regionais”

Na carreira política, iniciada em 1968, quando foi eleito vereador em Santa Maria (RS), destacam-se momentos como a vitória à prefeitura de Porto Alegre em duas ocasiões (de 1993 a 1997 e de 2001 a 2002), a função de porta-voz do Partido Revolucionário Comunista (PRC), no início dos anos 80, e a presidência do Partido dos Trabalhadores (PT), em 2005, quando substituiu José Genoíno, envolvido no Escândalo do Mensalão, e defendeu a refundação do partido. Depois disso, Tarso Genro ocupou a pasta do Ministério das Relações Institucionais, em 2006, e em 16 de março de 2007 tomou posse como ministro da Justiça. Em entrevista exclusiva à Revista Anamatra, ele comenta, entre outros assuntos, o papel do Poder Judiciário e, em particular, o da Justiça do Trabalho; os planos do Ministério a favor da celeridade dos processos na Justiça e a função da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ).

Revista Anamatra – Na avaliação de V. Ex^a, quais são os principais aspectos que obstruem a eficiência do Poder Judiciário brasileiro?

Ministro Tarso Genro – O Poder Judiciário é eficiente e tem dado respostas importantes à sociedade brasileira. Evidentemente, como as demais instituições, em alguns momentos tem mais ou menos limitações e não consegue dar todas as respostas esperadas pela população, em particular na rapidez da prestação jurisdicional. Por regra, tem cumprido a função de ser o principal local de resolução de conflitos, na busca da distribuição de equidade e justiça social. Entretanto, a elevada judicialização de tais conflitos, somada a um sistema processual que ainda privilegia muito a forma, atrasa a prestação da Justiça e, por decorrência, a reparação e a concretização de direitos dos cidadãos.

Que papel tem desempenhado a Justiça do Trabalho no cenário da efetivação dos direitos sociais no Brasil?

O Poder Judiciário do Trabalho tem cumprido papel fundamental para corrigir as distorções ocorridas no âmbito contratual das relações de trabalho e de produção. Por exemplo, a recente disciplina dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça (STJ) irá contribuir para maior agilidade e segurança jurídica das demandas de massa e melhores condições de análise e julgamento das demais ações, que ficam diluídas nos mais de 40 milhões de processos que tramitam no Judiciário.

É notório o protagonismo que assumem o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e os tribunais regionais, com os juízes do trabalho tanto decidindo questões pontuais para as partes, quanto normatizando situações que são importantes para a sociedade. Trata-se de uma Justiça especializada, que tem papel fundamental no restabelecimento do equilíbrio produzido pela desigualdade das forças do trabalho e do capital.

Após a EC n. 45/2004, a reforma infraconstitucional do processo tem ocupado espaço de des-

taque nos esforços do Estado para melhorar a eficiência da tutela jurisdicional. Qual a avaliação que V. Ex^a faz dessas reformas processuais?

Até o momento, as reformas processuais aprovadas, sejam decorrentes de iniciativas do Poder Executivo ou dos parlamentares, são a síntese do esforço e da compreensão dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tanto quanto das demais instituições do sistema de Justiça (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Defensoria Pública, Ministério Público e das representações das categorias), na busca de maior transparência e agilidade na tramitação dos processos judiciais.

O avanço maior ocorreu na área do processo civil e, neste ano, também em parte no processo penal, objetivando o combate de atos e recursos protelatórios, resguardando as garantias constitucionais da ampla defesa. Na área trabalhista, as reformas foram pontuais – apenas no aperfeiçoamento do sistema recursal dos embargos ao TST e da ação rescisória – merecendo especial atenção à necessidade de incorporação dos avanços do processo civil para a execução trabalhista, a fim de conferir maior efetividade às ordenações da Justiça do Trabalho.

O Ministério da Justiça anunciou que pretende construir um segundo pacto em favor da celeridade dos processos na Justiça. Quais são e como serão apresentadas essas novas propostas?

Estamos em um processo de concertação de opiniões entre o Executivo, Judiciário e Legislativo. De um lado, vamos reforçar o compromisso de concluir a votação de temas pendentes do Primeiro Pacto de Estado por um Judiciário Mais Ágil e Republicano, como os temas da área processual do trabalho, antes comentado, e do Código de Processo Penal, como os projetos sobre recursos e medidas cautelares e prisão provisória e preventiva. De outro lado, estamos trabalhando na elaboração conjunta de novas propostas a serem enviadas ao Congresso Nacional, ou sugestões para contribuir em projetos legislativos já em tramitação, como, por exemplo, as proposições sobre uma nova regulação das “interceptações telefônicas e de comunicação”, elaboradas por uma comissão representativa da magistratura, Ministério Público, Advocacia-Geral da União

(AGU) e Polícia Federal, além de professores e especialistas no tema. Também foi designada uma comissão de juristas para preparar um anteprojeto de lei sobre abuso de autoridade, a fim de debater e, posteriormente, enviar ao Congresso, ou incorporar aos expedientes legislativos em tramitação, já que a lei é de 1965 e está ultrapassada.

Ainda, o pacto deverá indicar temas que serão priorizados com políticas públicas comuns do Executivo e do Judiciário, como o fortalecimento das defensorias públicas e o sistema carcerário nacional, objetivando apresentar medidas estruturais aos Estados, para suprir a carência de vagas, qualificar os agentes penitenciários, combater as condições violadoras de direitos humanos dos presos, melhorar a assistência jurídica e inclusão em políticas sociais, para sua recuperação e reinserção na sociedade.

Além dos três poderes, estão sendo consultadas as instituições do Ministério Público, OAB, Defensoria Pública, instituições policiais e as entidades representativas das carreiras jurídicas, para opinarem nos assuntos correlatos às suas competências e aos seus interesses.

O novo Pacto, além da celeridade, preocupa-se em ser, instrumentalmente, o momento e o local de encontro das instituições; politicamente, em cumprir o papel de articulação e de reforço às estruturas dos poderes constituídos; simbolicamente, disseminar o sentido de interdependência e harmonia entre os poderes; e de conferir legitimidade à vida político-jurídica.

Os eixos fundamentais do novo Pacto são: a concretização dos direitos humanos e fundamentais como princípios e fundamentos objetivos da ordem jurídica; combate à impunidade e à corrupção; universalização e democratização do acesso à Justiça e agilidade na prestação jurisdicional.

E quanto à área do Direito do Trabalho, qual o enfoque e as proposições para o novo Pacto de reforma da Justiça?

No plano do Direito do Trabalho, foi composta uma comissão de alto nível, integrada por representantes da magistratura do trabalho, indicados pela Anamatra, Ministério Público do Trabalho, OAB, Associação dos Advo-

gados Trabalhistas e Associação Luso-Brasileira de Advogados Trabalhistas, além de ministros do TST, que sob coordenação da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário está elaborando um conjunto de propostas para o governo federal. Além das já referidas no plano processual, deverão ser apresentadas novas normatizações para a terceirização trabalhista, objetivando garantir maiores direitos aos trabalhadores e coibindo abusos na utilização desta modalidade de contratação. Ao mesmo tempo, esperamos receber proposições de novas tutelas protetivas ao trabalho temporário, intermitente, prestações de serviços de empresa por empresa e outras sugestões que a comissão entender pertinentes.

Vamos debater internamente no governo, em especial com o Ministério do Trabalho, Previdência, AGU e Secretaria de Assuntos Estratégicos, que já têm representantes participando dos trabalhos na Comissão.

Destaco e verifico o fundamental apoio e colaboração que a Anamatra vem emprestando à Comissão, representada pelo seu presidente e vice, contribuindo com propostas e com sua legitimidade na representação da magistratura trabalhista, que vive e enfrenta cotidianamente os dilemas e superações da nossa mais avançada e qualificada Justiça especializada.

Como V. Ex^a avalia essa atual característica do Judiciário de um maior ativismo em relação a temas sensíveis da sociedade brasileira?

Acredito que a questão principal é o protagonismo que o Poder Judiciário assume ou pode assumir em cada Estado, dependendo da sua posição no sistema mundial e do seu nível de desenvolvimento econômico e social. Devem ser considerados a cultura jurídica e os processos históricos da construção de cada Estado, individualmente, e o nível de efetividade da aplicação dos direitos, com a existência de estruturas administrativas que dão sustentação a essa aplicação. Em casos como o do Brasil, o novo modelo de desenvolvimento está baseado em contratos privados e nas regras de mercado, o que faz parte da sociedade almejar um Judiciário célere, eficaz e independente. Por outro lado, a degradação dos direitos econômicos e sociais passou a ser um motivo de busca de soluções judiciais.

Podemos citar, como fator que colaborou para haver um protagonismo do Poder Judiciário, a redemocratização do país e a nova ordem jurídica constitucional de 1988, que constituiu direitos e elencou instrumentos jurídico-processuais, os quais foram utilizados também pelos movimentos sociais organizados, e deram maior credibilidade e importância ao uso da via judicial.

Por estas razões, as concepções sobre o ativismo judicial devem ser contextualizadas social e politicamente, mas acima de tudo exercidas de acordo com o princípio constitucional de independência e harmonia entre os poderes.

Espera-se que o STF encaminhe ao Congresso uma nova proposta de estatuto da magistratura. O Ministério da Justiça pretende participar do debate do tema quando o projeto chegar ao Congresso Nacional?

Este é um tema mais de avaliação e debate interno do Poder Judiciário, por suas instituições e entidades representativas da magistratura. Depois de construírem uma proposição comum, deverão receber atenção especial e colaboração do Ministério da Justiça para sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Na opinião de V. Ex^a, a Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) tem cumprido o papel para o qual foi instituída?

A SRJ tem cumprido fundamental papel na promoção e pactuação de propostas com as instituições da Justiça e de representação das carreiras jurídicas. Busca-se o constante aperfeiçoamento normativo, seja no plano constitucional ou infraconstitucional, desde a aprovação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, até as recentes reformas processuais – ainda em curso – e as novas proposições em debate, e que integrarão o Segundo Pacto de Estado pela Reforma da Justiça, na linha antes anunciada, contando com grande colaboração e integração da Anamatra.

A par das constantes reformas normativas, a SRJ foi fortalecida na atual gestão pela incorporação da produ-



FOTO FABIO RODRIGUES POZZEBOM

“ Destaco e verifico o fundamental apoio e colaboração que a Anamatra vem emprestando à Comissão, representada pelo seu presidente e vice, contribuindo com propostas e com sua legitimidade na representação da magistratura trabalhista”.

ção de políticas públicas de efetivação e concretização de direitos, dentro do projeto de Democratização do Acesso à Justiça, elaborado e coordenado pelo secretário Rogério Favreto.

Essas novas políticas integram ações do Pronasci – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, buscando combater a criminalidade e integrando políticas sociais. A Secretaria tem sob sua responsabilidade quatro ações: fortalecimento da assistência jurídica integral aos presos e familiares, efetivação da Lei Maria da Penha, implantação de núcleos de Justiça Comunitária, com a capacitação de operadores do Direito em mediação de conflitos e cursos aplicados de direitos humanos e fundamentais.

Somente no primeiro semestre investimos mais de R\$ 13 milhões em apoio às defensorias públicas dos Estados, além da nossa Defensoria da União, e outros R\$ 10 milhões na área do Judiciário, Ministério Público e órgãos dos Estados e municípios, para a criação e fortalecimento de juizados especiais de violência doméstica e familiar, promotorias e delegacias especializadas, implantação de núcleos de Justiça Comunitária e cursos de aperfeiçoamento em mediação e conciliação com operadores do Direito. Com isso, poderemos contribuir para a efetiva aplicação e cumprimento de importantes legislações afirmativas de direitos fundamentais e civis, gerando melhor distribuição de Justiça.

Há uma percepção na sociedade de que projetos de melhoria das condições trabalhistas, inclusive no que se refere ao processo do trabalho, encontram muita resistência no Congresso. Qual a avaliação de V. Ex^a sobre esse diagnóstico?

Pelo caráter de forte divisão ideológica e social das propostas legislativas na área trabalhista é que se verifica maior dificuldade de composição e agilização. Contudo, pela ação articulada das entidades da sociedade civil, sejam sindicais ou empresariais, poderemos obter maior sensibilização dos parlamentares e propiciar avanços normativos em favor de melhores condições de trabalho e valorização dos trabalhadores brasileiros.

Qual a agenda política/legislativa que a SRJ tem a cumprir em 2009?

Como já comentado, a SRJ está dedicada, em colaboração com o Supremo Tribunal Federal (STF), Senado e Câmara dos Deputados à formatação do novo “Pacto de Reforma da Justiça”, selecionando e priorizando projetos e políticas públicas de universalização, efetivação e agilização da Justiça, além do segundo bloco de convênios com parceiros para a execução das ações do Pronasci, sob sua responsabilidade.

Em 2009, deverá continuar e aprofundar essas políticas de melhoria da gestão da Justiça e efetivação de direitos dos cidadãos, associadas ao trabalho de monitoramento da execução do novo Pacto, em especial a aprovação das proposições legislativas priorizadas e acordadas pelos três poderes.

Especificamente em relação ao Judiciário, quais são as grandes metas que o Ministério da Justiça visa implementar?

Em primeiro lugar, manter o alto nível de respeitabilidade e harmonia entre as instituições. Em segundo, dar continuidade aos mecanismos de modernização e aperfeiçoamento das instituições, por meio de políticas públicas de efetivação de direitos e melhoria do sistema de Justiça, como as ações do Pronasci, que incorporam a participação e gestão cooperada do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria e AGU.

Na linha da pactuação de novas medidas de reforma do Sistema de Justiça vamos concentrar esforços na conclusão do segundo Pacto e seu efetivo cumprimento.

Ainda, pretendemos continuar a elaboração de diagnósticos sobre as instituições do Estado, em especial da Justiça, bem como dos efeitos e avanços da reformas já processadas, a fim de orientar e ajustar as novas políticas e medidas do Ministério da Justiça. Enfim, constituir uma estrutura e um sistema em que as reformas sejam precedidas de estudos e diagnósticos por instituições especializadas de pesquisa e pelos próprios órgãos da Justiça, em colaboração com as entidades representativas das carreiras jurídicas, como a Anamatra. ■



FOTO ELIZA FIUZA

“Somente no primeiro semestre de 2008 investimos mais de R\$ 13 milhões em apoio às defensorias públicas dos Estados, além da nossa Defensoria da União, e outros R\$ 10 milhões na área do Judiciário, Ministério Público e órgãos dos Estados e municípios, para a criação e fortalecimento de juizados especiais ...”

ripaliare

Crise mundial atinge mercado de trabalho

Em novembro, a economia dos Estados Unidos teve perda líquida de 533 mil postos de trabalho, fazendo o índice de desemprego no país subir dois décimos, para 6,7%, de acordo com o Departamento de Trabalho americano. A perda foi a maior em 34 anos. Nos últimos 58 anos, foi a quarta vez em que houve uma diminuição de mais de meio milhão de empregos em um mês. O índice de desemprego em novembro foi o mais alto desde outubro de 1993. No Brasil, a previsão é de que 1 milhão de empregos deixem de ser criados em 2009. Com isso, não haverá postos suficientes para absorver cerca de 2,5 milhões de novos trabalhadores que irão ingressar no mercado. A taxa de desemprego pode subir 1,5 ponto, em relação ao que esteve em outubro, chegando a 9% no fim de 2008.

Gratificação passa a integrar salário de garçom

Os 10% pagos pelos clientes nos restaurantes devem ser integrados ao salário para o cálculo dos direitos trabalhistas. Assim entende a 7ª Turma do TRT da 3ª Região (Minas Gerais). Segundo os juízes, uma vez que o empregador tem total conhecimento do valor repassado, a gorjeta pode ser integrada. Segundo o juiz convocado Rodrigo Ribeiro Bueno, relator, as cláusulas das convenções afirmam que, como é difícil estimar com exatidão o valor da gorjeta, ele deve ser uma estimativa. Além disso, a convenção é expressa ao proibir o sistema de caixinha. A gorjeta espontânea deve ser recebida pelo garçom que fez por merecer. Mas, segundo Bueno, as provas demonstraram que as duas situações estipuladas pela convenção não eram cumpridas.

PL dá estabilidade ao futuro pai

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3829/97, que proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa do trabalhador cuja esposa ou companheira esteja grávida, durante o período de 12 meses a contar da concepção presumida, comprovada por laudo de médico vinculado ao Sistema Único de Saúde. O projeto, que também foi aprovado pela Comissão de Trabalho da Casa, segue para apreciação do Senado. Estabelece ainda multa equivalente a 18 meses de remuneração do empregado, no caso de desrespeito a essa norma. As regras não serão aplicadas para o trabalhador contratado por tempo determinado, que poderá ser dispensado se o prazo de seu contrato terminar antes que se complete o período de 12 meses.

Inglaterra prestigia Direito do Trabalho

Na Inglaterra, empresas estão economizando cerca de 418 milhões de libras por ano ao prestigiar o direito trabalhista. Tal economia é resultado da ação do Departamento de Negócios, Empresas e Reforma Regulatória daquele país que, por meio de aconselhamento gratuito e ferramentas on line, vem orientando um milhão de pequenas empresas a agir em conformidade com as leis, economizando tempo e diminuindo os custos administrativos de lidar com áreas importantes das leis trabalhistas. A economia estimada representa aumento substancial nas expectativas anteriores de 365 milhões de libras economizadas até maio de 2010.



“Estou convicto de que estamos caminhando na conquista da efetiva aplicação dos inalienáveis direitos do ser humano. Basta uma retrospectiva, no tempo e no espaço, para se constatar a evolução do homem no combate às desigualdades e sua preocupação em ver no próximo um ser que compartilhe dos seus mesmos ideais de uma vida digna”.

Ministro Milton de Moura França
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CNJ fará parcerias para reintegrar ex-presos

O ministro Gilmar Mendes, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresentou, no início de novembro, proposta para a criação de convênios que garantam a ressocialização de ex-presidiários postos em liberdade nos mutirões carcerários. O ministro reconhece que esse tipo de convênio extrapola as incumbências do CNJ, mas que o órgão não deve-se limitar à inspeção judiciária e análise de processos e benefícios a presos. Gilmar Mendes lançou a proposta depois de conhecer experiências dos mutirões carcerários no Rio de Janeiro, que possibilitou a liberdade de 641 presos, e no Maranhão, onde 71 presidiários foram beneficiados. As duas primeiras entidades a manifestarem interesse em participar foram CBF (Confederação Brasileira de Futebol) e Fifa (Federação Internacional de Futebol), que pretendem colocar os ex-presidiários para trabalhar em jogos de futebol.

Soropositivo indenizado por discriminação

A 3ª Turma do TST decidiu que empregador deverá pagar R\$ 10 mil a frentista demitido por ser portador do vírus HIV. O empregado descobriu que tinha o vírus em março de 2002. Com pneumonia, ficou afastado do trabalho por 15 dias. Antes de retornar ao trabalho, confirmou por meio de exame a presença do vírus. Ao retornar ao trabalho, foi informado sobre a dispensa. Deduziu ter sido demitido por ser soropositivo, pois, ainda no período de afastamento, sua mãe revelou a uma funcionária do posto em que ele trabalhava o seu verdadeiro problema de saúde. Para ele, tal fato evidencia a discriminação porque tinha condições de trabalhar, conforme alta médica da perícia do INSS. “A indenização prevista no artigo 4º da Lei 9.029/1995 remunera apenas o dano material decorrente da despedida discriminatória, não tendo o condão de compensar o dano moral sofrido”, afirmou o relator, ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Tribunal contesta CLT em julgamento de recurso

A norma contida no artigo 384 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que prevê para a mulher quinze minutos de descanso antes de iniciar o trabalho extraordinário, no caso de prorrogação de jornada, está sendo questionada pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho). De acordo com a referida Corte, o enunciado é incompatível com o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, que iguala homens e mulheres ao fixar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Com essa interpretação, a 6ª Turma do TST negou o suposto descanso em ação impetrada por duas trabalhadoras: uma bancária paulista e uma funcionária de empresa de telecomunicações no Paraná. O ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator do recurso impetrado pela instituição financeira acionada, destacou que as únicas normas que possibilitam tratamento diferenciado à mulher são as que tratam da proteção à maternidade.

Frigorífico faz acordo com o Ministério Público

Uma das maiores empresas frigoríficas do país firmou acordo judicial com o Ministério Público do Trabalho (MPT) em Mato Grosso do Sul, comprometendo-se a não mais realizar demissões discriminatórias e a respeitar a legislação trabalhista referente à saúde do trabalhador. A empresa foi alvo de ação civil pública ajuizada pelo procurador do Trabalho do Ofício do MPT em Dourados, Gustavo Rizzo Ricardo, que constatou irregularidades como a dispensa discriminatória por motivo de doenças e a não emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) em caso comprovado de doença ocupacional. No acordo, a empresa compromete-se a não reincidir nessas irregularidades e assume, entre outras, a obrigação de realizar exames demissionais adequados aos riscos a que foram submetidos e à história médica do empregado. Além disso, a título de dano moral, a empresa destinará R\$ 250 mil em bens de igual valor a entidades indicadas pelo MPT, até o dia 1º de fevereiro de 2009. Em caso de descumprimento, tanto as obrigações quanto as multas daí decorrentes serão executadas na Justiça do Trabalho.

STJ proíbe reajustes em planos de saúde

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), através de julgamento da 3ª Turma, vedou a possibilidade de reajuste existente nos planos de saúde para consumidores maiores de 60 e 70 anos, não importando o ano em que foi assinado o contrato. A decisão deve refletir nos julgamentos das instâncias inferiores, beneficiando milhares de pessoas. O Ministério Público do Rio Grande do Norte ingressou com Ação Civil Pública, buscando o cancelamento dos reajustes impostos aos consumidores do Estado – de 100% após os 60 anos e 200% após os 70 anos de idade. As decisões estaduais foram desfavoráveis ao MP Potiguar, que recorreu à instância superior. A decisão é válida apenas para aqueles que têm plano de saúde no Rio Grande do Norte, mas deverá causar efeito nos processos similares nos demais Estados do país.



Terceirização

corrói mercado de trabalho

Entre os anos de 1985 e 2005, o número de empresas de terceirização de serviços no Estado de São Paulo passou de 257 a 6,3 mil. No mesmo intervalo de 20 anos, o número de empregos formais terceirizados naquele Estado, que era de 60 mil, pulou para 424 mil. Os dados do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Sindeepres) servem como amostra de uma realidade que é, hoje, uma das mais nocivas formas de corroer as estruturas do mercado de trabalho.

Atualmente, existe regulamentação apenas para a terceirização nas áreas de vigilância e limpeza. A prestação de serviço em outras áreas é admitida somente em caráter temporário, e desde que não envolva a atividade-fim da empresa. No entanto, mesmo sem regulamentação, a contratação de mão-de-obra terceirizada se torna cada vez mais comum, prejudicando quem, nessa condição, não têm direitos sobre as negociações obtidas pelo sindicato do setor ao qual estão atuando e que são garantidos aos empregados regulares.

“A terceirização, indiscutivelmente, tornou-se a vilã dos trabalhadores, por eles tão temida e tão amaldiçoada por um motivo bem simples: a retirada do único ‘status’ concedente de cidadania que o trabalhador detinha, que é o de ‘empregado’”, afirma Rodrigo de Lacerda Carelli, procurador do Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro, que tem dedicado uma série de artigos ao assunto. Carelli acrescenta que “hoje, os trabalhadores em uma determinada empresa se dividem em castas, cujo nível mais alto é o de empregado, passando por diversas formas precárias, que também têm uma hierarquia entre elas: terceirizado celetista, estagiário, cooperado”.

O problema se torna mais grave quando se constata que esta realidade não é uma exclusividade dos brasileiros. Sentença proferida pelo juiz Firmino Alves Lima, da 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba, assinala que o fenômeno é mundial, “agravado em países emergentes como o nosso, principalmente por empresas transnacionais”. O fenômeno se repete especialmente na América Latina, em que “diversas empresas de países centrais adotam o mesmo procedimento em todos os países onde mantêm atividades, minando a efetividade das normas laborais internas, tudo para a redução de custos e aumento do lucro”.

De fato, tal prática é quase inexistente em pequenas empresas. “A terceirização, como fornecimento de mão-de-obra, é do exclusivo interesse e é utilizada em massa pelas grandes empresas que, ao utilizar esse instituto, buscam na verdade lucro maior para seus acionistas”, afirma Rodrigo Carelli. Lucro que se obtém por meio da privação ao trabalhador de seus direitos. No Brasil, um funcionário pode custar à empresa até 70% mais do que o seu salário – devido à carga tributária. Esse é o principal motivo de a terceirização ter ganhado tanto espaço no mercado de trabalho brasileiro.

POR: ROSUALDO RODRIGUES E SANDRA TURCATO
COLABORAÇÃO: JUIZA EULAIDE LINS (AMATRA II)
FOTOS: ICHIRO GUERRA
ILUSTRAÇÕES: BANCO DE IMAGEM

“O fenômeno da terceirização se repete especialmente na América Latina, em que diversas empresas adotam o mesmo procedimento em todos os países onde mantêm atividades, minando a efetividade das normas laborais internas, tudo para a redução de custos e aumento do lucro”

Juiz Firmino Alves Lima
1ª Vara do Trabalho de Piracicaba



CONSEQÜÊNCIAS DEVASTADORAS

Na opinião da secretária Nacional de Organização da CUT (Central Única dos Trabalhadores), Denise Motta Dau, a terceirização é uma estratégia de gestão cuja difusão vem se dando com força nos últimos 20 anos em todos os setores: indústria, comércio, serviços, agricultura, seja na área pública, seja na área privada. Ela acredita que essa relação de trabalho tem conseqüências devastadoras: o encobrimento de relação de emprego; a redução de postos de trabalho e suas repercussões nos níveis de emprego; a redução da remuneração e de benefícios, estabelecendo uma divisão de trabalhadores de “primeira” e de “segunda categoria”; o aumento da jornada e intensificação da exploração do trabalho; a maior exposição a situações de risco e, conseqüentemente, o aumento de acidentes e doenças ocupacionais, entre outras conseqüências.

“Infelizmente, porém, esses problemas têm ficado circunscritos ao universo do trabalho, quando, na verdade, afeta o conjunto da sociedade, seja por suas repercussões sócio-econômicas, seja por afetar a qualidade de produtos e serviços”, analisa. Ela cita exemplos. “É comum ver manchetes relatando acidentes de trabalho fatais envolvendo trabalhadores terceirizados sem experiência e sem treinamento na extração de petróleo, e em serviços de geração e distribuição de energia”, lembra. “Lotes de cheques são extraviados e cadastros de clientes repassados indevidamente a outros sem que os bancos queiram assumir suas responsabilidades, alegando que o problema aconteceu com terceiros”, acrescenta.

O juiz Firmino Alves destaca uma particularidade do panorama brasileiro: “Nem a permissão da terceirização nem a sua proibição estão previstas no ordena-

HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO SOBRE TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL

Código Civil de 1916 – Previa a realização de “locação de serviços” e o intuito da “empreitada”, forma de terceirização muito utilizada na construção civil, que poderia ser somente de mão-de-obra ou de materiais – podem assumir assim feições de terceirização ou de intermediação de mão-de-obra.

Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 – Revoga a previsão do Código Civil de 1916 no que se refere às regras sobre o contrato de trabalho. No artigo 455, define que nos contratos de subempreitada o empreiteiro principal é responsável solidário com o subempreiteiro pelo adimplemento das obrigações trabalhistas.

Decreto-Lei 200/67 – Trata da descentralização do serviço público: “Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução” (art. 10, parágrafo 7º)

Lei nº 6.019/1974 – Trata do fornecimento de mão-de-obra temporária em situações excepcionais. Determina que as empresas podem contratar, de uma empresa especializada em trabalho temporário, trabalhadores para executarem suas atividades normais, desde que a contratação seja justificada (em casos como licença-maternidade, férias ou outra ocorrência).

Lei nº 7.102/1983 – No art. 10, parágrafo 2º, permite que, além de entidades financeiras, pessoas físicas, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviço e residenciais, entidades sem fins lucrativos e órgãos e empresas públicas podem contratar empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte em valores para o exercício de atividades de segurança.

Lei nº 8.987/1995 – Regulamenta o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Em seu art. 25, parágrafo 1º, prevê que “a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados”.

Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral das Telecomunicações) – Dispõe no inciso II do art. 94 que a concessionária poderia “contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados”.

Regulamentação do Decreto-lei 200/67, pelo Decreto nº 2271/1997 – No art. 4º, incisos II e IV, proíbe que conste nos instrumentos contratuais a caracterização exclusiva do objeto do contrato como fornecimento de mão-de-obra e veda a subordinação dos trabalhadores terceirizados para com a administração pública.

Fonte: Artigo “Terceirização e direitos trabalhistas no Brasil”, de Rodrigo Lacerda Carelli.



mento positivo”, destaca ele.

“Entende-se por meio de jurisprudência consolidada nos tribunais trabalhistas que tal atividade é possível, mas nos resta saber quais suas implicações em termos de responsabilização de seus destinatários, também não previstas em norma específica, circunstância agravada pela ausência de resposta normativa adequada do Poder Legislativo nacional”.

A falta de normatização traz consequências drásticas não apenas para os trabalhadores, como lembra o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Vantuil Abdala, em artigo para a revista *Consultor Jurídico*: “Todos sofrem as consequências da total ausência de normatização no campo dos serviços terceirizados: os trabalhadores, porque vítimas das fraudes por parte de prestadoras de serviço inidôneas; as prestadoras de serviços idôneas, pelas consequências à imagem negativa da sua atividade e ainda pela concorrência predatória; as tomadoras de serviços de boa-fé, pela indefinição e insegurança jurídicas; e por fim, o próprio Estado, vítima não só como tomador de serviços, mas também como arrecadador do que lhe é devido por contribuições fiscais e previdenciárias. Some-se a isto a questão grave relativa à saúde e à segurança na prestação de serviços terceirizados”.

Rodrigo Carelli considera que também a economia é afetada de forma negativa pelo fenômeno. “Trabalhadores que eram empregados das empresas são dispensados e retornam por meio de ‘empreiteiras’, ganhando muito menos que antes”, afirma. Isso significa, segundo ele, “encolhimento do mercado interno, o que gera menos divisão de riquezas, gerando mais concentração de renda, arrefecimento do consumo, diminuição da demanda, diminuição da produção, ‘downsizing’, fechamento de empresas, desemprego”, analisa. Segundo Carelli, “o círculo é vicioso, e se não for quebrado, não há economia que suporte”.

Mas Denise Motta Dau acredita que barrar a onda das terceirizações no Brasil não é tarefa fácil. “O Congresso Nacional, de maioria conser-

vadora, vem defendendo propostas para institucionalizar a precarização do trabalho, com vistas à proteção das empresas diante do elevado número de processos trabalhistas”, lamenta. Na opinião de Rodrigo Carelli, o Governo Federal deveria regulamentar a questão, “proibindo a terceirização não somente na atividade-fim das empresas, mas vedando expressamente sua utilização como mero fornecimento de mão-de-obra”. Para ele, “o desemprego deve ser combatido com o incentivo à produção e ao empresariado nacional, e também com o crescimento do poder econômico do trabalhador, criando condições de trabalho estável e digno”.

TERCEIRIZAÇÃO E JUSTIÇA DO TRABALHO

No Tribunal Superior do Trabalho existem 9.259 processos em que o trabalhador cobra do tomador de serviços os direitos que não conseguiu receber da prestadora. “Se considerarmos que chegam à Corte Superior trabalhista menos de 10% de todas as ações ajuizadas por empregados no país, poderemos ter uma idéia da dimensão da insegurança jurídica e da litigiosidade que tem gerado a ausência de regulamentação desse tipo de contratação”, observa o ministro Vantuil Abdala.

Juiz da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani observa, em artigo, que “é de se lamentar não possuímos, aqui no Brasil, lei definindo de maneira mais clara e específica, como regra, a responsabilidade solidária do tomador de serviços, nos casos em que se dá o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte das empresas prestadoras de serviço. As legislações argentina e uruguaia, nesse particular, são belos exemplos que bem poderíamos seguir”.

O juiz Firmino Alves afirma que a realidade brasileira, em especial a vivida pela Justiça do Trabalho, demonstra como o fenômeno da terceirização prejudica a promoção dos direitos trabalhistas consagrados na Constituição Federal de 1988. “O posicionamento das cortes laborais advém de uma

“É de se lamentar não possuímos, aqui no Brasil, lei definindo de maneira mais clara e específica, como regra, a responsabilidade solidária do tomador de serviços, nos casos em que se dá o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte das empresas prestadoras de serviço. As legislações argentina e uruguaia, nesse particular, são belos exemplos que bem poderíamos seguir”

Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani
Juiz da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista

constatação prática extremamente comum, no sentido de que a enorme maioria das empresas prestadoras não tem idoneidade financeira a suportar os direitos descumpridos e reclamados, normalmente desaparecendo e reabrindo com outro nome, em outras localidades, deixando sem solução o percebimento por tais empregados, dos direitos judicialmente reconhecidos”.

COMISSÃO APRESENTA ALTERNATIVA A PL

No dia 15 de outubro de 2008, a Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados aprovou, com alterações, o substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei 4.302/98, que dispõe sobre o trabalho temporário em empresas urbanas e sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços de terceiros. De autoria do Poder Executivo, sob comando do então presidente Fernando Henrique Cardoso, o PL 4.302/98 tramita em regime de urgência constitucional.

O presidente Lula, em seu primeiro mandato, encaminhou mensagem (MSC 389/03), pedindo o arquivamento do Projeto de Lei, porém

a mesma não chegou a ser lida no plenário da Câmara. Na prática, o texto aprovado amplia a possibilidade da terceirização no país, pois cria regras para seu uso, prevendo que a terceirização pode ocorrer também na atividade-fim a ser executada pela empresa tomadora de serviços (§3º, Art.9º). Além disso, cria a possibilidade de a terceirização ser estendida ao meio rural, uma vez que foi retirada do texto original a expressão “empresas urbanas”.

O vice-presidente da Anamatra, Luciano Athayde, considera preocupante o projeto, que segue agora para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça para posterior encaminhamento ao plenário da Casa. “O entendimento jurídico até então, por meio da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, era de que a terceirização era permitida apenas nas atividades-meio das empresas (vigilância, conservação e limpeza), que não estão necessariamente ligadas à atividade principal”, afirmou Athayde.

No final de novembro, a comissão de alto nível, da qual Luciano Athayde faz parte, apresentou proposta para regular a terceirização no País. Magistrados do trabalho conside-

ram que o texto é uma solução para o substitutivo do Senado à proposição nº 4.302/98. A comissão de alto nível foi criada pelo Ministério da Justiça, em maio de 2008, no âmbito da Secretaria da Reforma do Judiciário, para debater e elaborar propostas que ajudem o governo a modernizar e aperfeiçoar a legislação trabalhista em vigor.

O projeto apresentado pela referida comissão não substitui o que está em curso no Congresso, mas se configura como uma solução ao já aprovado pela comissão da Câmara. Caberá ao governo decidir se irá encampá-la ou não. De acordo com Athayde, o senso comum é de que a regulamentação é imprescindível, dado o nível que essa forma de trabalho alcançou no País.

PROPOSTA DA CUT

Outros Projetos de Lei sobre o assunto tramitam na Câmara. Um deles é o PL 1621, elaborado pela CUT por meio do GT Terceirização – grupo

de trabalho interno que se reúne periodicamente desde 2004. “O deputado Vicentinho (PT-SP) encampou a proposta, que hoje conta com o apoio e articulação das demais Centrais Sindicais em torno das suas principais diretrizes”, explica a secretária da CUT, Denise Motta Dau.

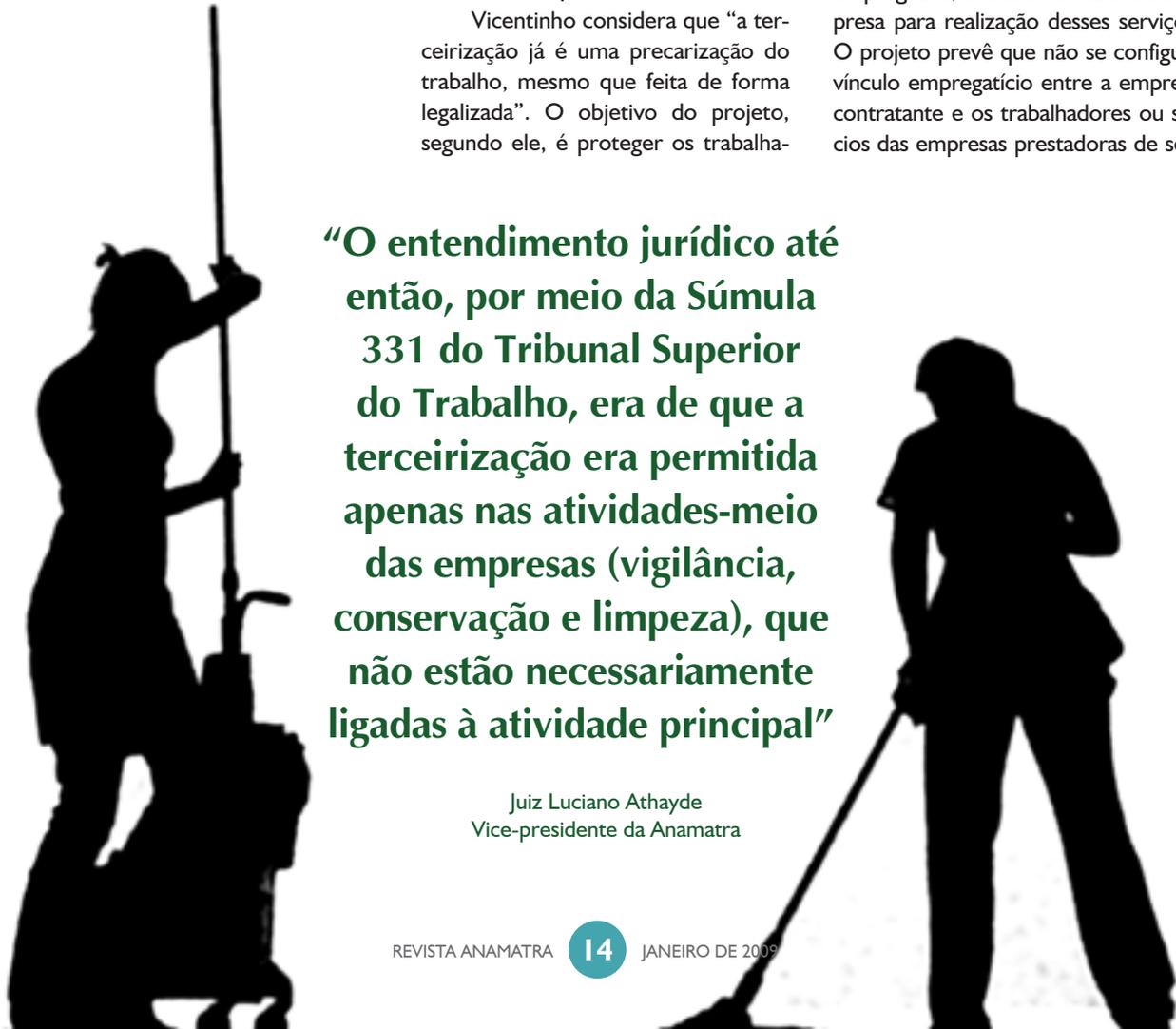
Ela enumera: a informação prévia aos sindicatos, obrigando a abertura do diálogo e da negociação com essas instituições; a proibição das terceirizações na atividade-fim; a responsabilidade solidária da empresa tomadora pelas obrigações trabalhistas e, por fim, a penalização das empresas infratoras. “Em nossa opinião, estes são os pontos centrais que deve conter uma legislação que regule as terceirizações no Brasil, com vistas a uma proteção mais efetiva dos direitos dos trabalhadores e a coibição de práticas empresariais que precarizam as relações e as condições de trabalho”, defende Denise Motta. “O direito à informação é um requisito básico para construção de relações de trabalho mais democráticas”, complementa.

Vicentinho considera que “a terceirização já é uma precarização do trabalho, mesmo que feita de forma legalizada”. O objetivo do projeto, segundo ele, é proteger os trabalha-

dores profissionais. Para isso estabelece algumas definições e determina dois pontos fundamentais. Um deles é a criação de obrigações e responsabilidades para as empresas contratadas e também para as contratantes. A tomadora é solidariamente responsável, independentemente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do contrato de prestação de serviços, inclusive nos casos de falência da prestadora. O outro é a limitação das terceirizações. O PL proíbe a terceirização da atividade-fim da empresa, que devem ser realizadas somente por trabalhadores diretamente contratados com vínculo de emprego.

VISÃO EMPRESARIAL

O PL 4330, proposto pelo deputado federal Sandro Mabel (PR-GO), regula o contrato de prestação de serviço e as relações de trabalho dele decorrentes e define que a empresa prestadora de serviços contrata e remunera o trabalho realizado por seus empregados, ou subcontrata outra empresa para realização desses serviços. O projeto prevê que não se configura vínculo empregatício entre a empresa contratante e os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de ser-



“O entendimento jurídico até então, por meio da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, era de que a terceirização era permitida apenas nas atividades-meio das empresas (vigilância, conservação e limpeza), que não estão necessariamente ligadas à atividade principal”

Juiz Luciano Athayde
Vice-presidente da Anamatra

viços, qualquer que seja o ramo.

De acordo com o PL, fica vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços. Entretanto, tal contrato pode versar sobre o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à atividade econômica da contratante.

São permitidas sucessivas contratações do trabalhador por diferentes empresas prestadoras de serviços a terceiros, que prestem serviços à mesma contratante de forma consecutiva. A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e fica ressalvado a ela o direito de entrar com ação regressiva contra a devedora. A empresa prestadora de serviços a terceiros que subcontratar outra empresa para a execução do serviço, é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa subcontratada.

A proposição define também a figura do contratante que pode ser pessoa física ou jurídica. De acordo com a justificativa do projeto, a inclusão de pessoa física se deve pela necessidade de permitir a contratação de prestadoras de serviço por profissionais liberais.

TEMA É DEBATIDO SOB DIFERENTES PERSPECTIVAS

Um amplo debate sobre o tema da terceirização foi promovido em julho do ano passado pelo Sinddeepres (Sindicato dos Empregados em empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo). O seminário Terceirização – Em Busca de um Consenso reuniu representantes do movimento sindical, do Poder Judiciário, empresários e acadêmicos para apresentar visões sindical (do ponto de vista dos trabalhadores e do patronato), empresarial, jurídica e fiscal do controverso tema.

O objetivo, segundo o presidente do Sinddeepres, Genival Bezerra Leite,

foi “propor novos focos para este setor da economia responsável pela criação de um em cada quatro novos postos de trabalho, e que é a principal porta de entrada ao primeiro emprego para grande parcela dos jovens”.

Participando de painel, o presidente da Anamatra, Cláudio José Montesso, considerou que “o que estamos verificando é que há uma praga disseminada nos meios empresariais, nos setores público e privado, das chamadas falsas cooperativas de trabalho”. E essa praga, segundo Montesso, “gera a total precarização de direitos dos trabalhadores, deixando inadimplentes todos eles no final da prestação de serviços e sem nenhum tipo de cobertura final”.

O seminário contou ainda com as participações de Márcio Pochamnn, presidente do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica e Social Aplicada); Eleonora Bordini Coca, procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representantes das centrais sindicais CUT e UGT (União Geral dos Trabalhadores) e de sindicatos patronais e empresários.

De acordo com Athayde, o go-

verno já se manifestou contra a proposição nº 4.302/98. O próprio presidente Lula chegou a pedir a retirada desse projeto, em 2003, em uma mensagem enviada ao Congresso. A mensagem, no entanto, nunca foi lida, disse o juiz. Segundo afirmou, o projeto não deveria mais estar tramitando. Esse projeto faz parte do pacote trabalhista do então presidente Fernando Henrique Cardoso, de 1998. Naquela época, se imaginava que um dos problemas para o desenvolvimento era a rigidez da legislação trabalhista, acrescentou.

EXTERIOR

Segundo o juiz, o pacote de FHC previa mecanismos como o trabalho imparcial, com jornada e salário reduzidos. Athayde explicou que esse modelo é mais comum no exterior e é mais voltado para estudantes que querem compor o fundo da universidade. Outro mecanismo previsto no pacote é a suspensão temporária do contrato de trabalho, para empresas em dificuldades. “Esses projetos não deveriam mais estar tramitando, mas o debate foi ressuscitado. Isso em uma época em que os modelos econômicos padrão estão derretendo”, afirmou.

ACORDO PRETENDE REDUZIR TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PÚBLICO

Um acordo homologado pela juíza da 17ª Vara do Trabalho de Brasília Rejane Maria Wagnitz, em fevereiro deste ano, pretende pôr fim à terceirização ilegal praticada pela União. O ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, e o advogado-geral da União, José Antônio Dias Toffoli, assinaram termo de conciliação judicial proposto pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), que prevê a substituição, até julho de 2009, de pelo menos 30% do pessoal terceirizado de forma irregular.

Outros 30% serão dispensados até dezembro do mesmo ano, e o restante do pessoal até dezembro de 2010. Serão rescindidos todos os contratos de prestação de serviços que não estejam de acordo com o disposto no decreto nº 2271, de 7 de junho de 1997. Pelo de-

creto, a terceirização é permitida apenas para trabalhadores de atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios.

“Este acordo reduzirá muito o número de ações na Justiça do Trabalho”, garantiu o juiz titular da 17ª Vara do Trabalho, Paulo Henrique Blair, que acompanhou as negociações desde que foram iniciadas, em 2006. Para o juiz, o acordo levará a União a utilizar a terceirização apenas nos limites juridicamente corretos. O acordo prevê ainda que agentes públicos responderão de forma solidária caso contratem ou permitam que terceiros firmem contratos de prestação de serviços irregulares. A multa foi estipulada em R\$ 1 mil por trabalhador.

Declaração Universal dos Direitos Humanos



60 anos de convite à paz

O Código de Hamurabi, escrito em 1690 a.C; a Magna Charta Libertatum, outorgada pelo Rei João Sem-Terra em 1215, e o Bill of Rights, outorgado em 1689 pelo Príncipe de Orange, ambos na Inglaterra; a Declaração de Direitos da Revolução Francesa, de 1789, e a Declaração de Independência dos Estados Unidos, produzida em 1776, por Thomas Jefferson, são alguns documentos que, ao longo da história, semearam os ideais de dignidade humana e efetividade dos direitos e garantias do homem. Mas, em nossos dias – estes situados entre a segunda metade do século 20 e início do 21 –, nenhum instrumento é mais representativo desses ideais do que a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

“A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi um marco nor-

mativo no fim da Segunda Guerra Mundial, quando os Estados se depa- raram não apenas com os horrores do conflito bélico em si, mas também com as atrocidades perpetradas pelos regimes autoritários, em especial pela Alemanha de Hitler. Trata-se de trata- do internacional que foi inspirado pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa, de 1791, mas que ampliou consideravelmente os direitos reconhecidos, em especial para inserir os chamados direitos econômi- cos, sociais e culturais de forma mais intensa”, define Luciana Caplan, juíza do Trabalho substituta da 15ª Região e doutora em Direitos Humanos e De- senvolvimento pela Universidad Pablo de Olavide (Sevilha).

Adotado pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezem- bro de 1948, este documento com-

pletou 60 anos de existência como símbolo máximo do desejo universal de paz, embora tenha sido fruto de uma vontade motivada pela experi- ência de uma guerra pautada pela violação de direitos. Em 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, os líderes das nações definidas como potências a partir do conflito esbo- çaram, durante a Conferência de Yalta, na Inglaterra, as bases de uma paz que propiciaria a elaboração de um documento como esse.

Paz que não demoraria a ceder lugar para a chamada Guerra Fria, re- sultante do confronto entre capitalis- tas, representados de um lado pelos Estados Unidos, e socialistas, liderados pela União Soviética. A ameaça gera- da por esse enfrentamento silencioso, no entanto, não foi forte o suficiente para invalidar o poder da Declaração.

“O importante não é fundamentar os direitos humanos, mas protegê-los. Não é preciso aduzir aqui que, para protegê-los, não basta proclamá-los”

Norberto Bobbio

Pelo contrário. O cenário contribuiu para a reafirmação de que, a despeito das divergências políticas e ideológicas, a humanidade compartilhava um conjunto comum de valores morais e éticos.

RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE

“Basicamente, a Declaração tinha – e ainda tem – importância por reconhecer que a dignidade de todo homem consiste em ele ser uma pessoa, que tem de ser respeitada em sua individualidade, bem como integridade física e psicológica. O que fundamenta esse direito (do qual decorrem os outros) é pura e simplesmente a existência de cada ser humano. Basta nascer para usufruir dele”, afirma o escritor e jornalista Antonio Carlos Olivieri, em artigo sobre os sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Terminada a guerra e criada as Nações Unidas, a intenção da comunidade internacional era estabelecer meios de impedir que atrocidades como as que foram praticadas durante o conflito nunca mais se repetissem. A Declaração surgiu como documento complementar à Carta da ONU, para tratar especificamente dos direitos básicos que possui todo cidadão, onde quer que esteja.

O primeiro esboço foi feito pelo francês René Cassin, integrante do Comitê de Direitos Humanos, composto por 18 membros de diversas formações políticas, culturais e religiosas, e presidido por Eleanor Roosevelt, viúva do presidente norte-americano Franklin D. Roosevelt. Também integravam o comitê o libanês Chalés Marik (relator), o chinês

Peng Chung Chang (Vice-Presidente) e o canadense John Humphrey (diretor da Divisão de Direitos Humanos da ONU).

O documento, que delineava os direitos humanos básicos, foi apresentado na primeira Assembleia Geral da ONU, em 1946, ainda com o título de Declaração Fundamental dos Direitos Humanos e Liberdades. Esse esboço seria a base da Declaração Internacional dos Direitos Humanos, formulada durante a primeira sessão da Comissão, no ano seguinte. Mais tarde, um comitê formado por integrantes de oito países foi encarregado de apreciar o documento, que seria aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 1948, sob a presidência do jurista australiano Herbert Evatt, com nenhum voto contrário e 45 votos favoráveis. Nações ligadas à União Soviética, África do Sul e Arábia Saudita optaram pela abstenção.

ASPECTO JURÍDICO

Mesmo sem ter a força de uma lei, a Declaração Universal dos Direitos Humanos passou a ser referência na regulamentação dos direitos humanos. Além de servir de base para os dois tratados sobre direitos humanos da ONU, de força legal, o Tratado Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e o Tratado Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Declaração inspirou instrumentos internacionais mesmo entre países não integrantes das Nações Unidas, fazendo com que seus princípios se generalizassem e ganhassem, de alguma forma, efetividade. “Os Estados ocidentais, em geral, repetem, senão a integralidade, grande parte

dos direitos ali consagrados, em suas cartas constitucionais. Creio que esta é a maior influência que o Direito sofreu e vem sofrendo por parte da Declaração Universal”, avalia Luciana Caplan.

Assim, 60 anos depois, a Declaração continua a ser citada por acadêmicos, advogados e cortes constitucionais. Especialistas em Direito Internacional discutem com frequência quais de seus artigos representam o direito internacional usual.

O filósofo, político e historiador italiano Norberto Bobbio descreve a Declaração Universal dos Direitos Humanos como “algo mais que um sistema doutrinário e algo menos que um sistema normativo. Do ponto de vista da ciência do direito internacional público, a Declaração não tem a força vinculante dos tratados, pois não foi elaborada de acordo com as normas de processualística desses instrumentos. Contudo, os intérpretes da declaração recusaram-se a tê-la como mera carta de princípios”.

Para a juíza Luciana Caplan, o primeiro grande desafio para que o jurista possa atuar em caráter emancipador e compromissado com o princípio da dignidade do ser humano e de forma a lograr a efetividade dos direitos ali previstos é a superação da própria teoria do direito. “Isto porque ela dicotomiza os direitos humanos e os direitos fundamentais, previstos nas constituições de cada país, como se possuíssem natureza jurídica diversa. A preocupação passa a ser voltada ao direito desde o prisma constitucional, olvidando-se da fundamentação original que tem natureza eminentemente política, ou seja, é oriunda de longa negociação entre as diversas Nações”.



“O Brasil avançou nos últimos anos na valorização dos direitos humanos, fato comprovado por relatórios da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que apresentam o país como modelo no combate ao trabalho escravo e um exemplo a ser seguido na erradicação do trabalho infantil.”

Ministro Lélío Bentes Corrêa, do TST

Ela ressalta que poucos são os juristas preocupados, de fato, em conhecer e aplicar os preceitos ali contidos e que foram fortalecidos pelos Pactos de 1966. “A atenção se volta às normas constitucionais e nacionais, como se a Declaração Universal dos Direitos Humanos se reduzisse a um protocolo de boas intenções. Porém, já diz o ditado: ‘De boas intenções...’ Há necessidade de que seja alterada a racionalidade liberal que condiciona o pensamento do jurista, não apenas no Brasil, de forma a reconhecer a importância dos tratados internacionais no sentido de que seja sempre privilegiada a observância da dignidade da pessoa humana como fundamento de nossa República”, conclui.

Um segundo ponto citado pela juíza é a necessidade de mudança de mentalidade e superação de alguns preconceitos. “A crença no Direito como ciência autônoma e independente, sem qualquer relação com a política, a ética e a economia, por exemplo, impedem a compreensão da dimensão da Declaração Universal, bem como a percepção de que a esfera de garantia jurídica destes direitos demanda a criação de outras garantias:

sociais, éticas, políticas, financeiras... A norma pode assegurar o direito que for, mas sua efetividade depende não apenas da interpretação jurídica que lhe é conferida, como também dos valores vigentes na sociedade no momento de sua aplicação e da forma como se estabelecem as relações sócio-político – econômicas neste corpo social”. Ela acrescenta que “o direito é uma esfera importantíssima, mas não é suficiente. Apenas esta compreensão pode permitir a construção de uma prática que busque caminhos de efetividade dos Direitos Humanos”.

A DECLARAÇÃO NA PRÁTICA

Para celebrar o sexagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) organizou, em setembro, um encontro de especialistas para refletir sobre a sua efetiva aplicação. À frente da organização do evento, o ministro Lélío Bentes Corrêa observou que o Brasil avançou nos últimos anos na valorização dos direitos humanos, fato comprovado por relatórios da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que apresentam o país como modelo no combate ao

trabalho escravo e um exemplo a ser seguido na erradicação do trabalho infantil.

Mas o ministro pondera que ainda há muito a ser feito. “Temos cerca de 40 mil trabalhadores em condições degradantes, análogas às de escravo, e mais de três milhões de crianças e adolescentes que trabalham em situações absolutamente aviltantes à sua dignidade”, observou o ministro. Ele destacou ainda que, do ponto de vista do Direito Penal, observadores internacionais afirmam que o Brasil tem preocupantes problemas no que diz respeito à superpopulação carcerária e à prática de tortura em estabelecimentos prisionais.

Lélío Bentes lembrou que a inclusão do direito ao trabalho no artigo 23 da Declaração Universal é o reconhecimento do trabalho como possibilidade de acesso dos indivíduos aos instrumentos que lhes permitam a busca da felicidade. O artigo lista que 1) Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2) Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por

igual trabalho. 3) Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. 4) Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Luciana Caplan considera que, em um país como o Brasil, com profundos problemas decorrentes da gigantesca desigualdade social (“somos o terceiro país mais desigual do mundo, atrás apenas da África do Sul e do Malavi”, ela lembra), a preocupação com os direitos humanos deve ser reforçada. “E deve estar atrelada a um comprometimento da sociedade e do governo com políticas de crescimento econômico compromissadas com o respeito à dignidade da pessoa humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos pode indicar o caminho para tanto”.

Sobre a necessidade e atualização da Declaração, Luciana Caplan esclarece que se trata de um documento histórico que reflete as preocupações daquele momento. “Deve, portanto, ser assim lida e interpretada. Muitos problemas que reconhecemos hoje não eram preocupações da humanidade naquele momento. A Declaração Universal dos Direitos do Homem tratou dos chamados direitos civis e políticos, e dos direitos econômicos, sociais e culturais, tidos como de primeira e segunda geração, respectivamente”, afirma.

Outros direitos passaram a ser reconhecidos após longas lutas por grupos vitimizados dos quais ninguém se ocupou naquele momento. “Porém, são direitos que se encontram protegidos em outros tratados e, portanto, não vislumbro necessidade de revisão da Declaração Universal. O que precisamos, para sua efetividade, é buscar conhecê-la melhor numa práxis jurídica que visibilize, desestabilize e transforme a teoria tradicional, de forma a alcançar concretamente a efetividade destes direitos”, conclui. ■

DIREITOS HUMANOS NO TEMPO

539 a.C

Documento emitido por Ciro, o Grande, imperador do Império de Dinastia Persa (hoje, Irã) depois de sua conquista da Babilônia, é tido por muitos como o primeiro documento sobre direitos humanos.

590 d.C

O Pacto dos Virtuoses (Hifl-al-fudul), concluído por tribos árabesé, considerado umas das primeiras alianças de direitos humanos.

1690 a.C

O Código de Hamurabi já trazia preocupações com a família, a dignidade e a restrição de poderes dos governantes.

1215

Na Inglaterra, a Magna Charta Libertatum, outorgada pelo Rei João Sem-Terra, previa diversas garantias, entre elas as restrições tributárias e a proporcionalidade entre delito e pena.

1689

Na Inglaterra, o Bill of Rights – 1689, outorgado pelo Príncipe de Orange, transparecia constante preocupação de restrição de poder do Estado.

1776

A Declaração de Independência dos Estados Unidos, produzida por Thomas Jefferson, preocupa-se com a limitação de poder estatal, estabelecendo a separação de poderes e diversos direitos humanos fundamentais.

1789

A Declaração de Direitos da Revolução Francesa – 1789, seu contagiante espírito revolucionário passou a ser universal, abstrato e generalizado sendo difundido em pouco tempo em vários países da Europa, Ásia e América.

1948

A Declaração Universal dos Direitos Humanos marca outra fase de regulamentação dos direitos humanos e a necessidade de tornar a questão mais real.

Fonte: Artigo “A formação histórico-normativa dos Direitos Humanos”, de Eliane Moraes de Almeida Metz



Premiação

POR BÁRBARA NOGUEIRA
FOTOS: ALESSANDRO DIAS



OS 2008



Anamatra entrega prêmio de direitos humanos

Distinguir a ampla diversidade de atores e ações que são desenvolvidas no Brasil com o esforço e intenso comprometimento de pessoas físicas e jurídicas na promoção e defesa dos direitos humanos no mundo do trabalho. Com esse objetivo, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) promoveu a segunda edição do Prêmio Anamatra de Direitos Humanos.

O Prêmio contemplou o Projeto Missão Ubaré, a Prelazia de São Félix do Araguaia e os jornalistas Joel Silva e Mário Magalhães como vencedores nas categorias Judiciário Cidadão, Instituição e Imprensa, respectivamente. A solenidade de entrega aconteceu no dia 10 de dezembro, em Brasília.

“O prêmio traz à luz da sociedade brasileira debates cada vez mais importantes a respeito da observação dos direitos humanos no Brasil e no Mundo”, afirmou o presidente da Anamatra, Cláudio José Montesso, ressaltando que com o prêmio a Anamatra reafirma seu papel no debate, inclusive, das relações de trabalho. O magistrado lembrou também o fato de a premiação de 2008 ter sido re-

alizada no mesmo dia em que foi comemorado os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração é um dos documentos mais importantes da Organização das Nações Unidas (ONU) e foi assinada pelos 58 estados membros da Assembleia Geral da ONU, em Paris, no dia 10 de dezembro de 1948.

Diversas autoridades prestigiaram a solenidade de entrega do Prêmio, entre elas o ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Ronaldo Lopes Leal e o ministro Horácio Senna Pires, o ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, além de diversos senadores, deputados federais, e representantes de entidades de classe ligadas ao Poder Judiciário.

O Prêmio Anamatra de Direitos Humanos 2008 contou com o patrocínio da Caixa Econômica Federal e da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. No evento, as duas empresas foram representadas pela gerente regional de negócio com o Judiciário da Caixa Econômica Federal, Tereza Cristina, e pelo diretor jurídico da Companhia Brasileira de Petróleo

“O prêmio traz à luz da sociedade brasileira debates cada vez mais importantes a respeito da observação dos direitos humanos no Brasil e no Mundo”

Juiz Cláudio José Montesso
Presidente da Anamatra



Ipiranga, Guido Silveira. Eles foram unânimes ao falar da importância do prêmio e seu papel social.

VENCEDORES

Na categoria Imprensa, o prêmio ficou com os jornalistas Joel Silva e Mário Magalhães, que produziram a reportagem “Os anti-heróis – o submundo da cana” publicada em oito páginas no dia 24 de agosto de 2008, na Folha de S. Paulo. Ela começou a ser apurada em meados de junho. Durante dois meses, os repórteres garimpavam pessoalmente informações em 20 cidades do estado de São Paulo. Em uma das incursões, eles percorreram por 15 dias 3.810 km em carro movido a álcool. Não bastava reproduzir as opiniões dos diversos segmentos de dentro e de fora da cadeia produtiva do açúcar, mas ser testemunha ocular de um ofício que ainda reúne 335 mil brasileiros e do qual dependem, indiretamente, milhões de pessoas.

Joel Silva acredita que ainda falta espaço na imprensa brasileira para as denúncias de trabalho degradante. “Ter ganhado o prêmio me deixa mui-

to feliz. Ter recebido de juízes do trabalho mostra que fizemos certo. Eles, que são os conhecedores dessa área, sabem do problema, e estão dizendo que a matéria foi boa. Isso me deixa muito feliz. É um reconhecimento de que o jornal acertou, pois o problema do corte de cana precisa ser mostrado para o Brasil” afirmou dizendo que o jornalista Mário Magalhães estava na França participando de uma premiação sobre direitos humanos com a mesma reportagem.

A categoria Instituição premiou a Prelazia de São Félix do Araguaia (MT). A defesa dos Direitos Humanos sempre foi o princípio norteador da ação pastoral e evangelizadora da prelazia, seja na denúncia, seja na acolhida de pessoas vítimas de violações a esse direito. A defesa intransigente dos direitos humanos é sua marca até hoje, o que lhe rendeu, e rende, ferrenhos opositores, assim como admiradores de seu trabalho. Sua defesa dos direitos humanos não se restringe só à região, mas estende-se para qualquer lugar onde haja pessoas oprimidas violentadas.

“É muito significativo ganhar um prêmio dado pelos juízes do trabalho, porque até bem pouco tempo o Estado não estava nesta luta. A Prelazia foi pioneira na denúncia dos trabalhadores submetidos ao regime de escravidão. Até a década de 90, não era reconhecida. Pelo contrário. Quem denunciava sofria represálias. Então, quando se premiam iniciativas como essa, se torna muito significativo”, afirmou a advogada da Prelazia Maria José Souza Moraes.

O prêmio da categoria Judiciário Cidadão ficou com o Projeto Missão Ubaré, que tem a participação do procurador do trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva. O projeto tem por finalidade pôr em prática as iniciativas de proteção a maiores de 10 anos e menores de 18 anos de idade, vítimas de exploração sexual na cidade de Manaus. O projeto tem por objetivo oferecer bolsa de estudo, condições alternativas de estudo, aprendizagem profissional e, posteriormente, inclusão no mercado de trabalho aos menores em situação de risco social provocado pela exploração sexual.

“Estou muito feliz. Não esperava ganhar o prêmio, pois os finalistas eram grandes concorrentes, com belíssimos trabalhos nessa área. É importante também porque vai ser um marco na defesa e no combate da exploração sexual em Manaus”, disse o procurador ao registrar que na capital amazonense a exploração acontece com meninas de 11 ou 12 anos.

O vencedor de cada categoria recebeu Estatueta Cilindro de Ciro e prêmio em dinheiro no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os demais finalistas de cada categoria receberam premiação em dinheiro no valor líquido de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.

SOBRE O PRÊMIO

A primeira edição do Prêmio Anamatra Direitos Humanos foi realizada em dezembro de 2007 e premiou na categoria Imprensa o jornalista Bernardino Furtado, que produziu uma série de reportagens especiais sobre a situação atual e o futuro de milhares de meninos que sonham com a carreira de jogador de futebol. Na categoria Instituição, premiou o Projeto Axé, uma iniciativa com 15 anos de existência, que já atendeu cerca de 13.700 crianças e adolescentes. Na categoria Judiciário Cidadão, contemplou a juíza aposentada da 4ª região, Jurema Guterres, que coordenou por 12 anos a Horta Comunitária Joanna de Angelis, uma entidade de cunho filantrópico que promove a cidadania e que tem por finalidade oferecer melhor condição de vida às comunidades carentes de Novo Hamburgo, na região metropolitana de Porto Alegre.

A Anamatra, entidade representativa dos juizes do trabalho, que defende os direitos humanos fundamentais, a Justiça do Trabalho e o Direito do Trabalho, busca a afirmação de uma concepção de direitos humanos que pressuponha igual direito ao trabalho, com oportunidades idênticas, sem distinção de gênero, identidade, religião, cor, raça, condição social, política ou econômica. ■



Rafael Gomide, Joel Silva, Fernanda Queiróz e a consultora Ana Paula Tauceda Branco



José Roberto Barros, Maria José Moraes e Loide Colisse



Juiz José Vinicius Rocha, Andaliphal Hildebrando da Silva e Max Frederico Ferreira



Nepotismo de exceções

Certamente, os dirigentes da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho não previram a dimensão da ação deflagrada nacionalmente, em 2001, para levantar os casos de contratação irregular de parentes nos Tribunais Regionais do Trabalho. Na época, foram investigados 51 casos localizados em sete Cortes Regionais. Todos foram denunciados ao Tribunal de Contas da União. Era o começo de uma longa caminhada em direção à derrubada do nepotismo no Brasil.

A mais forte das bandeiras da Anamatra, que sempre defendeu o fim da pessoalização no Poder Público, valorizando os critérios da moralidade, transparência e legalidade, voltou a figurar no cenário nacional, em maio de 2002, com a reação à Resolução Administrativa 388/97, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que proibia novas nomeações de parentes para cargos em comissão, ao mesmo tempo em que consolidava as contratações anteriores à Lei 9.421/96 - responsável pela criação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário.

Somente em outubro de 2006, ao ser apreciado e acolhido pelo novel Conselho Nacional de Justiça, o pedido de revogação da referida medida do TST resultou na aprovação da histórica Resolução nº 07, uma das primeiras do Órgão, que determinou a exoneração daqueles nomeados em condições contrárias aos princípios constitucionais previstos no Artigo 37.

A decisão inédita foi estendida a todos os ramos do Poder Judiciário e recebida com um verdadeiro bombardeio de questionamentos acerca do seu valor constitucional. Por sorte, a história tem demonstrado que, quando uma proposta de luta baseada em princípios éticos e morais nos faz confrontar idéias e vícios antigos, o argumento de resistência revela-se um pensamento utópico, quimera.

Em agosto do ano passado, o Supremo Tribunal Federal (STF) colocou fim à discussão. Por unanimidade, os ministros do STF julgaram favoravelmente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2642) ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em maio de 2005, também contra a Resolução Administrativa 388/97. Não só reconheceram a competência do Conselho Nacional de Justiça para disciplinar a matéria, no âmbito do Judiciário, bem como a harmonia da norma com a Constituição Federal.

Dois dias depois, o Supremo divulgou a 13ª Súmula Vinculante da Corte, vedando a contratação de parentes de autoridades e de funcionários para cargos de confiança, de comissão e de função gratificada no serviço público nos três Poderes, no âmbito da União, dos Estados e dos municípios. O dispositivo proíbe, ainda, o nepotismo cruzado, que ocorre quando familiares de um agente público são empregados por outro como contrapartida, mas ficam de fora do alcance da súmula os cargos de caráter político, exercido por agentes políticos:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou ainda de função gratificada na administração pública direta ou indireta em quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas viola a Constituição Federal”.

É necessário, após esse breve e fundamental resgate histórico, registrar o quanto foi recompensada a persistência da Anamatra na defesa de princípios que devem ser o norte de qualquer agente público ou político deste país, não importa se do Judiciário, Legislativo ou Executivo, nem mesmo a sua localização, desde o menor e mais longínquo município até o Estado mais rico e populoso e a própria União. No entanto, a reflexão que proponho adiante é outra.

Ler os noticiários a respeito do assunto, desde a primeira decisão de um órgão de cúpula, no caso o Tribunal Superior do Trabalho, nos dá sinais claros de como é o comportamento “republicano” daqueles que se encontram sob os holofotes e são pegos diante de uma situação constrangedora. As reações que vieram após as seguidas decisões sobre o tema, seja do TCU, CNJ e STF, são sintomáticas: ato jurídico perfeito, inconstitucionalidade da decisão administrativa, interpretação restrita da súmula, dúvidas sobre o indudioso.

O discurso dos opositores à idéia do nepotismo pode parecer extremamente coerente e aponta uma linha de argumentação fundamentada em um aspecto interessante: a confiança. Vaticinam que o agente político deve ter o direito de possuir ao seu lado assessores de confiança e, neste caso, ninguém mais indicado que o cônjuge, irmão, pai, mãe, filho, sobrinho, etc. Seria esse comportamento nepótico fruto do instinto humano de proteção familiar e sobrevivência?

Cabe aqui citar um dos mais explícitos casos brasileiros, o do então presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti (PP-PE), que defendeu publicamente o nepotismo quando participou da posse de seu filho, José Maurício Valladão Cavalcanti, em 2005, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco:

“Essa história de nepotismo é coisa para fracassados e derrotados que não souberam criar seus filhos (...). Analisem primeiro o Poder Judiciário e vejam quantos filhos de juízes, desembargadores e ministros estão empregados em cargos de confiança. Cargo de confiança é para quem merece confiança. Para mim, que tenho uma família bem constituída, meus filhos merecem confiança. Por isso mesmo eu os escolhi”.

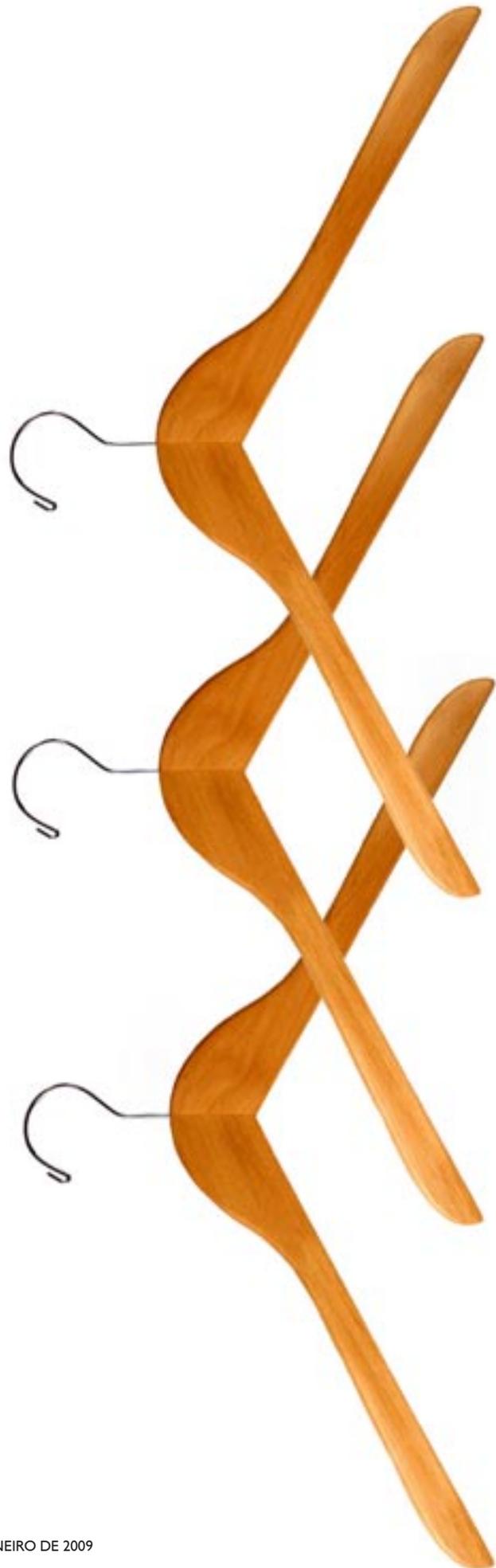
O segundo argumento da resistência, não escrito e não dito, nada mais é do que um entendimento arraigado daquilo que vem a ser a coisa pública e o uso que dela se faz. O Estado é quem deve ser o destinatário da confiança e a coisa pública a ele pertence. As competências, qualificações e atividades de qualquer agente público/político estão a serviço deste mesmo Estado, nas suas mais diversas dimensões.

Quando o Supremo Tribunal Federal diz o que é e o que não é nepotismo, mesmo sendo, ao excluir os chamados agentes políticos, permite que a “mulher de César” tenha uma chance de não ser honesta e cria condições para o secretariado familiar, promovendo assessores e chefes a secretários de Estado. O velho brocardo é, nesse caso, cláusula pétrea.

Entre a iniciativa da Anamatra, cujos alvos eram essencialmente os Tribunais do Trabalho, até a decisão do Supremo Tribunal Federal e a conseqüente publicação da Súmula Vinculante nº 13, decifrar o significado do nepotismo, no Brasil, deixou de ser apenas uma questão de leitura constitucional e passou a comportar exceções, as quais fazem uso da teoria de que “os fins justificam os meios”.

Bráulio Gabriel Gusmão

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais (PR) e presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região (Amatra 9)
brauliogabrielgusmao@gmail.com



POR: SANDRA TURCATO

FOTOS: AGÊNCIA FRANCE PRESS E EMBRATUR

Leis trabalhistas em um *mundo em movimento*

Passeata de trabalhadores franceses, em Paris, reivindicando direitos trabalhistas.



A globalização, a internacionalização das economias e a revolução tecnológica têm modificado as relações humanas e as formas de trabalho. No entanto, não conseguiram ainda fazer com que as leis trabalhistas evoluam em uma mesma direção – a de garantia de condições dignas de trabalho e outros direitos dos trabalhadores – em todos os países do mundo. A nova realidade impôs um vínculo perverso entre capital e trabalho, restabelecendo velhos conceitos, como o de que a relação entre labor e trabalho, que envolvia a condição humana, está restrita à própria atividade exercida pelo homem. “A economia passou a ditar as regras desta relação e a condição humana ficou relegada a apenas empregabilidade”, afirma Marthius Sávio Cavalcante Lobato, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), diretor da Escola Nacional dos Advogados da ABRAT e autor do livro *O Valor Constitucional para a Efetivação dos Direitos Sociais na Relação de Trabalho*.

“O neoliberalismo global impôs a flexibilização dos direitos, com discurso da redução de custos do trabalho e garantia da empregabilidade. Surgiram os contratos temporários, redução de direitos individuais e uma forte tentativa de desregulamentação e desconstitucionalização dos direitos”, complementa o professor, ressaltando um ponto que tem sido alvo de preocupação de especialistas e pensadores de direito laboral: a flexibilização das leis e a desregulamentação, fenômeno próprio desta virada de século. Muitos trabalhadores aceitam estar à margem da lei para se manter em mercados de trabalho cada vez mais competitivos. Mas é inquestionável que são esses mesmos trabalhadores quem mais sofrem as conseqüências desta nova realidade.

A juíza Maria Madalena Telesca, da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, que este ano coordenou um painel no Congresso Latino-americano de Juízes do Trabalho, ressalta que mesmo a Europa, conhecida por oferecer melhores condições de trabalho, em função do chamado ‘Estado do bem-estar social’, também se rendeu à onda de flexibilização dos direitos trabalhistas. “Ainda assim, os países europeus, em especial França, Alemanha, Holanda, Itália e Inglaterra, são os que se destacam na proteção dos trabalhadores, em geral, inclusive aqueles que prestam serviços com grau reduzido de subordinação, a chamada parassubordinação”, analisa. “Mas nenhum país

é modelo no que se refere à legislação trabalhista”, afirma.

Os Estados Unidos são frequentemente usados como modelo de referência para os que defendem a flexibilização. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – que possui informações sobre a legislação em mais de 170 países – mostram que os EUA são o país onde os direitos trabalhistas são mais neoliberais. No entanto, a lei americana é uma das mais duras com o trabalhador, que não tem férias remuneradas, 13º salário ou direito a nenhuma licença paga. As únicas garantias são o valor mínimo por hora trabalhada e a proteção contra discriminação no trabalho.

Por outro lado, a Espanha encontrou na flexibilização de suas leis trabalhistas um meio de enfrentar a taxa de desemprego, multiplicando a quantidade de contratos de emprego temporários e criando, no período de dez anos (entre 1995 e 2005) dois milhões de novos postos de trabalho. Mesmo assim, o emprego na Espanha é altamente regulado, com objetivo de proteger os direitos do trabalhador. O país utiliza regulamentos complexos, em que os trabalhos são agrupados em categorias, cada uma com diferentes regras. Férias anuais de 21 dias, 40 horas semanais, indenização em caso de demissão (o que equivalente a 45 dias de trabalho por cada ano trabalhado), 15 dias de licença para casamento e quatro meses de licença-maternidade são alguns dos direitos assegurados aos trabalhadores espanhóis.

PROTEÇÃO À DIGNIDADE

O professor Marthius Lobato aponta que “na Europa, o constitucionalismo social nos trouxe um bloco de princípios constitucionais de proteção à dignidade humana do trabalhador jamais visto”. Como exemplos, além de Espanha, ele cita Alemanha, Itália e Portugal. São países que instituíram seus organismos especializados na solução das lides entre patrões e empregados no XIX. A criação dessa Justiça Especial teve papel relevante na sociedade, pois tornou-se instrumento que propiciou a modernização e o desenvolvimento sem a exploração absurda que era praticada continuamente antes do seu advento.

No entanto, mesmo esses países atualmente se defrontam com a necessidade de rever suas leis frente a um mundo em constante mudança, como se vê no exemplo espanhol.

A França é um dos países com as leis trabalhistas mais rígidas da Europa. Os custos de demissão são muito altos, o que acaba gerando dificuldade à criação de novos postos de emprego e também à contratação de funcionários jovens. Os dados comprovam isso: na França, o índice de desemprego é de 9,6%, mas entre os jovens o número sobe para 22%.

O fluxo migratório foi um fator que levou países da União Européia a adotarem uma política de atrair profissionais altamente qualificados e rejeitar os não qualificados.

Os requisitos de entrada para os primeiros são flexibilizados. Para os demais, enrijecidos. “Resta saber por quanto tempo poderão dispensar a colaboração dos migrantes, em especial dos menos qualificados”, opina José Pastore, professor titular da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (USP) e pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Em seu artigo *Migração e emprego na Espanha*, Pastore argumenta que para manter essa posição, muitas modificações terão de ocorrer nos hábitos dos povos porque, hoje em dia, poucos são os que se submetem a trabalhos braçais e de baixa qualificação. Alguns sinais dessa mudança já começaram a surgir. “Em especial, na Alemanha, onde os contratos de trabalho estão sendo renegociados, com ampliação de jornada pelo mesmo salário”, detalha. José Pastore acredita ser provável que esse movimento se alastre. “Mas, a longo prazo, vai faltar gente e os países vão precisar de estrangeiros”, completa.

Enquanto isso, a França foi cenário, recentemente, de vários protestos contra a lei do Primeiro Emprego. Segundo o ex-ministro das Finanças da França, o socialista Dominique Strauss-Kahn, os estudantes e os sindicatos lutam principalmente por duas causas: a redução de dois para um ano o período experimental para trabalhadores com menos de 26 anos – dentro do qual eles podem ser demitidos sem justificativa – e a igualdade dos contratos de trabalho entre todos os trabalhadores. A França é um dos países com as leis trabalhistas mais rígidas da Europa. Os custos de demissão são muito altos, o que acaba gerando dificuldade à criação de novos postos de emprego e também à contratação de funcionários jovens. Os dados comprovam isso: na França, o índice de desemprego é de 9,6%, mas entre os jovens o número sobe para 22%. A base principal da legislação francesa, no que se refere às relações de trabalho, é o Código do Trabalho (Code du Travail), montado sobre amplo conjunto de direitos legalmente aplicáveis criados a partir de acordos coletivos.

BRASIL FRENTE AO MUNDO

A juíza Madalena Telesca acredita que o Brasil se aproxima do debate que vem sendo travado nos países europeus. “Por força da Emenda Constitucional 45, a Justiça do Trabalho teve sua competência ampliada, para as

relações de trabalho e não apenas as relações de emprego, como ocorria anteriormente”, afirma. “Merece registro o fato de essa ampliação ser resultado de reivindicação da magistratura trabalhista, através de sua entidade maior, ou seja, a Anamatra”, destaca.

Segundo Telesca, no que diz respeito à legislação trabalhista, a América Latina não se difere muito dos outros países, especialmente os que integram o bloco do Mercosul. “Alguns países também flexibilizaram a legislação trabalhista e todos enfrentam os problemas gerados pela chamada terceirização”, contextualiza. “Já o Brasil se diferencia, se destaca dos demais países da América Latina, atualmente, pela ampliação da competência da Justiça do Trabalho”, comemora a juíza.

No entanto, o professor Marthius Lobato destaca um ponto que, segundo ele, diferencia fortemente a Europa do Brasil: o conceito de liberdade sindical. “Lá, países que mantinham o sistema corporativo passaram para o sistema de liberdade sindical, como Portugal, Espanha, Itália, França. Têm conseguido estabelecer neste modelo uma atuação democrática e participativa determinando políticas contra-hegemônicas para o combate da globalização neoliberal e efetivação dos direitos sociais do trabalho. “Pensar a constituição como uma comunidade de princípios é a grande evolução que se tem obtido na Europa”, resume.

Ao analisar a legislação trabalhista do Brasil, ele chama a atenção para duas questões fundamentais. A primeira, é a legislação infra-constitucional, que é a Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, de 1943. Editada na Era Vargas, teve como objetivo político mais do que estabelecer direitos individuais, e sim um sistema de controle do Estado junto a classe trabalhadora. Ou seja, a relação entre direito individual e coletivo do trabalho foi o ponto fundamental para garantir o controle do Estado nas relações coletivas de trabalho, de acordo com o professor. A segunda é a Constituição de 1988, que rompeu com um regime autoritário e trouxe a garantia de direitos e liberdades individuais dos cidadãos enquanto direitos fundamentais.

“Atualmente, o que falta ao Brasil é uma identidade constitucional do trabalho, onde se possa adequar a CLT com os princípios constitucionais que garantam a preservação da dignidade humana do trabalhador”, acredita o estudioso. “Convivemos hoje com um paradoxo, o que, aliás, é comum nas sociedades modernas ante sua complexidade. Como mencionei, a ausência desta identidade constitucional do trabalho é que tem gerado o aumento de conflitos entre o capital e o trabalho”, acrescenta.

Países atualmente se defrontam com a necessidade de rever suas leis frente a um mundo em constante mudança. O fluxo migratório foi um fator que levou países da União Européia a adotarem uma política de atrair profissionais altamente qualificados e rejeitar os não qualificados. Os requisitos de entrada para os primeiros são flexibilizados. Para os demais, enrijecidos.

*Ponto turístico tradicional na capital paraense:
as Docas à beira rio.*



Belém, no Pará, sedia V Fórum Mundial de Juízes

Entre os dias 23 e 25 de janeiro de 2009, juízes de diversos países, especialmente da América Latina, se encontraram em Belém, no Pará, para o V Fórum Mundial de Juízes, instância mundial de referência para os operadores de Direito. É a primeira vez que a região Norte recebe esse congresso, marcado para acontecer no Hangar – Centro de Convenções e Feiras da Amazônia. O evento tem apoio da Anamatra e de entidades como Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e Associação dos Juízes Federais (AJUFE), e um dos principais objetivos é discutir a questão da democracia no poder judiciário e a independência dos juízes, com especial atenção para o que acontece na América Latina.

Envolvida com a organização do Fórum, a juíza Madalena Telesca antecipa que a programação incluirá um painel sobre trabalho escravo em todo o mundo e oficinas, promovidas pelas entidades que congregam os juízes do trabalho e demais operadores do Direito do

Trabalho, que abordarão temas específicos relativos a direitos trabalhistas e relações de trabalho. “O Fórum também será palco de manifestação sobre os 20 anos da Constituição Brasileira, com destaque para os artigos 5º e 7º da Carta”, detalha a juíza.

Das cinco edições do Fórum, quatro delas ocorreram no Brasil. Em 2002 e 2003, Porto Alegre (RS) sediou o evento. Em 2004, o encontro aconteceu em Buenos Aires. Em 2005 voltou à capital gaúcha. E agora ocorre no coração da floresta amazônica, na capital paraense. Segundo a organização do evento, a essência do Fórum Mundial de Juízes é a integração dos direitos humanos na esfera judicial, paralelamente à democratização de visões globalizadas de um Poder Judiciário comprometido com a efetivação dos direitos humanos. É a oportunidade de questionar, em escala global, o papel que deve exercer a função jurisdicional nos dias de hoje. ■

POR: JUIZ HUGO MELO FILHO
CORRESPONDENTE ESPECIAL NA ALEMANHA
FOTOS: ARQUIVO CONGRESSISTAS
E BANCO DE IMAGEM



Brandenburg Gate, em Berlim

Congresso leva juízes à Alemanha

No período de 13 a 17 de outubro, a Anamatra realizou o seu V Congresso Internacional, nas cidades de Frankfurt, Karlsruhe, Erfurt e Berlim, na Alemanha. Pode parecer estranho que o evento tenha tido quatro sedes, mas, no caso daquele país, foi inevitável, porque os órgãos e instituições a serem visitados não se encontram sediados na capital, como ocorre no Brasil.

A solenidade de abertura do Congresso ocorreu no dia 13, na Universidade Johann Wolfgang Goethe, em Frankfurt. Após o pronun-

ciamento do vice-presidente da Universidade, Prof. Ingwer Ibsen, dando as boas vindas aos congressistas, o presidente da Anamatra, Cláudio Montesso, após breve e inspirado discurso, declarou abertos os trabalhos do nosso V Congresso e convidou o Prof. Wolfgang Däubler, da Universidade de Bremen, a proferir a palestra inaugural, “Os ajustes da legislação trabalhista alemã frente à globalização”.

Destacam-se da palestra as dificuldades que os trabalhadores alemães vêm enfrentando, a começar

pela ênfase dada ao contrato individual, em detrimento de normas coletivas, que sempre tiveram destacado papel na regulação social na Alemanha. O Prof. Däubler ressaltou que o problema é agravado pelo ingresso de trabalhadores ilegais, vindos de outros países, especialmente do Leste Europeu, admitidos na União Européia.

A palestra tratou dos obstáculos à adequação da legislação, à ação reivindicatória dos sindicatos, do descumprimento das normas da Organização Internacional do Traba-

lho (OIT) em outros países e da precariedade da aplicação de pena pela inobservância das cláusulas sociais. Prof. Däubler concluiu afirmando que houve uma mudança de paradigma e que o Direito do Trabalho, hoje, deve se voltar para a necessidade do aumento de produtividade.

Ele manifestou a esperança de que a crise mundial promova mudança de visão dos dirigentes europeus neoliberais, no sentido de que se preocupem, antes, com a dignidade do trabalhador do que com o funcionamento do mercado. O palestrante teve como debatedor o deputado pelo Partido Social Democrata Josip Juratovic, que centrou seu comentário na necessidade de reforma das relações de trabalho na Alemanha.

Extremamente relevante a observação de que os contratos coletivos na Alemanha, por serem regionais, alcançam cerca de 30% dos trabalhadores, de modo que a grande maioria tem sua relação regida pelas normas legais, menos favoráveis. Os contratos coletivos de trabalho na Alemanha são regionais e cobrem apenas 30% da população trabalhadora, ficando os demais 70% apenas com as normas legais, sempre ameaçadas pela tentativa dos parlamentares conservadores

de flexibilizar direitos, como as propostas de redução do prazo de estabilidade.

À tarde, no mesmo dia, fomos recebidos no Sindicato dos Metalúrgicos da Alemanha e brindados com a conferência do Sr. Manuel Campos, do Departamento Internacional do IG Metall. A conferência foi um dos pontos altos do Congresso, uma análise completa da estrutura sindical, da negociação coletiva e da co-gestão na Alemanha. Confirmou-se a idéia da força dos sindicatos alemães, como o IG Metall, que tem 2,3 milhões de trabalhadores filiados. Por outro lado, espantamo-nos com a existência de sindicatos pelegos (amarelos, para os alemães, geralmente ligados ao Partido Democrata Cristão) que, após negociação vantajosa levada a efeito pelos grandes sindicatos, ajustam com os empregadores regras menos vantajosas para os trabalhadores, sobre os mesmos temas. No final, houve um momento descontraído, em que os congressistas apresentaram-se.

Na manhã do dia 14, seguimos para Karlsruhe, para a visita ao Tribunal Constitucional Federal da Alemanha. Ali, ouvimos as conferências da juíza Gertrude Lübbecke-Wolff, membro da Corte, e do mi-



nistro Horácio Pires, do Tribunal Superior do Trabalho. A Professora Lübbecke-Wolff falou-nos do papel daquele Tribunal no controle de constitucionalidade. Disse-nos do prestígio popular da Corte, abordou as principais matérias tratadas pelo Tribunal, o número de feitos submetidos, a legitimidade para provocar a Corte, as decisões em matéria trabalhista e o processo de escolha dos seus membros, entre outros temas de grande interesse.



Os congressistas no Tribunal Federal do Trabalho, em Erfurt, uma das quatro cidades alemãs visitadas pela comitiva brasileira



Juízes Fátima Stern, Hugo Melo Filho, ministro Horácio Pires, Roberto Colin, o presidente da Anamatra, Cláudio Montesso e ministro José Simpliciano, durante recepção na Embaixada Brasileira.

Os parlamentares apresentaram seus pontos de vista sobre a idéia de implementação de salário mínimo, ficando claro para todos a aparentemente insuperável divergência que marca as posições das duas agremiações.

Em seguida, o ministro Horácio Senna Pires proferiu sua conferência “Constitucionalização dos Direitos Trabalhistas no Brasil”, detalhando a construção do constitucionalismo social e o estágio atual de proteção constitucional aos trabalhadores brasileiros. Após o almoço, retornamos a Frankfurt, com uma agradável visita a Heidelberg.

Deixamos Frankfurt, em definitivo, com destino a Erfurt, na manhã

do dia 15. A visita à cidade medieval, que se encontrava na antiga Alemanha Oriental, justificava-se por lá estar sediado o Tribunal Federal do Trabalho, órgão de cúpula da Justiça do Trabalho na Alemanha. Todos os congressistas ficaram encantados com a recepção que tivemos dos colegas de todas as instâncias que ali se fizeram presentes, a começar pela presidente da Corte, juíza Ingrid Schmidt, que proferiu discurso de boas-vindas e passou-nos informações genéricas sobre o acesso aos tribunais do trabalho e à movimentação processual.

Soubemos que há 996 juízes do trabalho, que receberam, em 2006, 614 mil ações em primeira instância, das quais 92% foram conciliadas. Depois de intervalo em que nossos anfitriões esforçaram-se para conversar com todos os congressistas, ouvimos a apresentação do juiz do Tribunal Federal do Trabalho, Mario Eylert, sobre a organização da Justiça do Trabalho na Alemanha. Da exposição, concluímos que a organização é basicamente a mesma da Justiça do Trabalho brasileira, na época da representação classista paritária. Seguiu-se a exposição do ministro do TST José Simpliciano

Fernandes, que apresentou aos colegas alemães a estrutura da Justiça do Trabalho do Brasil. Seguiram-se perguntas, em tom bastante descontraído, até sobre a remuneração dos juízes alemães. Fomos obrigados a concluir os debates antes do que gostaríamos por conta da longa viagem até Berlim. Ficou no ar o desejo do reencontro e os convidamos a virem ao Brasil.

Em Berlim, nosso primeiro compromisso foi no Parlamento. Na manhã do dia 16, tivemos visita guiada às modernas instalações do Poder Legislativo alemão. Depois, teve início painel de discussão sobre a tentativa de fixação de salário mínimo na Alemanha, na Comissão do Trabalho e de Assuntos Sociais do Parlamento Federal. Sentimo-nos imensamente prestigiados com a presença de diversos membros do Parlamento, dos Partidos Democrata Cristão (CSU) e Social Democrata (SPD).

Os parlamentares apresentaram seus pontos de vista sobre a idéia de implementação de salário mínimo, ficando claro para todos a aparentemente insuperável divergência que marca as posições das duas agremia-



Comitiva feminina em visita ao Parlamento

O presidente da Anamatra, Cláudio Montesso, com integrantes da comitiva brasileira em Erfurt, Alemanha

ções. Os que defendem a fixação do salário mínimo baseiam-se na necessidade de norma estatal, garantindo salário digno para os trabalhadores que não estão representados pelos grandes sindicatos, como os obreiros do setor hoteleiro, enquanto que os que se contrapõem afirmam a relevância da autonomia privada coletiva e o retrocesso que poderia representar a introdução de um patamar mínimo legal, para os trabalhadores melhor organizados, como os metalúrgicos. Abriam-se os debates e os congressistas puderam formular perguntas aos parlamentares. Registro o elevado nível das manifestações de nossos colegas, que deixaram a melhor impressão em nossos anfitriões.

À tarde, um passeio guiado pela linda Berlim e, no início da noite, já estávamos na Embaixada Brasileira, onde jantaríamos. A recepção foi a melhor possível. O ministro Roberto Colin, que representou o embaixador, e sua esposa encantaram a todos com simpatia e elegância. O presidente da Anamatra, Cláudio Montesso, proferiu, em agradecimento, magnífico discurso, que a todos emocionou. Após o jantar, voltamos todos bem mais felizes ao hotel.

No último dia do Congresso, os trabalhos se desenvolveram na sede da Representação do Estado de Bremen em Berlim, porque a sede da Fundação Friedrich Ebert (FES) estava ocupada com outro evento. Após o pronunciamento do membro da presidência da Fundação, Dr. Jürgen Burckhardt, ouvimos a conferência “Desenvolvimento do Mercado de Trabalho na Alemanha e na UE”, do Dr. Michael Dauderstädt, diretor do Departamento da Economia e Política Social da FES.

Em seguida, o Dr. Wolfgang Grotthaus, membro do Parlamento, proferiu a conferência “A Precarização do Trabalho”. Por fim, falou-nos a coordenadora do Congresso pela Fundação Friedrich Ebert, a Dra. Dörte Wollrad, diretora do Departamento da América Latina e do Caribe da FES, sobre “Relações de Trabalho e Consolidação da Democracia – O trabalho da FES”. Os dados obtidos nas brilhantes manifestações ouvidas na manhã do dia 17 de outubro completaram o quadro de informações que a organização do evento pretendeu oferecer aos congressistas. O presidente Cláudio

Montesso, após agradecer aos organizadores, aos palestrantes e à Fundação Friedrich Ebert e ao IG Metall, parceiros da Anamatra na empreitada, deu por encerrado o V Congresso Internacional. Depois, os anfitriões ofereceram-nos um delicioso almoço.

Cada um seguiu seu rumo: uns voltaram para casa, outros seguiram viagem, por mais alguns dias. Todos enriquecidos pelas discussões travadas no Congresso, bem assimiladas graças ao excelente trabalho dos intérpretes Peter Naumann e Marten Hentchel, e detalhadamente registradas pelo incansável colega Henrique Cavalcanti, que, magnanimamente, compartilhou-as com todos.

Um aspecto merece relevo: em nenhuma outra edição – e a opinião foi unânime – houve o clima de descontração e o conagraçamento que marcaram o evento na Alemanha. Talvez por conta da presença dos nossos mascotes, Adriano e Leticia, que a todos cativaram com a pureza da primeira infância e o comportamento exemplar. Confirma-se o acerto da iniciativa da Anamatra. Até o VI Congresso. ■



O direito dos empregados de missões diplomáticas e consulares no Brasil

I. Introdução

Em dezembro de 2004, a Assembléia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 59/38, aprovou a Convenção sobre as Imunidades Jurisdicionais dos Estados e de seus bens diante de um tribunal de outro Estado, com o objetivo de estabelecer um instrumento básico geral que uniformizasse internacionalmente o entendimento acerca desse privilégio, nas fases de conhecimento e de execução.

Desde então o texto dessa Convenção está aberto à assinatura dos Estados e entrará em vigor internacionalmente no 30º dia a partir do depósito do 30º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, nos termos do seu artigo 30.

A vigência internacional da Convenção da ONU, por si só, não a tornará aplicável no Brasil. Para tanto, ainda será necessária a sua ratificação pelo nosso país, procedimento que gera a internalização das normas do direito das gentes.

Mesmo não estando formalmente em vigor, interna ou internacionalmente, o teor dessa convenção é de grande relevância para o estudo do tema, seja porque resultou de um longo trabalho levado a efeito pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, seja porque foi aprovada e convertida em Resolução pela Assembléia da ONU, a indicar, no mínimo, que reflete uma forte tendência internacional.

Este rápido trabalho não tem como objetivo analisar detidamente o conteúdo dessa convenção. A pretensão é mais singela: reviver a imunidade de jurisdição trabalhista à luz dessa novel convenção, nas fases de conhecimento e de cumprimento (ou execução), destacar eventuais evoluções e involuções e, quem sabe, lançar ao debate a conveniência ou não da sua ratificação pelo Brasil.

II. A legislação aplicável ao contrato de emprego firmado entre trabalhador brasileiro e Estado estrangeiro – Princípio da *lex loci executionis*

Qual a legislação aplicável aos contratos de emprego celebrados no Brasil entre trabalhadores nacionais e Estados estrangeiros: a legislação brasileira ou a do Estado emprega-

dor? Embora se trate de discussão antiga e já devidamente sedimentada, o fato dela ser insistentemente suscitada em ações trabalhistas em face de Estados Estrangeiros impõe a necessidade do seu esclarecimento.

Normas do Direito das Gentes não deixam dúvidas: aplica-se a legislação trabalhista local. Nesse sentido, o artigo 41 da Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas (1961) e o artigo 55 da Convenção de Viena sobre as Relações Consulares (1963).

Esse entendimento foi endossado pela recente Convenção da ONU sobre Imunidade de Estados quando, em seu Anexo, mencionou as previsões das Convenções de Viena de 1961 e 1963, e renovou o dever de respeito às leis e regramentos do país anfitrião, inclusive no tocante à normativa laboral.

Também nesse sentido o princípio da *lex loci executionis*, consolidado no Brasil pela Súmula 207 do Tribunal Superior do Trabalho.

III. A imunidade de jurisdição – Fase de conhecimento

Está pacífico nos tribunais nacionais e em praticamente todo o cenário internacional que a imunidade dos Estados estrangeiros é relativa, e não mais absoluta, o que implica em dizer que esse privilégio não sobrevive na fase de conhecimento de processos decorrentes da atuação estatal *jus gestiones* (atos de gestão ou de direito privado), a exemplo das reclamações trabalhistas, venda de imóveis, veículos e demais contratos privados, embora subsista nos atos *jus imperii* (atos de império ou de autoridade soberana).

Vale lembrar que a relativização da imunidade de jurisdição estatal foi fruto de um movimento internacional dinâmico e gradual ao longo do século XX, iniciado a partir da constatação de que alguns Estados estavam se fazendo representar em outros países como típicos empresários, em atividades mercantis inteiramente estranhas às rotinas diplomáticas e consulares. Tribunais belgas e italianos, seguindo desenvolvimentos doutrinários, foram os primeiros a reagir ao incremento da atividade estatal por meio de uma distinção



Bandeiras de diversas nações tremulam em frente a fachada do edifício da ONU em Nova Iorque

entre atos de governo e atos de natureza comercial, negando nestes últimos a imunidade de jurisdição.

A teoria da imunidade relativa, apesar de firmada internacionalmente já na década de 70 do século passado, só foi admitida no Brasil em 1989, por ocasião do julgamento do caso Genny de Oliveira x Embaixada da República Democrática Alemã pelo Supremo Tribunal Federal, a sugerir um atraso ou uma desatualização da Corte brasileira quanto à evolução desse aspecto particular do Direito Internacional.

A Convenção das Nações Unidas sobre as Imunidades Jurisdicionais dos Estados e de seus Bens, talvez por antever a nem sempre fácil missão de diferenciar os atos de império dos atos de gestão, não faz nenhuma referência expressa a essa dicotomia. Não obstante, ela confirma a teoria da imunidade relativa ao descrever as diversas hipóteses em que não sobrevive a imunidade dos Estados.

Em linhas gerais, a recente convenção estabelece que não há imunidade de jurisdição em litígios relacionados a: 1) transações mercantis (art. 10); 2) contratos de trabalho (art. 11); 3) lesões a pessoas e danos a bens (art. 12); 4) propriedade, posse e uso de bens (art. 13); 5) propriedade intelectual e industrial (art. 14); 6) participação societária (art. 15); 7) navios de propriedade de um Estado ou por ele explorado (art. 16); 8) convenção arbitral firmada pelo Estado (art. 17).

Como essas hipóteses retratam, em maioria, atividades privadas ou comerciais do Estado, estariam igualmente excluídas da imunidade de jurisdição se analisadas sob a dicotomia atos de império e atos de gestão, com um único avanço.

Esse avanço merece destaque. Trata-se do artigo 12 dessa Convenção, que autoriza o exercício da jurisdição em ações indenizatórias decorrentes de morte ou lesão a uma pessoa ou danos a bens, causados por ato ou omissão supostamente atribuído ao Estado, quando produzido total ou parcialmente no território do outro Estado. Como essa regra não traz nenhuma exceção, parece clara a sua aplicação mesmo quando a lesão ou dano tenha decorrido de ato tradicionalmente considerado de império.

No tocante à imunidade de jurisdição trabalhista, não há nenhuma inovação a comemorar. Embora estabeleça, regra geral, a inexistência de imunidade em ações relacionadas a contratos de trabalho, o § 2º do artigo 11 prevê algumas exceções que, comparadas ao entendimento até então consagrado, evidenciam um retrocesso. Por exemplo, esse dispositivo afirma que sobrevive a imunidade se o objeto do processo for a contratação, a renovação do contrato de trabalho ou a reintegração de uma pessoa natural. Também afirma subsistir a imunidade se o processo tiver como objeto a destituição ou a rescisão do contrato e, conforme determine o Chefe de Estado, o Chefe de Governo ou o Ministro das Relações Exteriores do Estado empregador, esse processo possa interferir no interesse de segurança do Estado.

Embora a redação não seja totalmente clara, a possibilitar interpretações, a convenção parece excluir da jurisdição local matérias trabalhistas das mais relevantes, mormente aquelas que ensejam o retorno do trabalhador ao emprego, a exigir que este, nessas hipóteses, se desloque até o território do Estado empregador para ajuizar eventual ação, o que muitas vezes pode representar um veto indireto ao acesso à jurisdição.

Vale repetir que essa Convenção ainda não está em vigor, interna ou internacionalmente. O entendimento vigente no Brasil é no sentido da inexistência de imunidade de jurisdição na fase de conhecimento de ações trabalhistas em face de Estados estrangeiros, porquanto decorrentes de típico ato de gestão, sem distinguir ou excetuar nenhuma matéria.

Sobrevive, contudo, o problema crônico da execução dos julgados. Mesmo os defensores da imunidade relativa parecem relutantes em aplicá-la na fase de execução a ponto de permitir o confisco de bens do Estado devedor. Nas palavras de Ian Browlie, em seu *Princípios de Direito Internacional Público*, os próprios “defensores do princípio restritivo não o aplicam na fase mais crítica do processo judicial”.

IV. A execução de sentença contra Estados estrangeiros

James Crawford identificou, já no início da década de 80, quatro correntes de entendimento sobre execução contra Estados estrangeiros. Após a análise de casos julgados, de disposições convencionais, da prática dos Estados e da literatura especializada, Crawford concluiu pela prevalência da terceira corrente, segundo a qual a execução contra Estado estrangeiro é possível e permitida, embora com restrições. Observadas essas restrições, relacionadas principalmente à natureza dos bens a serem constritos, a execução prescinde do consentimento (ou renúncia) do Estado-executado.

A atualidade ratifica esse entendimento. De acordo com Antenor Pereira Madruga Filho, em *A Renúncia à Imunidade de Jurisdição pelo Estado Brasileiro e o novo Direito da Imunidade de Jurisdição*:

(...) não existe uma regra de direito internacional consuetudinário excluindo da jurisdição territorial a possibilidade de promover medidas coercitivas contra determinada parte do patrimônio de um Estado soberano estrangeiro. Assim como as atividades do Estado soberano dividem-se em ações cognoscíveis e em ações imunes ao foro estrangeiro, também há critérios para classificar os bens dos Estados estrangeiros no território do foro como imunes e não imunes à execução.

Os critérios utilizados para identificar se o bem é passível ou não de constrição estão ligados à sua “finalidade imediata”. Não basta, portanto, ser da propriedade ou estar na posse do Estado estrangeiro.

Esse entendimento é confirmado por J. Francisco Rezek em *Direito Internacional Público: Curso Elementar*, inclusive ao identificar essas restrições nas disposições das Convenções de Viena de 1961 e 1963:

A execução forçada da eventual sentença condenatória, entretanto, só é possível na medida em que o Estado estrangeiro tenha, no âmbito espacial de nossa jurisdição, bens estranhos à sua própria representação diplomática ou consular – visto que estes se encontram protegidos contra a penhora ou medida con-

gênera pela inviolabilidade que lhes asseguram as Convenções de Viena de 1961 e 1963, estas seguramente não derogadas por qualquer norma ulterior.

Com fulcro na lição de Rezek, o Supremo Tribunal Federal abraçou esse entendimento:

É bem verdade que o Supremo Tribunal Federal, tratando-se da questão pertinente à imunidade de execução (matéria que não se confunde com o tema concernente à imunidade de jurisdição ora em exame), continua, quanto a ela (imunidade de execução), a entendê-la como prerrogativa institucional de caráter mais abrangente, ressalvadas as hipóteses excepcionais (a) de renúncia, por parte do Estado estrangeiro, à prerrogativa da intangibilidade dos seus próprios bens (RTJ 167/761, Rel. Min. Ilmar Galvão – ACOr 543-SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence) ou (b) de existência, em território brasileiro, de bens, que, embora pertencentes ao Estado estrangeiro, sejam estranhos, quanto à sua destinação ou utilização, às legações diplomáticas ou representações consulares por ele mantidas em nosso País. (grifo nosso).

Embora Rezek não explique o exato alcance do termo “bens estranhos”, para o STF são aqueles não ligados, “quanto à sua destinação ou utilização”, às missões diplomáticas e consulares. Esse entendimento, contudo, parece ampliar significativamente o alcance dos dispositivos convencionais a que se refere, quais sejam, o artigo 22 (3) da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e o artigo 31 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

A própria literalidade do artigo 22 (3) da Convenção de 1961

revela que são invioláveis apenas e tão-somente os locais da missão, seu mobiliário e demais bens “neles situados”, além dos meios de transporte da Missão. Sob esse prisma, todo e qualquer outro bem, ainda que pertencente à Missão ou ao Estado estrangeiro, não está abrangido por esta vedação.

Não há dúvida de que não se pode adentrar sem consentimento nos locais das missões, o que já impossibilita a

A teoria da imunidade relativa, apesar de firmada internacionalmente já na década de 70 do século passado, só foi admitida no Brasil em 1989, por ocasião do julgamento do caso Genny de Oliveira x Embaixada da República Democrática Alemã pelo Supremo Tribunal Federal, a sugerir um atraso ou uma desatualização da Corte brasileira quanto à evolução desse aspecto particular do Direito Internacional.

construção dos bens ali localizados. Todavia, a Convenção de Viena de 1961 não veda, tácita ou expressamente, penhora de bens externos ao local da missão.

No tocante às repartições consulares, a possibilidade de construção de bens é ainda maior. Isso porque a inviolabilidade descrita no § 4º do artigo 31 é restrita à hipótese de “requisição para fins de defesa nacional ou de utilizada pública”, o que parece não abranger as medidas executivas decorrentes de processo judicial transitado em julgado. Persiste apenas a inviabilidade de penhora dos seus bens internos, ante a impossibilidade de neles adentrar sem consentimento prévio.

Foi neste contexto que ganhou corpo a possibilidade de construção dos numerários de contas bancárias e aplicações financeiras das missões diplomáticas e repartições consulares no território do foro, a ser efetivada por ordem judicial dirigida diretamente à instituição financeira, entendimento acolhido pela própria Consultoria Jurídica da Coordenadoria Geral de Direito Internacional do Ministério das Relações Exteriores. Para Browlie, a Convenção de Viena de 1961 de fato não veda a penhora da conta da missão diplomática, vedação que, se existir, tem natureza consuetudinária.

Ocasionalmente, como no caso das contas bancárias das missões diplomáticas, a existência de imunidade diplomática pode ser questionável (tais contas não estão protegidas pelas disposições sobre inviolabilidade da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas), dependendo então a imunidade, conforme os casos, da existência de uma regra de Direito Internacional consuetudinário, não contida na Convenção de Viena, ou do alcance da imunidade do Estado enquanto tal.

Todavia, o próprio BROWNLIE registrou que na opinião do relator especial e da própria Comissão de Direito Internacional, só os bens utilizados ou destinados a ser utilizados pelo Estado para fins comerciais (ou não oficiais) não estão imunes às medidas de execução. Neste contexto, uma conta bancária de uma missão diplomática destinada à gestão corrente da embaixada não pode ser objeto de medidas de execução.

Foi este o entendimento que prevaleceu na Convenção das Nações Unidas sobre as Imunidades Jurisdicionais dos Estados e seus Bens, cujo artigo 19 veda medidas executivas contra bens dos Estados, exceto: 1) quando o Estado tenha consentido expressamente com a adoção de tais medidas, nos casos especificados; 2) quando o Estado tenha destinado bens à satisfação da demanda objeto do processo; 3) quando os bens são utilizados ou se destinam a ser utilizados para fins distintos dos fins oficiais não comerciais e se encontrem no território do Estado do foro.

O artigo 21 dessa convenção especifica alguns bens com “fins oficiais não comerciais”, não sujeitos à construção: a) os

bens, incluídas as contas bancárias, que sejam utilizados ou destinados ao desempenho das funções da missão diplomática do Estado ou de seus escritórios consulares, suas missões especiais, suas missões perante organizações internacionais ou suas delegações em órgão de organizações internacionais ou em conferências internacionais; b) os bens de caráter militar ou os que sejam utilizados ou estejam destinados ao desempenho de funções militares; c) os bens do banco central ou de outra autoridade monetária do Estado; d) os bens que formem parte do patrimônio cultural do Estado, ou parte dos seus arquivos, e não tenham sido postos e nem estejam destinados a serem postos à venda; e) os bens que sejam parte de uma exposição de objetos de interesse científico, cultural ou histórico e que não tenham sido postos e estejam destinados a serem postos à venda.

Note-se que essa previsão não obsta a possibilidade de penhora de toda e qualquer conta bancária, mas apenas daquelas utilizadas ou destinadas às funções oficiais que descreve. Como o juízo não pode previamente deduzir a finalidade imediata de nenhuma conta ou aplicação financeira, eventual ordem de construção não carrega intrinsecamente nenhuma ofensa à norma internacional escrita ou consuetudinária. Nesse passo, constitui ônus do Estado-executado comparecer em juízo e demonstrar a finalidade oficial do numerário objeto da penhora.

A parte final do item “c” do artigo 19 da recente Convenção (“...si bien únicamente podrán tomarse medidas coercitivas posteriores al fallo contra bienes que tengan un nexo con la entidad contra la cual se haya incoado el proceso”) também merece consideração especial. Afinal, não exige que os bens objeto da construção sejam da propriedade da entidade que integrou o pólo passivo da ação, mas apenas que tenham “nexo” com essa entidade, termo bem mais abrangente, conforme interpretação expressa do próprio anexo a essa convenção.

Com efeito, a convenção parece autorizar a construção de bens de empresas estatais e congêneres, criadas e controladas pelo Estado para exploração de atividade econômica, em nível de competição de mercado com as empresas mercantis em geral. Por serem formadas total ou parcialmente por capital do Estado-executado e, por óbvio, não estarem sob o manto da proteção diplomática e consular, os bens dessas empresas podem responder pelas dívidas estatais, embora sob o domínio de uma pessoa jurídica distinta. Essa possibilidade, aliás, há muito é admitida por Guido Fernando Silva Soares, em *Das Imunidades de Jurisdição e de Execução*:

Assim equiparadas às empresas privadas, e sempre com a ressalva de não prejudicar a continuidade dos serviços públicos e dada a natureza do bem executando, cremos ser possível a



execução forçada contra as empresas organizadas e exploradas pelo Estado, para os fins de, em caráter suplementar, exercer atividades econômicas, pois do contrário, não se poderia explicar por que o Estado moderno buscou formas de agilizar sua atividade, adotando procedimentos unicamente compatíveis com as empresas mercantis, que são eficientes, racionais e, por isso mesmo, que estão sujeitas aos riscos iminentes às atividades econômicas, em situações que, de modo absoluto, repelem privilégios ou imunidades de execução contra seus bens.

Rezek recorda de casos em que empresas nacionais, como o Loyd Brasileiro e Instituto Brasileiro do Café, foram alvos de constrições dessa natureza determinadas pelo Judiciário da Itália e Alemanha para quitação de dívidas trabalhistas do Estado brasileiro. Em caso semelhante, a 18ª Vara do Trabalho de Brasília penhorou conta corrente do Conselho Britânico a fim de garantir execução contra o Reino Unido, o que resultou na interposição de embargos de terceiros por parte daquela instituição. Antes do julgamento, contudo, foi firmado acordo no processo principal.

V. Conclusão

Do exposto, é de se concluir que a Convenção da ONU sobre as imunidades dos Estados representa, na fase de conhecimento, um retrocesso no que se refere à imunidade de jurisdição trabalhista. No tocante à fase de cumprimento, o seu texto não traz nenhuma novidade que possa ensejar uma execução mais efetiva, que no mais das vezes continuará obstada pela inviolabilidade dos bens que servem as missões

diplomáticas e consulares. Com efeito, as suas previsões estão longe de compatibilizar de modo razoável a necessidade estatal de manutenção dos serviços oficiais com o legítimo interesse dos particulares beneficiados pelas decisões judiciais que o próprio Direito Internacional reconhece como válidas. As Nações Unidas, talvez cedendo às pressões dos Estados que a compõem, perderam a grande oportunidade de resolver definitivamente esse grave problema.

É frustrante ver o intenso movimento relativizador da imunidade estatal, que abalou as estruturas tradicionais do século XX, desembocar na entrega judicial de julgados desprovidos de real eficácia. A Convenção apresentada pela ONU no mais das vezes transforma a *res judicata* em “vitória de Pirro” e acaba por lançar ao descrédito o próprio Direito Internacional.

Sobrou disposição para proteger o patrimônio estatal e faltou a compreensão de que o princípio universal do direito à justiça abrange não só a disponibilização de remédio judicial e a obrigação de proferir sentença de mérito, mas também o dever de conferir efetividade ao provimento judicial, vista como a reparação concreta do direito violado.

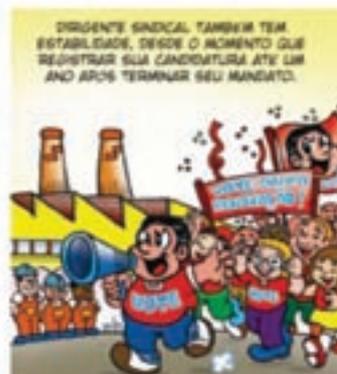
Pelos motivos expostos, parece inadequada e inconveniente a ratificação pelo Brasil dessa novel convenção internacional. A sua implementação talvez sirva apenas ao indesejado engessamento de uma matéria ainda em plena ebulição.

Rubens Curado Silveira

Juiz do Trabalho do TRT da 10ª Região,
em auxílio à Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
rubens.silveira@cnj.jus.br



Trabalho, Justiça e Cidadania



Uma iniciativa de construção de cidadania da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra

- ✓ **Palestras, cursos, debates, guias de assistência jurídica gratuita**
 - ✓ **Simulação de audiências e julgamento**
 - ✓ **Diálogo dos juizes com professores e alunos**
 - ✓ **Cartilha do Trabalhador em quadrinhos**

O resultado da constatação da necessidade do conhecimento pelos cidadãos dos direitos básicos garantidos pela Constituição Federal, assim como dos direitos específicos dos trabalhadores e dos meios de acesso à Justiça.

**Trabalho, Justiça
e Cidadania:
O Poder Judiciário mais
próximo do cidadão**





Mudanças climáticas podem criar “empregos verdes”

Observatório
DO TRABALHO

Novo estudo sobre o impacto da emergente “economia verde” no mundo do trabalho diz que os esforços para combater as mudanças climáticas poderiam conduzir à criação de milhões de “empregos verdes” nas próximas décadas. O relatório *Green Jobs: Towards Decent Work in a Sustainable, Low-Carbon World* (Empregos Verdes: Trabalho Decente em um Mundo Sustentável e com Baixas Emissões de Carbono), realizado pela OIT em parceria com outros organismos internacionais, afirma que a transformação de modelos de empregos e investimentos, como consequência dos esforços por reduzir as mudanças climáticas e seus efeitos, geram novos empregos em muitos setores e economias e poderiam criar milhões de novos postos de trabalho, tanto nos países industrializados como nos países em desenvolvimento.

O Brasil é citado no relatório: “Na atualidade, a reciclagem e a gestão de dejetos emprega cerca de 10 milhões de pessoas na China e 500 mil no Brasil. Espera-se que este setor cresça com rapidez em muitos países frente ao aumento dos preços das matérias-primas”. Mas o estudo também alerta que o processo de mudanças climáticas em curso continuará tendo efeitos negativos sobre os trabalhado-

res e suas famílias, em especial sobre aqueles cujo modo de vida depende da agricultura e do turismo. É urgente que as ações para combater as mudanças climáticas, além de enfrentar seus efeitos, sejam formuladas para gerar trabalho decente, acrescenta.

Ainda segundo o relatório, são criados poucos empregos verdes para os mais vulneráveis, ou seja, os cerca de 1,3 bilhão de trabalhadores pobres (43% da força de trabalho mundial) do mundo com rendimentos tão baixos que não permitem a eles e tampouco a seus familiares superar o umbral da pobreza de 2 dólares por dia, ou os cerca de 500 milhões de jovens que procurarão trabalho nos próximos dez anos.



Crise financeira fará 20 milhões de desempregados, prevê OIT

Apesar de o forte crescimento da economia mundial ter gerado milhões de empregos desde o começo dos anos 90, a desigualdade de renda aumentou de maneira dramática na maioria das regiões do mundo e é provável que continue crescendo, em consequência da atual crise financeira. É o que prevê relatório publicado em outubro pelo do Instituto de Estudos Laborais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O “Relatório Sobre o Trabalho no Mundo 2008: Desigualdade de Renda na Era das Finanças Globais” assinala, além disso, que parte importante dos custos da crise financeira e econômica recairá sobre centenas de milhões de pessoas que não receberam os benefícios do crescimento ocorrido nos últimos anos.

Dias depois da divulgação do relatório, o diretor-geral da OIT, Juan Somavia, fez previsões pessimistas sobre os reflexos da crise financeira no mundo do trabalho. Segundo ele, cerca de 20 milhões de mulheres e homens poderão somar-se às filas do desemprego mundial como consequência da crise financeira global.

Raymond Torres, diretor do Instituto e responsável pelo estudo, destaca que o relatório mostra de maneira clara que a diferença entre famílias ricas e pobres aumentou desde o

começo dos anos 90. “Isto reflete o impacto da globalização financeira e a escassa habilidade das políticas domésticas para melhorar os rendimentos da classe média e dos grupos de baixa renda. A atual crise financeira piorará a situação, a menos que se adotem reformas estruturais de longo prazo”, analisa.

O relatório assinala que, embora certo grau de desigualdade de rendimentos contribua para premiar o empenho no trabalho, o talento ou a inovação, o mesmo pode resultar contraproducente e prejudicial para a maioria das economias quando é muito grande. “Quando o aumento na desigualdade de renda é excessivo, representa um perigo para o tecido social assim como para a eficácia econômica”.

O relatório é o estudo mais completo sobre a desigualdade de renda em nível mundial realizado até o momento pelo Instituto. O estudo examina o salário e o crescimento em mais de 70 países desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento. Além disso, apela no sentido de que sejam adotadas medidas de longo prazo para avançar em direção a uma economia mais equilibrada, incluindo a promoção do Programa de Trabalho Decente da OIT, que vincula as políticas econômicas, laborais e sociais, e que permitiria impulsionar o emprego e melhorar a renda e sua distribuição.

Entre outras conclusões, o relatório assinala:

- O emprego mundial aumentou em 30% entre o início dos anos 1990 e 2007, mas também ampliou-se a disparidade de renda entre famílias ricas e pobres. Comparado com períodos anteriores de expansão, os trabalhadores receberam uma cota menor dos frutos do crescimento econômico, uma vez que a participação dos salários na renda nacional diminuiu na maioria dos países para os quais se dispõe de dados.
- O crescimento do emprego ocorreu ao mesmo tempo em que a redistribuição de renda afastou-se do trabalho. Em 51 dos 73 países para os quais existem dados disponíveis, a participação dos salários como parte do total da renda diminuiu nas duas últimas décadas. A maior diminuição foi na América Latina e no Caribe (-13%), seguida de Ásia e Pacífico (-10%) e das Economias Avançadas (-9%).
- Em países com inovação financeira sem regulamentação, os trabalhadores e suas famílias se endividaram cada vez mais para poder enfrentar os investimentos imobiliários e o consumo. Frente a uma situação de salários estagnados, esta foi a solução chave para sustentar a demanda das famílias. Mas a crise pôs em evidência os limites deste modelo de crescimento.
- Entre 1990 e 2005, em aproximadamente dois terços dos países, a renda das famílias mais ricas aumentou em relação à das mais pobres. No mesmo período, a disparidade entre os 10% de assalariados com renda mais alta e os 10% com a renda mais baixa aumentou em 70% nos países para os quais existe informação disponível.
- Está aumentando a disparidade de renda – a um ritmo cada vez maior – entre os altos executivos e o empregado médio. Em 2007, por exemplo, os diretores executivos (CEO) das 15 maiores empresas dos Estados Unidos receberam salários mais de 520 vezes superiores aos do trabalhador médio, comparado com uma diferença de 360 vezes em 2003. Situações similares, ainda que com salários mais baixos, podem ser observadas em países como Alemanha, Áustria, Hong Kong (China), Países Baixos e África do Sul.
- A desigualdade de renda continuará aumentando. Trata-se de um problema que pode ser associado com taxas de delinquência mais altas, menor expectativa de vida e, no caso dos países pobres, má nutrição e um aumento na probabilidade de que as crianças se vejam obrigadas a abandonar a escola para trabalhar.

Um resumo executivo do estudo pode ser lido em português no endereço: <http://www.oit.org.br/download/sumarioexecutivoport.pdf>



Lei beneficia mãe trabalhadora

A ampliação da licença-maternidade de 120 para 180 dias tem apoio não só de pais e mães, que comemoram o aumento do tempo de dedicação integral aos recém-nascidos, mas também da comunidade científica. Estudos indicam que seis meses é o período ideal para que as mães amamentem seus filhos. E que essas crianças não serão apenas mais saudáveis, como também mais amadas e mais seguras. Mesmo antes da sanção da lei federal 11.770, de 9 de setembro de 2008, alguns Estados e municípios ampliaram o período da licença-maternidade. Agora, a lei concede essa prorrogação a todas as trabalhadoras do funcionalismo público federal. A idéia deve ser seguida por outras unidades da federação. No Distrito Federal, por exemplo, o projeto de lei já está na Câmara Legislativa.

No caso das empresas privadas, o governo ainda precisa estimar o valor do incentivo fiscal dado a elas e incluir a renúncia no projeto de lei orçamentária. Por isso, a medida só deve passar a ser aplicada pela iniciativa privada em 2010. É facultativo às empresas a adesão ao programa que amplia a licença-maternidade. As que aderirem, pagarão os salários das trabalhadoras no período da prorrogação da licença, ou seja, os últimos 60 dias. E esse valor é que poderá ter deduções fiscais. Os quatro primeiros meses continuam a ser pagos pela Previdência Social. A trabalhadora que estiver de licença-maternidade não pode exercer nenhuma atividade remunerada, nem manter a criança em creche. Caso contrário, perde o direito à prorrogação.

Daniela Valle da Rocha Muller, juíza do Trabalho substituta da 1ª Região, com atuação na área da Criança e Adolescente na ONG Projeto Legal, acredita que a ampliação da licença-maternidade é uma conquista, principalmente para o recém-nascido. “E está inserida na doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, prevista na nossa Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente”, lembra. “A luta pela ampliação da licença-maternidade é antiga, remonta à época da elaboração da atual Constituição Federal, e tem a finalidade de garantir a amamentação exclusiva até os seis meses, bem como permitir a vivência adequada desse primeiro momento de vida, o que repercute positivamente na saúde da mãe e do bebê, e na sociedade em geral”, acredita a juíza do Trabalho.

Para Daniela Muller, até hoje, apenas uma parcela das mulheres tinha condição de se dedicar integralmente a esse primeiro momento de vida do bebê, tendo em vista a exigência de retorno ao trabalho quatro meses após o parto. “A partir da Lei 11.770/08, isso poderá ser estendido para mães que não podem abrir mão do posto de trabalho, o que certamente é muito benéfico”, afirma. “Outro aspecto importante da nova lei é trazer para a sociedade o debate sobre a importância dos cuidados com a criança nesses seis primeiros meses, em especial a importância de estimular a amamentação exclusiva nesse período, e sua manutenção até os dois anos de idade, ou mais”, acrescenta.





VALORES HUMANOS

“A garantia legal representa uma supremacia dos valores humanos sobre valores meramente financeiros e econômicos, sendo um passo na concretização das diretrizes constitucionais de valorização da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho”, comemora a juíza. “Penso que agora devemos voltar nossa atenção para a questão do aumento da licença-paternidade, e do impacto do trabalho no período de gestação das trabalhadoras, notadamente para doenças congênitas desencadeadas ou agravadas pelo trabalho, e a relação entre as rotinas de trabalho e os altos índices de partos por cesárea constatados no Brasil, o que coloca em risco a saúde e mesmo a vida de parturientes e nascituros”, estima.

A lei já trará conseqüências a curto prazo, pois as crianças recém-nascidas estarão mais protegidas e saudáveis. Além disso, a longo prazo, elas se tornarão adultos mais saudáveis, seguros e menos violentos. “Vários estudos da área de saúde relacionam o aumento do período de licença com a melhora da saúde física e mental da mãe e do bebê”, defende a juíza. “Especialistas em saúde primal e puericultura garantem que o simples fato de o bebê ouvir a voz da mãe, sentir o seu cheiro e o seu aconchego estimula a amamentação e assegura o desenvolvimento sadio do sistema nervoso e respiratório do bebê”, detalha.

“Hoje existe um consenso de que a amamentação é de suma importância, pois fornece alimento adequado para um organismo ainda em formação, reforça o sistema imunológico do bebê, auxilia o retorno do útero para o tamanho pré-gestacional, aumenta o intervalo entre as gestações e previne certos tipos de câncer, além de reforçar o vínculo entre mãe e bebê”, acrescenta Daniela Muller.

Ela também destaca a importância do contato entre mãe e filho. “Ele reforça importantes vínculos afetivos e comprovadamente reduz a agressividade dos futuros jovens, que por serem mais seguros e sadios tendem a não apresentar comportamento violento ou agressivo”, detalha. “É

“Com o advento da Constituição de 1988, já houve uma ampliação da licença-maternidade. Na época, especulou-se muito sobre o possível prejuízo para a inserção da mulher no mercado de trabalho. O que assistimos foi a mulher não só aumentar sua efetiva participação, como galgar postos de maior qualificação”

Juíza Daniela Valle da Rocha Muller,
TRT da 1ª Região

realmente incrível constatar que esse período aparentemente curto, de seis meses, é tão importante e marcante na vida de uma pessoa, criando uma marca que se perpetua por toda a vida. Cabe a nós garantir que essa marca seja de acolhimento, amor e segurança emocional”, descreve a juíza. Por fim, ela lembra que a mãe que tem a possibilidade de cuidar do seu bebê nos seis primeiros meses tem melhores condições de retorno ao trabalho, por deixar em casa uma criança mais saudável e apta a ser cuidada por terceiros.

TRANQUILIDADE PARA A MÃE

Waglene Gomes de Souza tem 30 anos e há seis trabalha no gabinete-adjunto da Presidência da República. Grávida de quatro meses, comemora a certeza de saber que poderá amamentar seu bebê por seis meses. “Sei que amamentar significa dar saúde à criança”, afirma. “A lei veio assegurar nossa permanência com o bebê no período em que ele mais precisa”, afirma.

O que antes parecia impossível, agora já é cogitado: ter outro filho. “A família é o maior valor que temos, agora é mais concreto pensar em ter outro bebê futuramente, pois sei que

terei mais tempo para me dedicar a ele”, planeja Waglene. Para ela, a lei que veio complementar o período da amamentação terá reflexos positivos na saúde pública. “Mas não é por isso que as pessoas terão de engravidar sem planejamento, é preciso pensar bem”, adverte.

A senadora Patrícia Saboya (PDT-CE), que apresentou projeto de lei para ampliação da licença-maternidade, diz que a lei “é uma enorme conquista das crianças brasileiras”. Ela destaca que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Unicef têm estudos que mostram como é fundamental uma ligação estreita entre mãe e filho nos seis primeiros meses de vida. “Esse período de convivência exclusiva fortalece o vínculo entre o bebê e sua mãe, dando confiança e trazendo maior desenvolvimento emocional para a criança”, detalha.

O motivo, segundo a autora do projeto, é o fato de o cérebro humano crescer em velocidade máxima durante os três últimos meses de gestação e seis primeiros de vida extra-uterina. “Para que o ritmo seja apropriado, são fundamentais os nutrientes do leite materno e os estímulos causados pelo contato com a mãe”, justifica. “Olhares e toques multiplicam

as ligações entre neurônios, decisivas para o desenvolvimento físico, mental e intelectual da criança. O aconchego resultante de uma interação sensorial tão estreita dá ao bebê uma referência insubstituível”, detalha.

O projeto foi apresentado em 2005. A proposta foi ganhando adeptos mesmo antes de ser aprovada. “Quando o projeto foi sancionado, em setembro, grandes empresas já haviam implantado a licença-maternidade de seis meses para suas funcionárias. É claro que houve resistências por parte de alguns setores no início, mas ao longo do tempo conseguimos fazer crescer a idéia de quanto é importante esse período de convivência entre mãe e bebê”, detalha.

RECOMENDAÇÕES DA OMS

São 100 municípios e 12 Estados que já transformaram em lei projetos inspirados na proposta da senadora. “As mulheres têm o direito de se sentir responsáveis, de sentir que estão dando a seus bebês tudo o que é recomendado pela OMS”, afirma a parlamentar. Antes, teoria e prática não se complementavam. “As mães poderiam se sentir culpadas, pois a OMS e o Ministério do Trabalho brasileiro estabeleciam que as crianças deveriam

LICENÇA-MATERNIDADE NO MUNDO

- **Austrália:** licença de 52 semanas não remuneradas, ou seja, 1 ano;
- **Argentina:** licença de 3 meses remunerada pelo governo e 3 meses opcionais sem remuneração;
- **China:** licença de 3 meses não remunerada;
- **Cuba:** 18 semanas de licença pagas pelo governo;
- **Espanha:** licença de 16 semanas paga pelo governo;
- **Estados Unidos:** licença de até 12 semanas paga pelo governo;
- **França:** 3 meses de licença em caso de parto normal, e 4 meses em caso de cesariana – os custos são pagos pelo governo;
- **Índia:** para o setor privado, não há previsão legal específica, e a licença varia de acordo com a empresa. Funcionários públicos têm direito a 4 meses e meio;
- **Itália:** 5 meses de licença – o governo paga 80% do salário;
- **Japão:** licença de até 14 semanas – dependendo da empresa, 60% da remuneração é coberta por seguradoras ou pelo governo;
- **Portugal:** 4 meses de licença remunerada pelo governo;
- **Uruguai:** licença de 12 semanas paga pelo governo.

Fonte: Artigo “Licença-maternidade 180 dias – setor público e setor privado”, de Sérgio Ferreira Pantaleão



receber leite materno por seis meses, mas a licença-maternidade era de apenas quatro. Agora, elas poderão entrar em acordo com suas empresas e órgãos federais para tirar a licença de seis meses”, complementa Patrícia Saboya.

Entretanto, a senadora sabe que a aprovação do projeto é apenas o começo. “Queremos que a licença de seis meses seja estendida a todas as mulheres brasileiras”, avisa. A possibilidade de ficar os seis meses ao lado do filho trará mais tranquilidade às futuras mães. “As mulheres se sentirão mais seguras, sabendo que poderão cumprir com a responsabilidade de dar o melhor de si para seus filhos, nesta fase não importante da vida deles. Além de possibilitar um desenvolvimento emocional maior para o bebê, elas estarão dando a eles a melhor vacina que existe: o leite materno”, acredita a senadora.

Mas ela destaca um detalhe importante na lei: ela não se destina apenas às mães que têm a sorte de ter

leite e amamentar durante os seis meses. “Quem não tem tanto leite também precisa desse período para ficar próxima a seu bebê e transmitir segurança, confiança e amor a ele”, explica. “A convivência com a mãe, o pai e as outras pessoas que a rodeiam ajuda a construir a personalidade da criança, lhe dá autoconfiança. Isso contribuirá inclusive para criarmos uma sociedade de paz”, acredita.

CUSTO NÃO, INVESTIMENTO

O projeto de lei nasceu no Senado e depois passou pela aprovação da Câmara dos Deputados. A deputada federal Rita Camata (PMDB-ES), uma das principais defensoras da idéia, foi relatora do projeto na Comissão de Seguridade Social e Família. “Acreditei que seria um passo importante na consolidação de um direito fundamental, que não é para a mãe especificamente, mas também para o bebê, nos seus primeiros meses de vida”, explica. “Entendi que a grande inovação foi o caráter facultativo da lei,

O QUE PREVÊ A LEI?

A lei federal 11.770/2008 cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. A garantia abrange também a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras.

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social. No referido período, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. Em caso de descumprimento, a empregada perderá o direito à prorrogação.

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

VETOS

Ao sancionar a lei que estende a licença-maternidade para 180 dias, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva vetou dois pontos do texto. O primeiro incluía as micro e pequenas empresas integrantes do Simples no projeto. Ou seja, elas poderiam optar por conceder licença-maternidade maior às suas funcionárias em troca de benefícios tributários. Mas, como já pagam um imposto especial, foram retiradas do projeto.

O segundo veto é referente ao trecho que estabelecia que a empresa optante deixaria de recolher a contribuição previdenciária nos dois meses finais da licença, mas permitia que a trabalhadora contasse esse tempo para aposentadoria. Com o veto, a funcionária pode contar o tempo para aposentadoria, mas as empresas continuam tendo de recolher a contribuição previdenciária, durante o período integral da licença – no caso, os seis meses.

chamando o empresariado à responsabilidade social, com incentivo fiscal em troca”, acrescenta.

Para a deputada, longe de representar qualquer ônus para a empresa ou para o Estado, a nova lei representa um avanço para toda a sociedade. “São mais 60 dias de fortalecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê. Mais 60 dias de aleitamento materno exclusivo, o momento mais importante da vida de um bebê”, afirma. “Não se trata de uma questão apenas nutricional, mas a segurança emocional, a confiança e o contato que são fundamentais para que esse bebê cresça e torne-se um jovem saudável, seguro, a fim de ter uma vida adulta tranquila e serena”, acrescenta.

SBP ENDOSSA NOVA LEI

A sugestão do projeto que amplia a licença-maternidade foi da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). “De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o leite materno é o único alimento necessário ao bebê nos seus primeiros seis meses de vida”, explica o vice-presidente da instituição, Fábio Ancona. Por isso, a importância de a mãe estar disponível para amamentar durante todo esse período.

Doutor Fábio cita vários motivos para justificar a importância do leite materno. O primeiro deles é o fato de ser de uma fonte homóloga, ou seja, de um ser semelhante ao bebê. “Isso elimina a possibilidade de uma alergia”, explica. A proteção é o segundo fator. “O leite materno é um produto vivo. Através dele são transmitidas substâncias e anticorpos importantes para a proteção da criança”, detalha o médico.

A prevenção é outro motivo importante, segundo Fábio Ancona. Ele explica que as curvas de crescimento de crianças alimentadas com leite materno até o sexto mês de vida indicam que elas estão menos propensas a doenças futuras. “Como obesidade, diabetes tipo 2, hipertensão e outras enfermidades degenerativas”, exemplifica.

O desenvolvimento da criança também reforça a lista das justificati-

vas. “O desenvolvimento cognitivo desse bebê é melhor”, garante o médico. Além do leite, o vínculo entre mãe e filho têm efeitos muito positivos para a saúde da criança. “Ela se torna um ser mais confiante e com aproveitamento escolar melhor”, revela. Por isso, a licença foi estendida para as mães adotivas também.

O vice-presidente da SBP destaca que a média de amamentação no Brasil é de menos de quatro meses. “Essa regra só se altera quando os locais de trabalho das mães incentivam a amamentação”, revela. “Então, esperamos que, com a lei, consigamos sensibilizar as pessoas a aumentarmos essa média em nosso país”, estima.

O médico reconhece que o governo brasileiro arrecadará menos com a nova lei. “O dinheiro arrecadado será menor, mas os gastos com a saúde infantil também cairão, pois muitas crianças deixarão de ser pequenos pacientes nos hospitais públicos”, acredita. Os benefícios não param por aí. “Esses bebês também serão adultos melhores: mais preparados e com melhores desempenhos”, afirma. “É uma questão de responsabilidade social, de pensar no futuro, e o Brasil que quer ser uma grande potência tem de pensar nisso”, conclui.

RISCO DE DISCRIMINAÇÃO?

Uma das preocupações trazidas pela lei 11.770/2008 é a possível discriminação da mulher no mercado de trabalho. “É natural que mudanças dessa natureza tragam insegurança nesse sentido”, reconhece a juíza Daniela Muller. “Entretanto, a experiência recente demonstra exatamente o contrário: com o advento da Constituição de 1988, já houve uma ampliação da licença-maternidade, que antes era de três meses. Na época, se especulou muito sobre o possível prejuízo para a inserção da mulher no mercado de trabalho. O que assistimos, nesses últimos 20 anos, foi a mulher não só aumentar sua efetiva participação no mercado de trabalho, como galgar postos de maior qualificação”, afirma.

Portanto, para ela, a inserção da mulher no mercado de trabalho é uma realidade. “Não é o aumento

em dois meses da licença que mudará isso, pois se trata de uma questão muito mais complexa. A afirmação de que as mulheres perderão postos de trabalho é uma simplificação perigosa e que só interessa àqueles que resistem aos avanços sociais”, acredita.

“No primeiro momento, haverá resistência por parte dos empregadores para a aplicação da lei e caberá às mulheres uma mobilização no sentido de assegurar a efetiva ampliação da licença”, defende Daniela Muller. “Por outro lado, o texto da lei indica que o aumento da licença depende da aceitação do empregador, o que poderá ser um obstáculo para as trabalhadoras do setor privado”, lamenta. “Nesse aspecto, os operadores do direito terão um papel fundamental, que será interpretar a garantia da Lei 11.770/08, com a doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, de modo a estabelecer qual o limite desse poder do empregador de negar a prorrogação da licença”, acredita a juíza.

“Por mais insólito que possa parecer conceder a licença maternidade a uma pessoa do sexo masculino, se for analisada a real intenção da norma, certamente concluiremos absolutamente possível tal hipótese, quando por circunstâncias da vida ao pai competir cuidar do recém-nascido sem auxílio da genitora deste, como ocorre no caso em apreço”

Juiz Marcelo Bueno Pallone
2º Vara do Trabalho, TRT da 15ª Região



LICENÇA-PATERNIDADE TAMBÉM ESTÁ EM QUESTÃO

Tramitam no Congresso Nacional dois projetos que propõem ampliação também da licença paternidade. O primeiro deles, de autoria também da senadora Patrícia Saboya, prevê o aumento de cinco para 15 dias. O trabalhador que gozar o benefício não terá prejuízo do emprego nem do salário, de acordo com o texto. A proposta assegura ainda um tempo mínimo de estabilidade provisória de 30 dias após o término da licença-paternidade. As regras valerão também para os pais adotantes. O projeto foi aprovado

em caráter terminativo no Senado e seguiu para a Câmara dos Deputados, onde aguarda análise das Comissões.

O segundo projeto, da deputada federal Rita Camata, prevê a alteração de artigos da lei que trata da licença-maternidade. O objetivo é que o pai possa tirar 30 dias de licença quando a empresa onde a mãe exerce sua função não optar pela adesão ao Programa Empresa Cidadã. Mas o pai precisa trabalhar em empresa participante do programa.

DIREITO RECONHECIDO

O juiz do trabalho Marcelo Bueno Pallone proferiu parecer favorável a trabalhador que reivindicou na Justiça trabalhista o direito à licença maternidade, com a devida remuneração do INSS, alegando sérias dificuldades para cuidar dos dois filhos gêmeos recém-nascidos, uma vez que a mãe os entregou à guarda do pai e desapareceu. No parecer, o juiz argumenta que o constituinte, no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pretendeu proporcionar garantia não à gestante exclusivamente, mas principalmente ao bebê.

“Por mais insólito que possa parecer conceder a licença maternidade a uma pessoa do sexo masculino, se for analisada a real intenção da norma, certamente concluiremos absolutamente possível tal hipótese, quando

por circunstâncias da vida ao pai competir cuidar do recém-nascido sem auxílio da genitora deste, como ocorre no caso em apreço”, afirma Pallone.

Quanto à competência da Justiça do Trabalho para julgar o caso, o juiz lembra que após a Emenda Constitucional 45, de 2004, a nova dicção do art. 114 da Constituição Federal, em especial do seu inciso I, assevera que todas as ações oriundas da relação de trabalho passam a ser competência desta justiça especializada. “Logo, não há mais a limitação às figuras do empregado e empregador nos pólos da demanda”, conclui, acrescentando que, se o reclamante precisa da licença à gestante para cuidar dos filhos recém-nascidos, tal direito é, sem dúvida, trabalhista. ■

Carteira de Trabalho Vamos anotar essa idéia!

A Anamatra lançou em agosto de 2007 a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho, em defesa do Direito do Trabalho e contra todas as tentativas de flexibilização e redução dos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Mais do que resistir às mudanças legislativas sinalizadas nos últimos anos, a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho apresenta uma política de efetivação dos direitos do trabalhador, convocando todos os segmentos da sociedade que tenham interesse em atuar nessa direção, juntamente com as entidades que lidam com o mundo do trabalho.

Seja parte desse movimento em prol dos direitos dos trabalhadores! Para aquisição de materiais de divulgação, entre em contato pelo e-mail efetivacao@anamatra.org.br



DIREITO DO
TRABALHO
UMA QUESTÃO DE
CIDADANIA



Saiba mais sobre a Campanha acessando
www.anamatra.org.br/efetivacao

Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A Salas 602 a 608

Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP 70316-000

Fone/fax: (61) 3322-0720 - 3322-0266 / 3322-0996

www.anamatra.org.br/efetivacao


ANAMATRA



Efetividade na execução contra a Fazenda Pública

I - A tradição brasileira e o sistema do precatório judicial

Antes de falar especificamente sobre o precatório e as requisições de pequeno valor, é necessário dizer algumas coisas sobre a cultura e a tradição política e jurídica que está na base desse sistema que, como todos sabem, tem como principal característica permitir ao Estado colocar-se a salvo da execução forçada (leia-se expropriação) de créditos resultantes de decisões judiciais condenatórias ao pagamento de quantias certas.

Segundo o ministro José Augusto Delgado, em palestra proferida em curso promovido pelo Conselho da Justiça Federal, o precatório é um instituto genuinamente brasileiro, sem paralelo no Direito Comparado, salvo quanto ao uruguai, que tem instituto similar. Prevalece no direito estrangeiro a idéia de que “o primeiro sujeito passivo da relação jurídica a cumprir a decisão judicial e a dar exemplo a toda sociedade é o Estado”.

A pretexto de preservar o interesse público em face do credor privado, no Brasil instituiu-se sistema pelo qual o Estado não sofre constrição judicial sobre seus bens e rendas. Os entes públicos pagam as dívidas judiciais segundo procedimento eminentemente administrativo de inclusão no orçamento do exercício seguinte dos créditos correspondente ao montante da dívida.

Não seria propriamente um problema esse procedimento de quitação das dívidas decorrentes de condenações judiciais se efetivamente fosse feito o pagamento. Porém, em razão do caráter programático da Lei Orçamentária Anual (e do princípio da não-afetação da receita oriunda da arrecadação de impostos a órgão fundo ou despesa), a inclusão do crédito no orçamento não assegura o seu pagamento.

Como a execução do orçamento está sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, tornou-se parte da cultura política de nosso País a permanente e persistente recusa dos entes públicos de implementar os pagamentos dos precatórios judiciais incluídos nas leis orçamentárias.

O problema persiste e é um desafio aos operadores do Direito. Segundo consta da justificativa da PEC nº 12/2006, que tramita no Senado, o montante total de precatórios pendentes de pagamento em valores de junho de 2004 era de

61 bilhões de reais, dos quais 73% se referem a débitos dos Estados. No âmbito da Justiça do Trabalho, segundo o informativo Notícias do TST, de 14/10/2002, em valores da época, a dívida em precatórios federais, estaduais e municipais, era de R\$8,5 bilhões de reais.

Não se pode perder de vista que o cumprimento das leis, a obediência às ordens judiciais e o fomento de uma cultura de respeito ao Estado Democrático de Direito é parte essencial do interesse público, assim como a preservação das condições financeiras de operação dos serviços públicos. Portanto, o Estado não pode, sempre usando o pretexto de não sacrificar os serviços públicos, negar-se a cumprir decisões judiciais e a submeter-se às suas próprias leis.

Buscar a maior efetividade das execuções judiciais contra a Fazenda Pública passa pelo manejo criativo e corajoso dos limitados instrumentos legais existentes, tendentes a compelir os entes públicos a honrar as dívidas judiciais.

II. Lastro normativo

A execução por quantia certa contra a Fazenda Pública está prevista no artigo 730 e 731 do CPC. Na verdade esses artigos dão breve notícia do procedimento por meio do qual é realizado o pagamento de dívidas judiciais das pessoas jurídicas de direito público interno.

Diz o art. 730 que a Fazenda devedora deverá ser citada para opor embargos em 10 dias e, após esse prazo, se não forem opostos os embargos, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente que, recebido o numerário, fará o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito. O prazo para os embargos originariamente previsto no art. 884 da CLT é de cinco dias.

A Lei nº 9.494/1997 estendeu para 30 dias o prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução. Não vou entrar na discussão sobre a inconstitucionalidade da alteração desse prazo, por não ser esse o foco de nosso estudo.

Interessa aqui o precatório requisitório, que nada mais é do que uma requisição de pagamento feita por meio de ofício expedido por presidente de tribunal à autoridade administrativa competente a fim de que seja incluído no orçamento relativo ao exercício financeiro seguinte o crédito necessário

à quitação da dívida. O precatório é, assim, um ato administrativo de comunicação/requisição.

É necessário dizer, entretanto, que o procedimento legal de pagamento das dívidas judiciais pelas Fazendas Públicas tem seu núcleo normativo previsto na própria Constituição Federal, no artigo 100, e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigos 78, 86 e 87.

A Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre regras gerais de Direito Financeiro, e a Lei Complementar nº 101/2000 também trazem dispositivos importantes para o procedimento do precatório. No âmbito da Justiça do Trabalho o procedimento para expedição de precatórios e requisições de pequeno valor foi uniformizado pela IN 32/2007.

III. Precatórios e requisições de pequeno valor

Conforme dispõe o art. 100, caput da CF/88 “A exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos”.

As Requisições de Pequeno Valor não estão sujeitas ao procedimento do precatório, mas também devem ser pagas de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação.

A despeito da redação um tanto equívoca do art. 100, também os créditos de natureza alimentar, como o são a maioria dos créditos resultantes dos feitos trabalhistas, devem ser pagos de acordo com a ordem cronológica de apresentação, só que em ordem própria, diversa dos precatórios não-alimentícios (Súmula 655 do STF).

Pelas mesmas razões, as requisições de pequeno valor – RPV's devem obedecer à ordem de suas apresentações.

IV. Ordem cronológica

A meu ver, a ordem cronológica é aquela da apresentação do precatório ao órgão competente da entidade pública para incluí-lo no orçamento do exercício seguinte e não a ordem de recebimento dos precatórios e RPV's pelos tribunais.

É que a Constituição não prevê diversas ordens formadas por cada tribunal e sim ordens diferentes apenas em

relação à natureza do crédito. No entanto, o art. 10 da Resolução nº 559 do CJF determina a formação da ordem cronológica por tribunal. No âmbito da Justiça do Trabalho, o art. 11 da Instrução Normativa nº 32/2007 estabelece a mesma regra, determinando a formação da ordem cronológica por tribunal.

Essa regra pode atender a problemas de ordem prática, pois facilita o controle pelos tribunais da ordem cronológica, mas, por outro lado, relativiza o comando constitucional, pois, na prática, poderá haver pagamento de precatórios mais recentes expedidos por um Tribunal de Justiça ou TRF, em detrimento do pagamento de precatório mais antigo e de natureza alimentar, expedido por TRT.

A exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

V. Intervenção

A não-inclusão do crédito no orçamento apresentado até 1º de julho do ano em curso ou o não-pagamento de créditos previstos no orçamento podem dar ensejo à intervenção da União nos estados (art. 34, VI, da CF) e dos estados nos municípios (art. 35, VI, da CF).

Contudo, por ser medida de grande impacto político, a intervenção não se apresenta como mecanismo eficaz para dar maior efetividade à execução contra a Fazenda Pública. Ademais, a mera inclusão do crédito no orçamento não implica o seu pagamento e o não-pagamento de precatório incluído no orçamento somente dá ensejo à intervenção, segundo a jurisprudência do STF, se houver recusa voluntária do ente público de adimplir a obrigação (IF-AgR 4979 / PI – Piauí – Public 25/04/2008).

VI. Seqüestro

Em regra, a não inclusão de crédito no orçamento do exercício seguinte, mesmo tendo sido o ofício requisitório encaminhado até 1º de julho do ano em curso, não enseja a realização de seqüestro da quantia, mas apenas a intervenção, quando for o caso. Nem mesmo o não pagamento do precatório devidamente previsto no orçamento-programa do exercício seguinte, desde que não haja violação à ordem cronológica de sua apresentação, dá ensejo ao seqüestro do numerário necessário à quitação do dívida (OJ N° 1 do Pleno do TST).

A princípio, o seqüestro somente é possível em três hipóteses:

1ª - no caso de preterição do direito de precedência do credor (art. 100, § 2º, da CF/88 e art. 15 da IN nº 32/2007 do TST);

2ª - no caso de não cumprimento das Requisição de Pequeno Valor-RPV (conforme previsto no art. 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 – Lei dos Juizados Especiais Federais e art. 15, parágrafo único, da IN nº 32/2007, do TST.);

3ª – não pagamento das parcelas previstas no art. 78, caput, do ADCT, conforme regra disposta no § 4º do mesmo artigo.

Numa perspectiva de implementação de medidas tendentes a conferir maior efetividade à execução contra Fazenda Pública, não há grandes questões a serem levantadas sobre o controle da ordem cronológica dos pagamentos que é feito pelos tribunais (1ª hipótese) e, embora seja possível a preterição de credor pelo ente devedor, os casos não são comuns e, de um modo geral, não se revertem em ganhos importantes de efetividade da execução.

Na segunda hipótese, houve grande resistência das Fazendas Públicas, que alegavam a ausência de previsão constitucional para o seqüestro no caso de não cumprimento de RPV's e argüiam a inconstitucionalidade do art. 17 da lei nº 10.259/2001, mas, atualmente a questão está pacificada na Jurisprudência e o próprio TST prevê a possibilidade do seqüestro na IN 32/07.

A terceira hipótese é a que oferece maior dificuldade. Trata-se dos precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000 e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, que, segundo dispõe o art. 78 do ADCT, serão liquidados em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos.

Ocorre que o § 4º do mesmo artigo 78 diz que o presidente do tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação.

O art. 78 do ADCT ressaltou a aplicabilidade do parcelamento aos créditos de pequeno valor e os de natureza alimentar. Tal ressalva decorre do privilégio deferido a tais créditos pelo constituinte, indicando que devem receber tratamento ainda mais favorecido. Como ficam os precatórios alimentícios que foram expressamente ressaltados (estou falando daqueles que não se enquadram como de pequeno valor)?

Os créditos de natureza alimentícia receberam um tratamento privilegiado no art. 100 da CF/88. Entretanto, não houve

normatização específica para o pagamento dos créditos alimentícios objeto de precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, ou que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, não enquadráveis nos incisos do art. 86 do ADCT, mas não se pode dar a esses créditos um tratamento pior do que aquele dado aos créditos não-alimentícios. Portanto, e na pior das hipóteses, deve-se considerar que tais créditos deveriam ter sido pagos antes do pagamento das parcelas previstas no art. 78 do ADCT, sob pena de inverter-se o sistema instituído pela Constituição Federal, concedendo aos créditos alimentícios um tratamento desfavorecido em relação aos demais.

A decisão em Agravo Regimental em Reclamação nº 3.844-1 (Ministro Gilmar Mendes) manifestou entendimento de que “ultrapassado o vencimento para o pagamento integral dos décimos do débito (...) justifica-se o seqüestro, em conformidade com o disposto no art. 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

A decisão proferida nesse Agravo Regimental referia-se à possibilidade de seqüestro de renda pública para paga-

mento de crédito não-alimentar cujo parcelamento, nos termos do art. 78 do ADCT, não estava sendo honrado. Como não se pode admitir um tratamento pior em relação aos créditos alimentares, não havendo pagamento desses créditos nem mesmo de forma parcelada, abre-se a possibilidade do seqüestro de rendas do ente público e essa, certamente, é uma das vias mais importantes de efetivação dos créditos em execuções contra a Fazenda Pública.

VII. Desmembramentos de precatórios

O desmembramento de grandes precatórios para que

Tal ressalva decorre do privilégio deferido a tais créditos pelo constituinte, indicando que devem receber tratamento ainda mais favorecido. Como ficam os precatórios alimentícios que foram expressamente ressaltados (estou falando daqueles que não se enquadram como de pequeno valor)?

o pagamento seja feito como requisições de pequeno valor (quando o valor o permitir) é uma das mais importantes medidas de efetivação do crédito trabalhista em execuções contra a Fazenda Pública, embora tenha um alcance relativamente limitado.

Os entes públicos se opõem ferozmente ao desmembramento, mas, no caso de ações plúrimas a questão encontra-se pacificada, tanto no âmbito do TST como no STF. O desmembramento de precatórios já expedidos, ou a expedição de RPV's considerando-se o valor individual de cada crédito em ações plúrimas encontra apoio na IN 32/07, quem em seu artigo 7º diz que “na hipótese de reclamação plúrima será considerado o valor devido a cada litisconsorte” e na OJ nº 9 do Pleno do TST. O art. 4º da Resolução nº 559/2007 do CJF possui regra de mesmo conteúdo.

Todavia, o mesmo não se pode dizer do desmembramento de precatórios inscritos antes da publicação das emendas constitucionais nº 30/00 e 37/02 e das execuções resultantes de ações nas quais houve substituição processual.

O caput do art. 86 do ADCT determina que os créditos que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, que tenham sido definidos como de pequeno valor e que estavam, total ou parcialmente, pendentes de pagamento na data da publicação da Emenda Constitucional nº 37/02 (incisos I e II), não seriam objeto do parcelamento previsto no art. 78 e seriam pagos na forma do art. 100 da CF.

Os §§ 1º e 2º do art. 86 do ADCT dizem que esses créditos de pequeno valor serão pagos na ordem cronológica

de suas apresentações, com precedência sobre os de maior valor e poderão ser pagos em duas parcelas anuais, se lei assim dispuser. Não houve lei determinando o parcelamento e nem pagamento por qualquer outra forma.

Considerando que tais créditos não podem receber tratamento pior do que aqueles que foram parcelados em até dez anos, deve-se admitir a possibilidade de impor aos entes públicos uma forma de pagamento harmônica com o sistema instituído pelo art. 100 da CF/88. Aliás, esses créditos deveriam ter sido pagos com precedência sobre aqueles que seriam parcelados.

Por outro lado, não há vedação expressa de que tais créditos sejam pagos como RPV e não há incompatibilidade com o procedimento das RPV's. Quase dez anos após a publicação da Emenda Constitucional nº 30/00 (que instituiu o parcelamento com prazo de até 10 anos) e considerando que as RPV's também estão previstas no art. 100, não há razão para não se deferir o desmembramento desses precatórios para que os pagamentos sejam feitos como requisições de pequeno valor.

Em 6 de dezembro de 2007, o Órgão Especial do TST, no processo nº ROAG/1631993-416-14-42.2 manifestou entendimento no sentido de que é inconstitucional o desmembramento e a conversão de precatório expedido antes da publicação das emendas constitucionais 30/00 e 37/02 em requisição de pequeno valor e de que o pagamento, nesse caso, deve ser efetuado na forma prevista no art. 86, caput e § 3º, do ADCT, ou seja, na ordem de apresentação dos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.

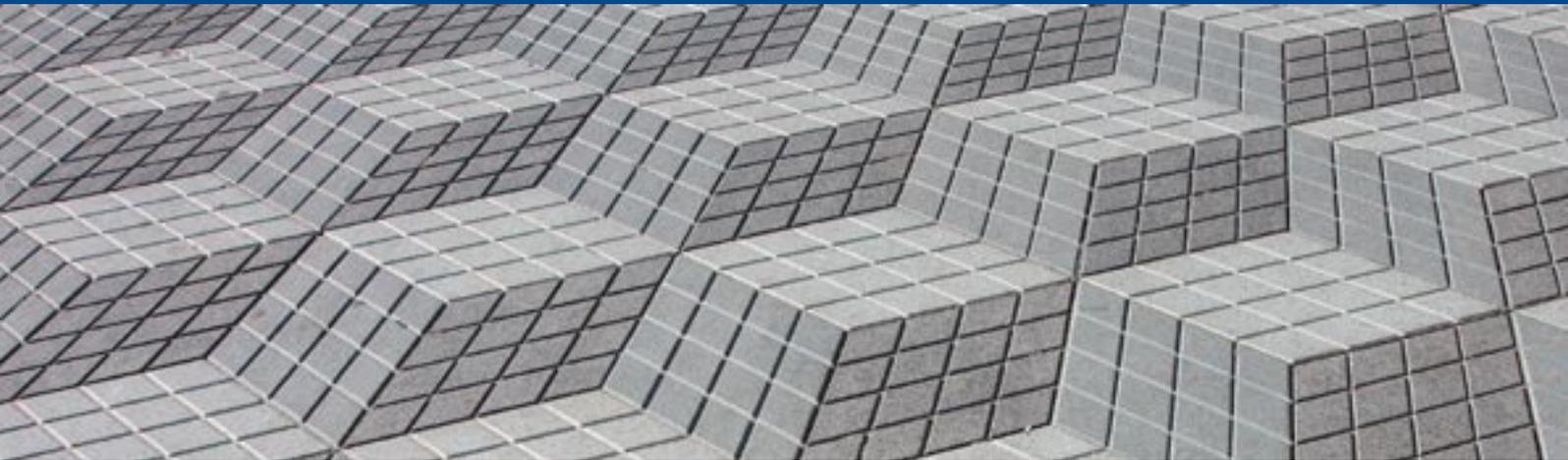
Entretanto, o mesmo Órgão Especial, em 6 de março de 2008, adotou decisão no sentido contrário, ou seja, entendeu que não há inconstitucionalidade no desmembramento e conversão de precatório expedido antes da publicação das emendas constitucionais nº 30/00 e 37/02. Assim decidiu o Órgão Especial no ROAG-2576/1995-401-14 - 42:

O simples fato de o precatório ter sido expedido antes da EC 37/2002 não afasta a natureza de pequeno valor da dívida, haja vista que a regra prevista no art. 100, § 3º, com a redação dada pela Emenda Constitucional 30/00, é de aplicação imediata.

Tratando-se de crédito de natureza alimentícia de pequeno valor, entende-se que a inovação constitucional teve como propósito dar efetividade ao recebimento da quantia devida pelo poder público conforme determinação judicial, não sendo razoável a tentativa de impedir a conversão na forma como determinada no presente feito.

Pontue-se que não se extrai do preceituado no art. 86 da ADCT proibição de que os precatórios anteriormente expedidos sejam convertidos em requisições de pequeno valor quando enquadrados nas hipóteses do art. 87 do ADCT.

O desmembramento de grandes precatórios para que o pagamento seja feito como requisições de pequeno valor (quando o valor o permitir) é uma das mais importantes medidas de efetivação do crédito trabalhista em execuções contra a Fazenda Pública, embora tenha um alcance relativamente limitado.



Como se vê, a questão ainda não foi pacificada na jurisprudência, todavia, se entendermos que o espírito da norma constitucional foi o de dar a maior efetividade possível ao pagamento dos créditos de natureza alimentícia pela Fazenda Pública, há de se interpretar o artigo 86 do ADCT de acordo com esse espírito e de forma sistemática e não isolada, para admitir a possibilidade de desmembramento dos precatórios expedidos antes da publicação das Emendas Constitucionais nº 30/00 e 37/02 e sua conversão em RPV's, respeitado o limite (atualizado) de valor para esse fim.

O último aspecto que levanto, relativo ao desmembramento de precatórios e conversão em RPV ou o desmembramento do crédito para a expedição de RPV's, diz respeito às ações plúrimas e ações com substituição processual. Sedimentou-se na jurisprudência do TST e do STF o entendimento de que somente nas ações plúrimas, ou seja, as ações em que houver litisconsórcio ativo facultativo, seria possível a expedição de RPV considerando-se o valor do crédito de cada litisconsorte individualmente. Desse modo, a IN 32/2007, buscando uniformizar os procedimentos para expedição de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho, previu em seu art. 7º que "na hipótese de reclamação plúrima será considerado o valor devido a cada litisconsorte".

O fundamento de tal restrição parece residir na possibilidade de cada litisconsorte poder executar seu crédito em ação autônoma, como se a ação fosse apenas uma aglutinação de ações individuais, enquanto nas ações coletivas com substituição processual a ação de conhecimento efetivamente é uma, pois o substituto litiga em nome próprio, embora pleiteie direito alheio.

Mas, a meu ver, a distinção para efeito de expedição de precatório ou RPV não se justifica. Também nas ações coletivas com substituição processual, na fase de execução, é possível que cada beneficiário pleiteie nos mesmos autos ou em autos apartados o seu crédito. Há, aliás, previsão legal expressa nesse sentido

Com o advento da chamada "jurisdição trabalhista metaindividual", passou a ser possível o ajuizamento de ações coletivas com substituição processual nas quais se pleiteia direitos individuais homogêneos, que são materialmente individuais, mas, por sua origem comum podem ser processualmente tutelados por demanda coletiva. A base legal que compõe o sistema integrado de acesso coletivo é formada pela CF, LACP e CDC.

O art. 97 do CDC dispõe que a liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados a propor a ação como substitutos.

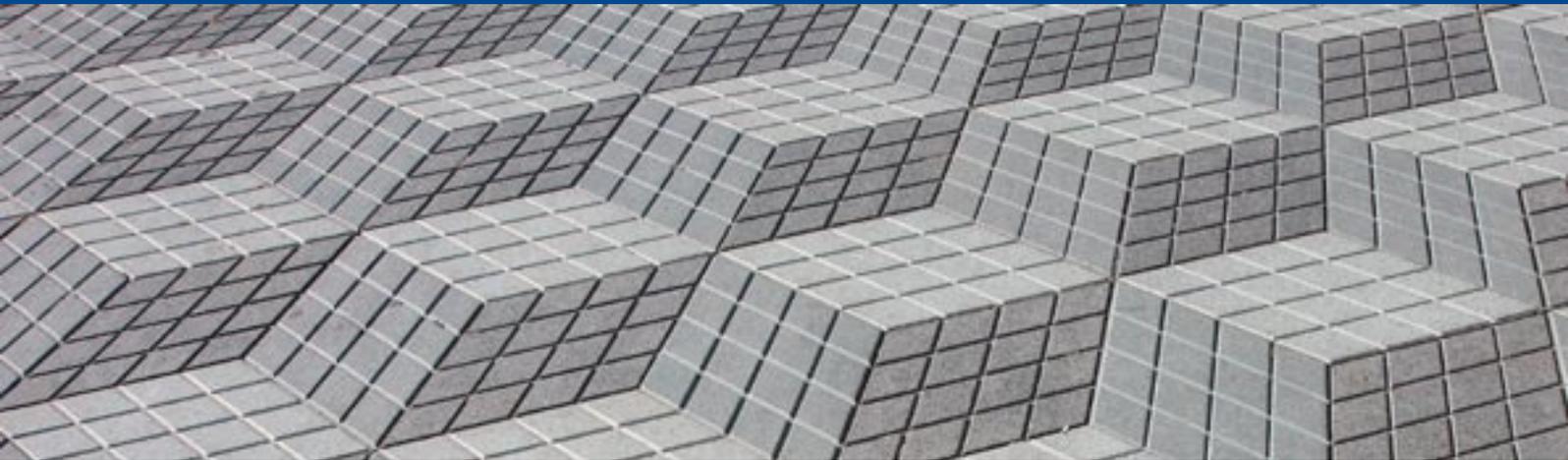
O art. 98 diz que a execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas

em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.

Por fim, o § 2º do art. 98 dispõe que é competente para a execução o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual.

Todos esses dispositivos do CDC deixam claro que as execuções em ações coletivas promovidas por substitutos processuais, tratando-se de direitos individuais homogêneos, podem ser executadas por cada indivíduo lesado em seu direito. Sendo assim, não vejo óbice para que não se admita o desmembramento da execução em RPV's, desde que os

*O último aspecto
que levanto, relativo
ao desmembramento
de precatórios e
conversão em RPV ou
o desmembramento do
crédito para a expedição
de RPV's, diz respeito
às ações plúrimas e
ações com substituição
processual.*



valores estejam nos limites legais para pagamento como requisição de pequeno valor.

VIII - CONVÊNIOS OU TERMOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Os convênios são outro importante instrumento para se conferir maior efetividade aos créditos decorrentes de reclamações ajuizadas em face da Fazenda Pública. A IN 32/2007 prevê a instituição pelos TRT's de Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios com o objetivo precípuo de realizar audiências de conciliação, observada a ordem cronológica dos precatórios e RPV's, para a tentativa de acordo (art. 16, IN 32/07).

Segundo dispõe a IN 32 do TST, o JACP deve ser presidido por um Juiz do Trabalho Substituto designado pelo presidente do tribunal.

Em regra, a conciliação realizada pelo JACP se dá no âmbito dos convênios firmados com os entes públicos. Tais convênios podem prever descontos ou deságios lineares para a quitação dos precatórios. Em contrapartida, os entes públicos se comprometem a depositar mensalmente um determinado valor, em conta vinculada ao JACP, para o resgate dos precatórios e, se for o caso, de RPV's.

Para os entes públicos há a vantagem do planejamento, da quitação progressiva dos precatórios e RPV's, sem os riscos do seqüestro ou de outras conseqüências e do depósito das parcelas mensais em conta judicial remunerada diariamente. Para os credores, há a óbvia vantagem do recebimento mais rápido de seus créditos.

Há, por certo, problemas na gestão dos convênios. Um exemplo, são os precatórios de grande valor. O convênio pode tornar-se inviável ou "travar", quando os depósitos mensais não são bastantes para a quitação desses precatórios em tempo razoável.

IX. CONCLUSÃO

Dar efetividade à execução contra a Fazenda Pública é um desafio complexo, que esbarra numa percepção distorcida de que as dívidas, mesmo resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado, são ilegítimas. Não se trata, obviamente, de dizer que todos os créditos são isentos de problemas, mas, tais

problemas devem ser objetivamente apontados e corrigidos, como nos casos de erro de cálculos ou, quando for o caso, devem ser responsabilizados aqueles que por ação ou omissão deram causa aos prejuízos suportados pelas pessoas jurídicas de direito público executadas. O que não se pode conceber é a possibilidade do Estado/Administração simplesmente não pagar as suas dívidas, especialmente aquelas de natureza alimentícia, sinalizando a toda a sociedade que cada um deve ser o juiz de seus direitos e obrigações, e escolher se e quando deve cumprir as obrigações às quais foi condenado.

É importante dizer que a medida com maior potencial para conferir efetividade à execução contra a Fazenda Pública é o seqüestro de rendas. A intervenção, além de ser medida de grande impacto político e social, não confere efetividade à execução, pois não implica o pagamento da dívida; a conversão do crédito incluído no orçamento do exercício seguinte, quando não-quitado, em dívida consolidada, embora comprometa o limite de endividamento do ente público, não se reverte em maior efetividade da execução, porque esse comprometimento não interfere de modo substancial e imediato na gestão dos recursos públicos. O desmembramento de grandes precatórios em RPV's somente é possível (segundo a jurisprudência dominante) no caso de ações plúrimas nas quais os valores individuais de cada litisconsorte estejam dentro dos limites das Requisições de Pequeno Valor. Por fim, os convênios e termos de cooperação mútua são importantes alternativas de efetivação dos créditos em execução contra a Fazenda Pública, mas há grande resistência dos entes públicos em firmá-los e a existência de precatórios de valores expressivamente grandes, geralmente impede a assinatura dos convênios ou paralisa aqueles já firmados. Por isso, a meu ver, o seqüestro está para a execução contra a Fazenda Pública da mesma forma como a penhora *on line* está para a execução contra o credor privado.

O primado da Lei é a viga mestra do Estado Democrático de Direito, e nele inclusive "o príncipe" (Estado) deve se sujeitar às leis e às decisões judiciais.

Rui Barbosa de Carvalho Santos

Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

ruibcarvalho@gmail.com



O Brasil ainda não assumiu os seus filhos

Não há dúvida de que muito se fez nestes 18 anos, em que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se apresentou como uma das mais importantes ferramentas de trabalho das organizações defensoras dos direitos desse segmento da população. Embora tenhamos consciência de que, entre a lei e a sua implementação, há um enorme vácuo a ser preenchido.

A verdade é que a realidade para milhões de crianças e adolescentes continua dramática. Houve avanços, não podemos negar. Mas os indicadores ainda são cruéis. Dos 21 milhões de crianças, entre zero e seis anos, 56%, ou seja, quase 12 milhões, vivem abaixo da linha da pobreza, em famílias com renda mensal per capita abaixo de meio salário mínimo. Nesta mesma situação vivem mais de 18 milhões de adolescentes brasileiros com até 17 anos de idade. Os dados são do Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2006.

A taxa de mortalidade infantil vem caindo, é um fato. Baixou de 46,9 por mil nascidos vivos, em 1990, para 24,9 em 2006. Mas, e daí? As nossas crianças continuam morrendo. Sem falar que nada menos de 400 mil crianças, das 3 milhões que completaram um ano de idade em 2006, nem cidadãs podem ser consideradas, já que não possuíam registro de nascimento.

Apenas 17,1% das crianças de zero a três anos frequentam creches no país. Isso quer dizer que, de um total de 13,8 milhões de brasileirinhos, nesta faixa etária, mais de 11 milhões têm este direito negado. E sabendo da importância que a educação tem nesta etapa da vida, podemos imaginar as consequências de tal déficit no futuro dessa população.

Outra bomba: nada menos de 1,3 milhão de crianças e adolescentes, com idade entre 7 e 14 anos, não sabe ler e escrever, conforme dados da Pnad 2007, embora os índices oficiais mostrem que o ensino fundamental foi praticamente universalizado no Brasil.

A violência continua a vitimar milhões de crianças e adolescentes debaixo do nosso nariz e a tendência é que aumente ainda mais, caso as providências devidas não sejam tomadas. Segundo a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, no primeiro semestre de 2008, o número de denúncias registrado pelo Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, aumentou em 78%, ante o mesmo período em 2007. Passou de 11.200 (63 por dia), no primeiro semestre de 2007, para 20.100 (93 casos por dia), no mesmo período em 2008. E se a média se mantiver, a previsão é que até o final de 2008 chegaria a 25,5 mil registros ano.

Nós temos consciência de que o governo não reverterá esta situação sozinho. Acreditamos que somente com o esforço coletivo, que demanda compromisso e ação do setor público e privado, das organizações sociais, das famílias e comunidades, podemos, de fato, transformar a, ainda difícil, realidade das nossas crianças e adolescentes. E, nisso, a Fundação Abrinq tem um importante papel.

É urgente a necessidade da sociedade brasileira repacificar o seu compromisso na defesa e garantia dos direitos da população infanto-juvenil se quisermos, de fato, um país diferente e justo. O Brasil, definitivamente, ainda não assumiu os seus filhos, uma tarefa que cabe a toda a sociedade, porque eles – crianças e adolescentes – são filhos de todos nós.

Synésio Batista da Costa
Presidente da Fundação Abrinq



PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO ABRINQ

PROGRAMA CONVIDA PREFEITOS À AÇÃO

O Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC), da Fundação Abrinq, está convidando novos prefeitos a firmarem um compromisso com crianças e adolescentes de suas respectivas jurisdições para o período 2009-2012. Criado em 1996, o programa tem o objetivo de comprometer os dirigentes municipais a priorizarem a infância e a adolescência em sua gestão, bem como mobilizar a sociedade para participar e acompanhar a implementação de políticas públicas com este fim.

Para participar, prefeitos e prefeitas devem assinar o Termo de Compromisso Prefeito Amigo da Criança – Gestão 2009-2012, até 31 de Julho de 2009, passando a fazer parte do programa e da Rede Prefeito Amigo da Criança. Após o período de adesão, os gestores interessados, que não tiverem se inscrito no prazo, poderão apenas integrar a Rede sem participar de processos de avaliação e reconhecimento, e terão até 31 de julho de 2010 para se manifestar.

Serão reconhecidos com o selo e o prêmio Prefeito Amigo da Criança os gestores que, cumpridos os critérios estabelecidos pelo programa dentro do cronograma, efetivarem políticas públicas que resultem, ao final da gestão, no cumprimento e avanços das metas estabelecidas e desafios propostos. Serão destacados aqueles que avançarem acima da média na implementação de políticas públicas garantidoras de direitos e fortalecimento do Sistema de Garantia.

Entre os compromissos assumidos pelos gestores para o período 2009-2012 estão destinar recursos necessários para funcionamento efetivo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; criar ou fortalecer o Conselho Tutelar, assegurando recursos para infra-estrutura adequada, manutenção e formação continuada dos conselheiros; e estabelecer, ampliar e fortalecer a relação entre prefeitura, Ministério Público, Poder Judiciário e organizações sociais, articulando uma rede municipal de proteção integral às crianças e adolescentes.

Na primeira edição do programa (1997-2000) houve 821 adesões; na segunda (2001-2004), 1542, e na terceira (2005-2008), 2263.

1) Mobilizar órgãos, instituições públicas e privadas em apoio às administrações municipais para implementação de ações integradas e de impacto na vida das crianças e adolescentes;

2) Viabilizar a consolidação da Rede Prefeito Amigo da Criança, com foco na troca de informações, busca de soluções locais que representem boas práticas de gestão e a construção de uma nova cultura política participativa e integrada;

3) Apoiar tecnicamente os municípios participantes do programa por meio de orientações, seminários, oficinas e esclarecimentos necessários para execução do programa;

4) Assegurar um sistema informatizado, denominado Mapa PPAC, para acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas pelos mesmos;

5) Elaborar relatórios anuais (2010 a 2012), com recomendações aos municípios;

6) Disponibilizar todo o conhecimento produzido pelo programa, bem como as informações do Mapa PPAC para consulta pública;

7) Incentivar a ampliação do diálogo e qualificação da relação entre os gestores, as diferentes instâncias do poder público e as organizações sociais, potencializando os recursos técnicos e econômicos existentes no município;

8) Estimular a participação social e pública em conferências municipais, estaduais, regionais e nacionais;

9) Reconhecer e oferecer visibilidade pública aos municípios cujos prefeitos foram reconhecidos com o prêmio Prefeito Amigo da Criança;

10) Destacar, entre os prefeitos reconhecidos, aqueles com ações significativas que contribuíram para a universalização dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Mozart Victor Russomano

POR: VIVIANE DIAS – ANAMATRA

COLABORAÇÃO: JUIZ GRIJALBO COUTINHO (10ª REGIÃO)

FOTOS: ARQUIVO TST E DORVAL SALLER



“O Direito não tem falhas, tem soluções”

Mozart Victor Russomano é um nome de referência no cenário jurídico brasileiro. Em sua trajetória, ocupou cargos importantes, como o de ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e corregedor-geral da Justiça do Trabalho. Mas tem contribuído, sobretudo, como autor de obras jurídicas que hoje fazem parte da bibliografia básica dos operadores do Direito, como Curso de Direito do Trabalho e O Empregado e o Empregador no Direito Brasileiro. Contabiliza mais de 60 títulos, alguns deles reeditados mais de 25 vezes. Curiosamente, é também autor de três livros de crônicas, inspirados por viagens que ele fez pelo país e pelo mundo. “São tentativas de concretizar e perpetuar os momentos gratos que tive. E registro também desencontros, decepções, dificuldades que em países remotos a gente tem para conhecer os caminhos adequados”, descreve ele. Nesta entrevista, Mozart Russomano fala sobre a evolução e surgimento do Direito do Trabalho, a flexibilização, direito sindical, dentre outros assuntos de grande interesse para a magistratura do trabalho.

Revista Anamatra - O senhor já afirmou que o Direito não entra em lacunas, mas a lei as possui, porque é fruto da inteligência do ser humano. Como ser hoje um bom jurista, sabendo que a nossa lei tem lacunas e foi feita pelo homem?

Mozart Victor Russomano – Quando escrevi um livro com comentários à CLT, não tinha a finalidade de fazer uma obra doutrinária. E várias afirmações que fiz ali, hoje não faria, mas muitas eu poderia repetir. Inclusive a pergunta que você me faz. Porque, na verdade, o Direito de certa forma não tem falhas, tem soluções para todas as fases da vida humana. Lembra-se quando o homem caminhou sobre a lua? Imediatamente os juristas começaram a se preocupar: como nós vamos regulamentar a vida na lua? Porque, seja qual for o fenômeno que surja, para a própria realização do fenômeno é imprescindível ter normas de comportamento, que são as normas jurídicas. Então, seja qual for o caso que se apresente, esse caso há de ser abordado pelo legislador ou completado pelas fontes formais do direito objetivo, pelos recursos, digamos, ao direito comparado, sobretudo. E onde estão as lacunas da lei? Quero dizer, onde estão os casos não previstos? Lacunas são casos não previstos. Estão nas imperfeições da lei. E isso, no Brasil, é bom dizer, porque têm sido lançadas, nos últimos anos, leis de difícil compreensão, leis terminantemente casuísticas, leis de técnica falha. Não há como exemplificar o que se poderia fazer, de modo que, posso repetir aquela frase de Mauá: *“Quando falha a ordem jurídica, fico certo de que não foi o Direito que falhou, falhou o homem que maneja o Direito”*. Daí a necessidade de que as universidades aprendam cada vez mais o ensino jurídico.

Alguns juristas defendem que é possível flexibilizar sem tirar direitos. Qual a opinião do senhor sobre isso?

Acredito que sim, com ressalva final: se flexibilizarmos o direito do trabalho, nós o tornaremos seguramente muito maleável e, sem dúvida nenhuma, não podemos modelá-lo ao sabor das situações políticas e econômicas do momento. Essa flexibilização tem que ser muito cautelosa, deve ser feita com respeito nítido aos direitos do trabalhador e, inclusive, pode ser a flexibilização racional, inteligente e até mesmo favorável ao trabalhador. O trabalhador se assusta muito com a flexibilização, mas existe a flexibilização de modo mais rígido em favor do empregado. Como juiz, tive casos dessa natureza. De qualquer forma, acho que é possível e que devemos flexibilizar em certos pontos a lei positiva trabalhista, mas não é esse o sentido que se presta no Brasil para a palavra flexibilização. A palavra flexibilização é vizinha aqui do neoliberalismo. E o neoliberalismo é o raciocínio da base política e perfeitamente justificável, porém é inadmissível no sentido de invadir a área dos direitos da classe operária, reduzindo as vantagens conquistadas com tantas dificuldades a partir do século XIX. Então nós estamos lutando com as arenas do começo do século XIX, aquelas contendas que se tornavam inevitáveis em torno do movimento da Revolução Industrial, dos novos métodos da indústria, etc.

“Se flexibilizarmos o direito do trabalho, nós o tornaremos seguramente muito maleável e, sem dúvida nenhuma, não podemos modelá-lo ao sabor das situações políticas e econômicas do momento. Essa flexibilização tem que ser muito cautelosa, deve ser feita com respeito nítido dos direitos do trabalhador e, inclusive, pode ser a flexibilização racional, inteligente e até mesmo favorável ao trabalhador



Infelizmente, temos muitas fraudes no mercado de trabalho, terceirizações irregulares, as falsas cooperativas... Hoje, como podemos combater essas formas de burlar a lei?

Como todas as fraudes, elas só podem ser enfrentadas basicamente com um processo de educação. Educação moral do povo, educação moral dos representantes desse povo. Daqueles que fazem as leis e que as impõe. Porque, afinal de contas, as leis trabalhistas são leis de proteção. Leis de proteção devem ser imperativas e não facultativas, devem ser impostas. E o grande perigo está nisso, porque, se forem leis fracionárias, olhando para trás e vendo a liberdade de mercado, da independência da proporcionalidade do homem, estaremos jogando o trabalhador na arena romana em que as feras devoravam os cristãos. Quer dizer, na arena em que os empresários mal orientados vieram do setor econômico para exigir reduções progressivas. E tenho para mim que essas reduções progressivas, se forem possíveis, virão em progressão geométrica. De modo que, sinceramente, nós trabalhistas estamos em uma encruzilhada, uma encruzilhada que envolve definições de comportamento, de orientação ideológica, de caráter pessoal. Faça-se a flexibilização das leis sim, mas não se faça redução nenhuma dos direitos do trabalhador, porque a Revolução Industrial não reduziu direitos dos trabalhadores, e foi até fonte para

grandes movimentos revolucionários para obter sempre novos direitos. Agora, a revolução tecnológica, que é essa terceira revolução industrial, não deve em nenhum momento induzir a uma revisão na flexibilização do direito do trabalho que implique em redução de direitos fundamentais do trabalhador, que tem que ser considerado, antes de trabalhador, uma pessoa humana.

Gostaria que o senhor falasse um pouco sobre o princípio da tutela. Qual a importância da proteção ao hipossuficiente?

O trabalhador era considerado parte de uma classe inferior pela natureza dos serviços desenvolvidos. Na antiguidade clássica romana, ele não era pessoa, era resto, era coisa, que se troca, que se vende, que se joga fora. E essa idéia veio com o descobrimento do Brasil. Até 1888, quando se proclamou a abolição da escravidão, havia essa distinção lamentável. O Brasil foi o último país da América Latina a abolir a escravidão. E o imperador que aboliu, pela mão da Princesa Isabel, assinou a lei mais curta da história do Brasil, que diz apenas isso: Artigo Primeiro – É abolida a escravidão no Brasil. Artigo Segundo – Revogam-se as disposições em contrário. Essa lei por outro lado foi escrita por um jurista político e pensador católico, que nasceu na minha cidade, Pelotas. Não sei se digo bem, se digo o seguinte: o trabalhador, até esse momento, precisava de tutela da lei. A função do direito do trabalho se processou digamos que em dois hemisférios distintos, o hemisfério anglo-saxônico e o hemisfério germânico-romano. Quando se tratou de defender o trabalhador através de lei, esse desenvolvimento se unificou mais no regime germânico-romano, afeiçoado às consolidações e, portanto, às leis escritas, do que no anglo-saxônico. Pondera-se que exista uma dúzia de leis trabalhistas federais nos Estados Unidos, sendo a maior delas a que regula as entidades sindicais. A idéia de tutela do trabalhador nem sempre repercutiu bem, porque o sindicato quer ser o tutor da classe operária. Mas em países emergentes, que na verdade querem encobrir o subdesenvolvimento,

não se pode abandonar a idéia de que o Estado tem responsabilidade enorme nisto e que não deve deixar a decisão voluntária das próprias partes interessadas. É o caso típico da previdência social. Ouvimos que a previdência social está falida, que tem que reduzir os direitos concedidos ao trabalhador, aos segurados, que tem de ser reformada. Mas querem reformar a previdência para diminuir seus encargos. Agora, nas revistas e jornais é raríssimo um dia que não tenhamos escândalos na previdência social, um desfalque ali, um desfalque acolá. Isso é caso de gestão. E tem outra coisa: o déficit da previdência. É deficitária no Brasil, na Inglaterra, na Rússia, nos Estados Unidos. É deficitária pela sua própria natureza. A previdência social tem que ser deficitária, porque não é uma empresa de seguro contra incêndios, é seguro social. O Estado é quem responde pela previdência social, de modo que, se ela é deficitária, é por conta do Estado, que não lhe dá os recursos necessários para que seja efetivamente satisfeita.

Existem na Câmara dos Deputados e no Ministério do Trabalho grupos de trabalho destinados a modificar a CLT. O senhor acredita que a CLT hoje precisa de mudanças?

Vi tudo que se fez neste Brasil e participei do muito que se fez, no sentido de uma revisão na Consolidação das Leis do Trabalho. Hoje vejo que a CLT não tem a idade que dizem que ela tem. Em 1943, foi promulgada, assinada em maio, entrou em vigor em novembro e desde aí passou a ser modificada. Por exemplo, a gente abre a CLT, título primeiro, capítulo primeiro, introdução. O conceito de empregado está modificado. Olha a relevância disso. A identificação profissional foi refeita, o capítulo das férias foi refeito, o título de higiene e segurança do trabalho todo ele foi refeito, o problema da rescisão de contrato de trabalho passou a ser outro, o título da convenção coletiva do trabalho foi todo modificado também. Não quer dizer que a CLT não precise ser modificada. Precisa sim. Não digo que por velhice, por ser caduca, mas por ser incompleta e desde sua origem feita sem a técnica necessária. A CLT reúne

“A função do Direito do Trabalho se processou, digamos, que em dois hemisférios distintos, o hemisfério anglo-saxônico e o hemisfério germânico-romano. Quando se tratou de defender o trabalhador através de lei, esse desenvolvimento se unificou mais no regime germânico-romano, afeiçoado às consolidações e, portanto, às leis escritas, do que no anglo-saxônico





e sistematiza as leis, mas não as muda, condiciona, ajusta. O código é que modifica, mas nunca se quis, de modo geral, fazer no Brasil um Código de Processo do Trabalho. Numa época se quis porque o presidente Jânio Quadros, que tinha muito de folclórico e de talento também, resolveu, como se fosse Justiniano em Roma, mandar bilhete ao ministro da Justiça da época, solicitando anteprojetos para dez códigos. O Brasil recebeu ordem do presidente para fazer ao mesmo tempo dez códigos. Houve uma reunião na Faculdade de Direito de São Paulo sobre isso e eu disse ao representante do ministro da Justiça: “Uma coisa me chamou atenção nesse conjunto de dez códigos. Onde estão os códigos trabalhistas?” E ele não havia pensado nisso, nem pensa a sério numa reforma de leis trabalhistas para sistematizá-las, revigorá-las, adaptá-las à lei brasileira, às novas contingências do mundo atual.

Hoje temos no Brasil a terceirização utilizada em vários locais de trabalho. Qual sua opinião a respeito da Súmula 331 do TST, que trata da terceirização?

Não sei se seria capaz de reproduzir a Súmula 331. De qualquer modo, acho que a terceirização está engajada nesse processo econômico tecnológico que estamos atravessando. Nesse mundo novo o homem está se tornando cada vez mais submetido aos avanços das máquinas. Está deixando de pensar em face dessa tecnologia. Mas, felizmente, ainda não se inven-

tuou a máquina que faça o homem sentir. De modo que à pessoa humana, mesmo dentro do grande mapa da tecnologia, é possibilitado de sentir. Então, voltando à questão, acho que a terceirização pode ser um expediente de apelo ao princípio da responsabilidade social e trabalhista do empresário. Mas acho que, quando isso ocorrer, a Justiça do Trabalho, que é sempre vigilante nesses casos, está aí para resolver o problema. As leis são indispensáveis. Mas a empresa terceiriza o serviço porque quer melhorá-lo, torná-lo possível. E nesses casos transparentes e limpos de terceirização, não só os admito como os recomendo.

O senhor é autor do livro *Princípio Geral do Direito Sindical*. Nos últimos meses tivemos duas decisões importantes no Congresso Nacional. Uma delas regularizou as centrais sindicais e outra tornou optativa a contribuição sindical. O senhor acredita que é importante, hoje, regularizar as centrais sindicais?

As centrais sindicais não têm personalidade sindical, não estão representadas nas reuniões, nos conselhos, nas conferências da OIT. Agora, eu sou partidário da sindicalização das centrais sindicais e não vejo facilidades para isso, porque seria necessário engajar a tese naquele princípio da Constituição Federal que estabeleceu rigidamente a unidade sindical para o nosso país. Parece que as centrais sindicais, todas as cinco, têm amplitude em todo o



território nacional e representam as mesmas categorias, o que estaria em desatento com o princípio da unidade sindical. Agora, a verdade é que o verdadeiro sindicalismo brasileiro, hoje, está nas centrais sindicais. Elas é que falam em nome de todo o povo sindical, do povo proletário. Quanto à contribuição sindical, o antigo imposto sindical, é a coisa mais curiosa desse mundo. Os trabalhadores não querem pagar imposto sindical, mas querem receber o dinheiro dos seus sindicatos, dinheiro que vinha recebendo. Então, a contribuição sindical está sendo apresentada no Congresso e transformada em situação emergencial e voluntária. Quer dizer, o trabalhador não será obrigado a pagar o imposto sindical. Hoje, o trabalhador brasileiro sente que o dinheiro de seu trabalho seja entregue a uma entidade sindical que nada fez, que ele não conhece, não sabe nem o endereço às vezes. O que acho, portanto, é que eles estão fazendo o que fizeram quando se discutiu estender aos empregados domésticos o FGTS. O conflito parlamentar e doutrinário foi tão grande que chegaram a formular de dividir o termo da discórdia pelo meio. Eles vão fazer com que se estabeleça o princípio de que não é devida a contribuição sindical, a não ser que o trabalhador se oponha. E 99,9% dos trabalhadores vão pedir que cortem o desconto do salário. Acho que deveria desaparecer a contribuição sindical. Não é uma contribuição devida. O sindicato não terá mais condições de se manter, e se não se mantém, que feche.

Qual a opinião do senhor a respeito da intervenção do Estado nos sindicatos?

Costumo representar a liberdade sindical com uma figura geométrica triangular: são três direitos complementares. Sindicalização livre e não obrigatória. Existe no Brasil uma lei que não obriga ninguém a se sindicalizar. Segundo princípio: o trabalhador, o empregado sindicalizado, não é obrigado a permanecer no sindicato, uma vez que tenha optado pela inscrição. E último, ele deve sustentar economicamente sua instituição. Então, isso é administrativismo do Estado contra a autonomia sindical. Temos no Brasil a pior fórmula que poderíamos pensar, porque esta é a fórmula que tivemos até há pouco tempo, e agora está melhorada, na verdade. Eu pensava que o regime do presidente Lula, sendo ele um operário, um homem que sofreu as agruras da vida de trabalhador, e uma pessoa que fez toda sua carreira como sindicalista, pudesse fazer alguma reforma fundamental. Ela não veio, agora está se tentando fazer umas e outras por isto ou por aquilo. E estamos há sete anos no governo Lula. Em matéria trabalhista, o que se modificou a fundo? Pequenos casos pontuais e nada mais. De modo que não se tenha muita esperança de que a curto prazo consigamos ter uma legislação do trabalho moderna, compatível com a globalização econômica do mundo e compatível também com as novas realidades tecnológicas estabelecidas pelo progresso industrial, e que no Brasil, nos países emergentes e subdesenvolvidos essas dificuldades serão necessariamente maiores.

“O trabalhador que perambula pela rua atrás de seu primeiro emprego é um injustiçado social, e precisa saber quais são os seus direitos, como trabalhador e como cidadão, porque ele não poderá recorrer aos direitos trabalhistas, porque não é empregado, mas poderá recorrer com todas as suas forças aos seus direitos humanos, porque ele é homem

”

O senhor falou que nosso país tem uma densidade sindical. Acredita que ela é boa para o país? Ou seria mais interessante a pluralidade?

Eu sou pela pluralidade sindical. Acho que a pessoa humana, portanto o trabalhador, tem a opção livre de optar, de escolher esse ou aquele caminho, essa ou aquela associação. O trabalhador deve se associar ao sindicato de acordo com aquilo que cada órgão sindical sugerir, propor, oferecer a esse trabalhador como um pouco de esperança para toda a sua vida.

O sindicalismo no Brasil, hoje, não é tão forte como nos anos 20. O senhor acredita que teríamos como definir um regime para fortalecer a representatividade desses sindicatos?

Acho que não. A representatividade sindical, como disse, está tão definhada que, segundo as estatísticas, nem chega a 20% o número de trabalhadores sindicalizados no Brasil. E, além disso, quem assumiu de fato o comando da vida sindical não foram as antigas e nobres confederações criadas pelo estado novo, mantidas até agora, mas as grandes centrais sindicais.

O senhor acredita que as leis trabalhistas de hoje sofreram influência do movimento sindical dos anos 20 e 30?

Sempre tiveram. Uma grande parcela deles tiveram penetração e participação em assuntos graves da vida nacional. Os sindicatos foram uma das armas políticas mais poderosas dos vários governos do presidente Getúlio Vargas.

O senhor foi um dos fundadores da Anamatra, que entre grandes e históricas conquistas conseguiu o fim do nepotismo no Judiciário. Como podemos, na atualidade, impedir os abusos nas contratações e o empreguismo no poder público?

Não acredito que se consiga isso por lei. Tenho para mim que é aqui, ainda uma vez, questão de boa educação, educação moral do povo, da sociedade.

O senhor fala de educação e a Anamatra, por meio das associações regionais, tem um programa, Trabalho, Justiça e Cidadania, que leva o conhecimento do Direito do Trabalho às universidades e escolas. O senhor acredita que é importante para a sociedade e para o trabalhador ingressar no mercado de trabalho conhecendo as mínimas noções de seus direitos?

É fundamental. Acho que esse trabalho é de muita importância. O trabalhador que perambula pela rua atrás de seu primeiro emprego é um injustiçado social, e precisa saber quais são os seus direitos, como trabalhador e como cidadão, porque ele não poderá recorrer aos direitos trabalhistas, porque não é empregado, mas poderá recorrer com todas as suas forças aos seus direitos humanos, porque ele é homem.

O senhor acredita, como fundador da Anamatra, que o movimento associativo é importante para a magistratura?

Claro que sim. Ainda sou membro da Anamatra, associado à Amatra da 4ª Região.

Gostaria que deixasse uma mensagem para a nova geração de juizes do trabalho que hoje ingressa na magistratura.

Nem todos recebem a mesma mensagem do mesmo modo, mas eu diria aos bons juizes da Justiça do Trabalho que, continuando as suas missões como elas estão se desenvolvendo, eles podem respirar tranquilos, na certeza de que estão ajudando o Brasil a viver um clima de alta responsabilidade, seriedade, de moralidade e de paixão pelo nosso velho e atacado Direito do Trabalho. ■

DE RECIFE A MACEIÓ

O Sonho do Caribe Brasileiro



Praia dos Carneiros,
município de Tamandaré (PE)

Conhecido como Costa das Esmeraldas, o litoral entre Recife e Maceió é um dos mais belos do Brasil. Opção de turismo o ano inteiro, e uma ótima escolha para as temporadas de férias, esse trecho é a parte da orla brasileira que mais se assemelha às paradisíacas águas do Caribe: mornas, límpidas, de um tom verde azulado e, o mais importante, de uma transparência que encanta. Não importa o ponto de partida para a viagem. Se a saída for Recife ou Maceió, as atrações naturais ao longo do caminho são imperdíveis.

Para quem opta por descer pela costa, tendo a capital pernambucana como origem, não deve perder os atrativos urbanos que a cidade oferece. Fundada em 1537, Recife é a mais antiga capital brasileira, e a quarta maior cidade do

Brasil em população. São 1,55 milhão de pessoas na cidade, e 3,73 milhões na região metropolitana. Com esse porte, oferece distração para todos os gostos: restaurantes, bares, shoppings e uma riqueza cultural ímpar. Tem um dos maiores carnavais do planeta. Tem muito frevo e maracatu. Tem casarios históricos, a primeira sinagoga das Américas, muitas artes plásticas e centros culturais. E tem o atrativo do momento: o Recife Antigo, bairro centenário que foi restaurado recentemente e tornou-se um dos pólos culturais, gastronômicos e turísticos da capital pernambucana.

Uma curiosidade interessante: Recife é conhecida como “Veneza Brasileira”, graças à semelhança fluvial com a cidade italiana. Cercada por rios, é cheia de ilhas e mangues

que magnificam sua geografia. Ali, acontece o encontro dos rios Beberibe e Capiberibe, que se unem em direção ao Atlântico. A cidade conta com dezenas de pontes, entre elas a mais antiga do Brasil, a ponte Maurício de Nassau, construída no período em que os holandeses ocuparam a região.

Para um roteiro de férias inesquecível, a primeira parada ao sair de Recife -- e após desfrutar da cidade -- é a praia de Porto de Galinhas, um vilarejo ao sul da capital. Localizada no município de Ipojuca, a 70 quilômetros de Recife, foi eleita sucessivas vezes como a mais bela praia brasileira pela publicação especializada "Viagem e Turismo". Suas piscinas naturais são famosas internacionalmente, e atraem turistas de todo o globo. Sempre que a maré está baixa, jangadas saem da praia em direção a essas piscinas, mar a dentro. Pequenas ilhas de corais repressam água, que se transforma em aquários naturais, repletos de cardumes. São pontos coloridos, que se contrastam com os tons de verde e azul, numa fantástica fusão de céu e mar.

O vilarejo tem ares de arraial de praia, com estrutura de primeira. Redes de hotéis, grandes resorts e pousadas de charme abrigam os visitantes -- vários deles na beira da praia, com serviço especial para seus hóspedes. Nos arredores, na continuidade da extensão de areia, há ainda as praias de Muro Alto e Cupe (em direção a Recife), e Maracáipe e Pontal do Maracáipe (no sentido Alagoas). Não existe uma linha demarcatória visível para dividir essas praias. Em uma manhã, num tradicional passeio de bugre, vai-se de uma ponta a outra, com opções de paradas para banhos de mar, passeios de jet ski, banana boat e mergulhos nas piscinas naturais repletas de cardumes.

A história do lugar remonta ao descobrimento do Brasil. No século XV, a região era habitada pelos índios Caetés, e tornou-se uma grande fornecedora do pau-brasil contrabandeado para a Europa. Depois, voltou a tornar-se uma área isolada, em função do comportamento das tribos indígenas, que passaram a impedir a saída de madeira e açúcar por aquele porto. A região só foi reativada economicamente no século 18, com a movimentação de navios negreiros. Naquela época, as paisagens paradisíacas tornaram-se um ponto clandestino de desembarque de escravos.

Foi nesse período que a praia, até então denominada de Porto Rico, passou a ser chamada de Porto de Galinhas. Quando os escravos chegavam para serem vendidos, contrabandeados, vinham escondidos embaixo de engradados de galinhas d'angola. A chegada dos escravos na beira mar era anunciada pela senha "Tem galinha nova no Porto!". Hoje, pitadas de urbanidade enriqueceram a região com conforto e requinte. Há restaurantes e chefs estrelados, um comércio com ofertas que vão do artesanato de qualidade às principais grifes nacionais, casas de praia cinematográficas. Enfim, Porto de Galinhas é o binô-



Bairro do Recife Antigo



Cenas de Maracatu na capital pernambucana



Palácio do Campo das Princesas, em Recife



Porto de Galinhas pertence a um conjunto de belas praias que o Estado de Pernambuco abriga. Suas piscinas naturais revelam um aquário natural de água morna e clara com peixinhos coloridos.

“O litoral de Pernambuco é muito conhecido pela badalada praia de Porto de Galinhas, ao Sul do Estado. Mas o turismo por aqui vai além, e são muitos os atrativos para nossos visitantes. No litoral Norte, temos a Coroa do Avião, uma ilhota que fica em frente ao Forte Orange, em Itamaracá, com suas águas mornas, calmas, límpidas e uma areia branquinha de fazer inveja a Porto de Galinhas. Imperdível também um passeio pela capital, Recife, conhecida como Veneza Brasileira, cortada por vários rios e pontes e um secular casario. Esse roteiro pode ser feito a pé, de carro ou navegando rio afora, como na Veneza original”.

Juíza Virgínia Lúcia de Sá Bahia
Presidente da Amatra VI

mio que congrega natureza e conforto, e que torna-se uma efervescência nos meses de verão.

A próxima parada, após deixar para trás um dos mais belos cartões postais brasileiros, é a Praia dos Carneiros, no município de Tamandaré. Talvez pela localização, ou pela distância (a 113 quilômetros de Recife, ou a 191 quilômetros de Maceió), é uma área ainda bastante preservada. Em comparação a Porto de Galinhas, quase não há opções de hospedagem. Para comer, praticamente só se encontram barracas de praia. Poucas. Tudo porém tem charme, acrescido da magia de estar numa paisagem que ainda não foi devassada. Da praia, quase não se distingue o que é água ou areia. O mar, nesse trecho, é realmente transparente, calmo, e contorna pedaços de terra como num mágico balé, cujo tema é a grandiosidade da natureza.

Retomando a viagem em direção a Maceió, a próxima parada pode ser Maragogi, 50 quilômetros adiante, já em terras alagoanas. É o principal destino turístico do Estado, depois da concorrida capital. A vila é pequena e tem arquitetura típica de uma comunidade de pescadores. Tem praias de ondas calmas, recifes e piscinas naturais -principal atrativo da região, conhecidas como galés. Ali também se chega de jangada, a embarcação típica do Caribe brasileiro. Outro atrativo é a travessia de balsa pelo rio Manguaba, em direção a Porto de Pedras, no caminho para Maceió. Há toda uma dinâmica própria nesse meio de transporte. A população local, incluindo crianças, se mobiliza e festeja a chegada da balsa, nos dois lados do rio. É uma aventura à parte, que celebra a rusticidade de uma região preservada.

Logo após Porto das Pedras, há um vilarejo que passa despercebido dos viajantes tradicionais, mas que salta aos olhos do turista ávido por descobrir mais um destino no paraíso: São Miguel dos Milagres. A apenas 37 quilômetros de Maragogi, é um dos trechos do litoral brasileiro que apresenta o melhor resultado para a equação Pousadas de Charme + Praias Desertas.



Porto de Galinhas

Praia dos Carneiros, Tamandaré (PE)





Vista aérea de Maceió (AL)



Prática de mergulho, em Maragogi

Tradicionalmente, é um vilarejo rústico, rodeado por fazendas de côco. Entre as ruelas de terras e as areais da praia, há deliciosos hotéis, com suítes exclusivas e serviço cinco estrelas. Para quem quer descansar, ler, tomar sol e banho de mar praticamente sem companhia, ver bons filmes (as pousadas da região oferecem suítes com DVD e um variado acervo de filmes), degustar iguarias à base de peixes e frutos do mar e relaxar, esse é o destino.

Depois de uma pausa inesquecível nesse trecho do litoral, a próxima parada é a convidativa, bela e linda Maceió. Pela estrada haverá várias placas indicativas de venda de doces e biscoitos. Pare! Os sequilhos de polvilho (chamados de biscoito de goma) e o doce de caju, em especial o cristalizado, são genuinamente artesanais, feitos em fogão à lenha, geram subsistência à população da região e adoçam o paladar com um sabor inigualável. Já na capital alagoana encontra-se, além da beleza natural de seus atrativos, infra-estrutura hoteleira, gastronomia variada, refúgios próximos para momentos de aprazível solidão e um povo magnífico e acolhedor. Maceió vem se configurando como um dos melhores destinos do Nordeste. Assim como Recife, é uma opção para visitar em qualquer época do ano. Também como a capital pernambucana, é local para retornar e permanecer, pelo menos, alguns dias.

Em Maceió, as praias e os coqueirais na área urbana dão um colorido esverdeado único para essa cidade, situada entre o Oceano Atlântico e a Lagoa de Mundau. Com menos de um milhão de habitantes, e epicentro de um Estado onde vivem 2,9 milhões de brasileiros, Maceió oferece uma variada gama de opções em suas águas: piscinas naturais, locais para surfe, windsurf e mergulho. Suas costas contam com vários naufrágios, que se transformaram em cenários para aventuras de mergulhadores. E sua História tem uma curiosidade interessante. Alagoas é conhecida como a Terra dos Marechais. Vieram de lá os dois primeiros presidentes brasileiros: Marechal Deodoro da Fonseca, que proclamou a República em 15 de novembro de 1889, e seu sucessor, Marechal Floriano Peixoto.

Além da política, há ilustres alagoanos em todas as áreas: Aurélio Buarque de Holanda, o dicionarista, o escritor Graciliano Ramos, o jurista Pontes de Miranda e até o técnico tetracampeão mundial da seleção brasileira de futebol Jorge Mário Zagallo. O patrono da consciência negra no Brasil, Zumbi dos Palmares, também é personagem da região. Outra peculiaridade desse destino único é a riqueza do artesanato e do folclore. As mulheres-rendadeiras seguem ativas, extraindo de seus teares tramas do tipo filé, labirinto, redendê e bilro. Peças em couro, madeira e palha também enriquecem o artesanato local.

Por trás dos arranha-céus que circundam a orla urbana, Maceió guarda com carinho as mais antigas tradições do folclore brasileiro. A cidade é campeã no quesito folguedos (forma de comemorar as festas populares com dramatizações e danças coletivas). São mais de vinte. Entre elas, guerreiro, marujada, reisado, coco alagoano e dança de São Gonçalo. Em qualquer época do ano há o que se ver nesse paradisíaco trecho do Brasil. Marque suas férias e boa viagem.



Pontal da Barra, Maceió (AL)



Artesanato



Rendas expostas



Orla da Tapioca, em Maceió

Um sorriso marinho em forma de cidade: “Marceió”

Maceió é uma excelente opção de turismo, passeios e visitas, assim como todo o Estado das Alagoas. Pelas suas belezas litorâneas, envoltas em mar sereno, de águas mornas e claras, emolduradas por um sol irradiante, que retrata a verve hospitaleira de seus habitantes, sejam eles filhos naturais ou adotivos.

Quem visita Maceió não esquece o típico sabor de sua culinária, da famosa tapioca - servida nas diversas barracas das tapioqueiras (distribuídas em vários pontos da orla) - aos mais variados frutos do mar, a exemplo do sururu e do maçunim, regados por frutas tropicais, pela doce água de coco e por atrevidas cachaças.

Em cada praia há um peculiar encanto natural, passeando pelos calçadões revitalizados da orla urbana, inclusive à noite, com iluminação voltada para o mar, pode-se vislumbrar o farfalhar dos coqueirais do Sobral à Cruz das Almas, com especial atenção às bucólicas praias de Pajuçara, Ponta Verde e Jatiúca, onde se concentram, nas finas areias da praia e nas inúmeras barracas, tanto os nativos como os turistas, quer sob a luz do sol, quer sob a luz da lua. Imperdíveis, por exemplo, são os passeios às piscinas naturais (o melhor é o de jangada na praia de Pajuçara), além do passeio de catamarã pela via lagunar (chamado de nove ilhas). Recomenda-se também esticar um pouco mais, indo às praias de Jacarecica, Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce, Pratagy e Ipioca, que ainda mantêm povoados de pescadores e singular beleza tropical.

Maceió, todavia, não é só praia, mar e sol. Nela também há um rico folclore e vasto artesanato. Não se pode deixar de se encantar com as rendeiras do Pontal da Barra, bem assim durante as visitas ao mercado de artesanato e à feirinha da Pajuçara. Também vale a pena a visita ao museu Theo Brandão, ponto conceitual da manifestação folclórica local, bem como ao Memorial da República e ao Memorial Pontes de Miranda, este último advindo de justa homenagem da Justiça do Trabalho de Alagoas, abrigando acervo valoroso de um de seus mais ilustre filhos.

Falar de Maceió, enfim, é dizer de uma terra pródiga em belezas naturais, de um povo hospitaleiro e trabalhador, que recebe, acolhe e trata bem quem a visita, até que o visitante sente-se como se em casa estivesse. Por isso, quem a perde de vista, ganha logo uma imensa vontade de voltar.

Em síntese, a amplitude de sua beleza irradia-se em sua singela alcunha de cidade sorriso, até alcançar o mar que a embala carinhosamente, pedindo licença ao poeta, para denominá-la de “Marceió”.

Juiz Fernando Antonio da Silva Falcão
Presidente da Amatra XIX



Verso e Prosa

POR: POR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
FOTO: TSE E BANCO DE IMAGEM



FOTO NELSON JRASICS

Em tudo que faço
Já não faço questão de ser conhecido,
Mas de me reconhecer

* * *

Barcelona é o povo destravado
Pela arte de Gaudí, Miró, Dalí.
Barcelona é este verso-monge ainda noviço,
Emboscado por um beijo escandalosamente azul.

Casa Milá, Gaudí, Barcelona

Do livro DN ALMA, a ser publicado

Ministro Carlos Ayres Britto
Presidente do TSE - Tribunal Superior Eleitoral
e magistrado do STF - Supremo Tribunal Federal

Ela não brinca em serviço



No Brasil, cerca de 500 mil crianças e adolescentes trabalham no serviço doméstico em casas de família. É crime colocar crianças com menos de 16 anos para trabalhar. E quem emprega adolescentes maiores de 16 anos deve garantir os direitos de lei.

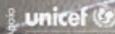
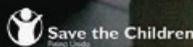
Uma criança perderá a infância trabalhando na sua casa.



FNPETI

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Informações e denúncias, procure o Conselho Tutelar de seu Município



POMAR

USDOL

2009 É UMA HISTÓRIA A SER CONTADA.

Que o Judiciário brasileiro continue a escrever capítulos de eficiência, profissionalismo e justiça.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

0800 726 2492 (para pessoas com deficiência auditiva)

Ouvidoria: 0800 725 7474

O banco do relacionamento com o Judiciário.

CAIXA